



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Número 67

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 4098/2020:**

A licenciada Maria Eugénia Nobre Gamboa é exonerada do cargo de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata ..... 18

**Despacho (extrato) n.º 4099/2020:**

Artur Jorge de Jesus Alfama é nomeado para o cargo de assessor, nível 4, do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza ..... 19

**Despacho (extrato) n.º 4100/2020:**

Cátia Cristina Martins Costa Duarte da Silva e João Pedro de Paiva Pinhel Rosa Domingos são nomeados para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata ..... 20

**Despacho (extrato) n.º 4101/2020:**

Pedro Nogueira Serrasqueiro cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do CDS-PP ..... 21

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 4102/2020:**

Atribui subsídio de alojamento a José Fernando Gomes Mendes, Secretário de Estado do Planeamento ..... 22

**Despacho n.º 4103/2020:**

Atribui subsídio de alojamento a Jorge Moreno Delgado, Secretário de Estado das Infraestruturas ..... 23

**Despacho n.º 4104/2020:**

Atribui subsídio de alojamento a Antero Luís, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna ..... 24

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 5688/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior de Luís Domingos Pereira Cá no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ..... 25



**Aviso n.º 5689/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira de assistente operacional de Mário Filipe Azinheira Teixeira no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. ....

26

**Aviso n.º 5690/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Cláudio Renato Bidarra Caldas no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. ....

27

## **Economia e Transição Digital**

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 4105/2020:**

Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Vila Galé Porto Ribeira, com a categoria de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Vila Galé Internacional Investimentos Turísticos, S. A. — Processo n.º 15.40.1/14444 .....

28

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 4106/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Figueira da Foz ....

29

**Despacho n.º 4107/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Nisa .....

31

**Despacho n.º 4108/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.258 — Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup> .....

33

**Despacho n.º 4109/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.233 — Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup> .....

35

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 4110/2020:**

Subdelegação de competências nos dirigentes das escolas de hotelaria e turismo de tipo I. ....

37

**Despacho n.º 4111/2020:**

Subdelegação de competências nos dirigentes das escolas de hotelaria e turismo de tipo II .....

39

## **Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

**Despacho n.º 4112/2020:**

Confere permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.)

41



## **Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Saúde**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e da Administração Local e da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde:

### **Despacho n.º 4113/2020:**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Setúbal, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Azeitão.....

43

## **Finanças e Saúde**

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde:

### **Portaria n.º 333/2020:**

Autoriza o Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 096 596,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de *packs* para facoemulsificação com colocação de equipamentos .....

44

### **Portaria n.º 334/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 686 995,99 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de diversos medicamentos .....

45

### **Portaria n.º 335/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 1 397 322,77 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de diversos medicamentos .....

46

### **Portaria n.º 336/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 1 319 473,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas .....

47

### **Portaria n.º 337/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 311 576,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de medicamentos estimulantes da eritropoiese .....

48

### **Portaria n.º 338/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 303 129,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de assistentes operacionais .....

49

### **Portaria n.º 339/2020:**

Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 212 191,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para testes de química clínica e imunoquímica .....

50

### **Portaria n.º 340/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 625 977,22 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o sector da biologia molecular .....

51



**Portaria n.º 341/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 358 146,60 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes de hemostase . . . . . 52

**Portaria n.º 342/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 453 857,71 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o Sector de Micobactérias . . . . . 53

## **Finanças e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

**Portaria n.º 343/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato do «IC2 (A30), km 1 + 540, Viaduto da Matinha Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação» . . . . . 54

**Portaria n.º 344/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada «EN 101. L. D. VCT/BRG (km 63 + 017) e ent. com EN 205 (km 83 + 460). Requalificação» . . . . . 55

## **Defesa Nacional**

Marinha:

**Despacho n.º 4114/2020:**

Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante do 222090, Vítor Arnaldo Duarte Pereira, Primeiro-Sargento da classe de condutores mecânicos de automóveis . . . . . 56

**Despacho n.º 4115/2020:**

Promoção ao posto imediato de vários praças . . . . . 57

**Despacho n.º 4116/2020:**

Promoção ao posto imediato de vários sargentos . . . . . 59

**Despacho n.º 4117/2020:**

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro de vários militares . . . . . 61

**Despacho n.º 4118/2020:**

Promoção por escolha ao posto de Cabo-Mor de vários militares . . . . . 62

**Despacho n.º 4119/2020:**

Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante, de vários Primeiros-Sargentos da classe de abastecimento . . . . . 63

**Despacho n.º 4120/2020:**

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares . . . . . 65

Exército:

**Aviso (extrato) n.º 5691/2020:**

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal civil do Exército . . . . . 67



## **Administração Interna**

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 4121/2020:**

Transição para a situação de reforma em março de 2019 ..... 68

## **Modernização do Estado e da Administração Pública**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 4122/2020:**

Nomeia as representantes do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública na secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) ..... 69

## **Cultura**

**Despacho n.º 4123/2020:**

Delega, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, várias competências no âmbito do Gabinete ..... 70

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

**Despacho n.º 4124/2020:**

Designação, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, da mestre Maria Luísa dos Ramos Pereira para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau do Arquivo Distrital de Faro ..... 71

Direção Regional de Cultura do Algarve:

**Despacho n.º 4125/2020:**

Delegação de competências no diretor da Fortaleza de Sagres e Ermida Nossa Senhora de Guadalupe ..... 73

**Despacho n.º 4126/2020:**

Delegação de competências no diretor de serviços dos Bens Culturais ..... 74

**Despacho n.º 4127/2020:**

Delegação de competências na chefe de divisão de Promoção e Dinamização Cultural ..... 75

**Despacho n.º 4128/2020:**

Delegação de competências na chefe de divisão de Administração de Recursos ..... 76

**Despacho n.º 4129/2020:**

Designação da técnica superior Maria Cristina do Carmo de Oliveira Salgado Negrão Belo para o exercício de funções do secretariado de apoio ao gabinete da diretora regional ..... 77

## **Educação**

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 4130/2020:**

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Paula Maria Soares Rodrigues da Silva na categoria de encarregado operacional na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua ..... 78



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 5692/2020:**

Delegação de competências no conselho administrativo ..... 79

**Aviso n.º 5693/2020:**

Constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado ..... 80

**Aviso n.º 5694/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional ..... 81

**Aviso n.º 5695/2020:**

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado — técnicos superiores ..... 82

**Aviso n.º 5696/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional ..... 83

**Aviso n.º 5697/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP) ..... 84

**Aviso n.º 5698/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Laura Alice Marques Canelas, com dispensa do período experimental ..... 85

**Aviso n.º 5699/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior ..... 86

**Aviso n.º 5700/2020:**

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira de técnico superior (PREVPAP) ..... 87

**Aviso n.º 5701/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior ..... 88

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 5702/2020:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Paula Cristina de Sousa Azevedo ..... 89

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 5703/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 17458/2018, de 29 de novembro — referência DRH/AT/11/2018 ..... 90



## Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

**Portaria n.º 345/2020:**

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 528/2019, publicada em 22 de agosto (autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir encargo plurianual referente à contratação para a Instalação de CoreLab, com colocação de equipamento no Serviço de Patologia Clínica). . . . .

91

**Portaria n.º 346/2020:**

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 430/2019, publicada em 18 de julho (autoriza o Centro Hospitalar do Oeste a proceder à repartição de encargos para a remodelação e beneficiação de áreas da Unidade Hospitalar de Torres Vedras). . . . .

92

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 5704/2020:**

Recrutamento de dois assistentes operacionais por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. . . . .

93

**Aviso (extrato) n.º 5705/2020:**

Recrutamento de 19 assistentes técnicos por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções nos agrupamentos de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. . . . .

95

**Contrato (extrato) n.º 121/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários enfermeiros . . . . .

98

**Contrato (extrato) n.º 122/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários médicos . . . . .

99

**Contrato (extrato) n.º 123/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários médicos . . . . .

100

**Contrato (extrato) n.º 124/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários médicos . . . . .

101

**Deliberação (extrato) n.º 424/2020:**

Autorizada a consolidação da mobilidade à assistente técnica Vera Maria Gregório Torradinho Martins . . . . .

102

**Deliberação (extrato) n.º 425/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade da assistente operacional Natália Correia Ramos . . . . .

103

## Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

**Despacho n.º 4131/2020:**

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de gás natural. . . . .

104



## **Infraestruturas e Habitação**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

**Despacho n.º 4132/2020:**

Altera o Despacho n.º 303/2020, de 9 de janeiro, que cria um grupo de trabalho com o objetivo de proceder ao estudo e à análise da nova legislação das comunicações eletrónicas e a elaborar um anteprojeto legislativo que proceda à transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas e pondere a inclusão e consolidação da demais legislação sectorial. .... 105

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Portaria n.º 347/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de madeira de pinho e cavilhas de madeira» ..... 106

## **Coesão Territorial**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

**Despacho n.º 4133/2020:**

Subdelegação de poderes no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando Freire de Sousa ..... 108

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

**Declaração de Retificação n.º 303/2020:**

Retifica a constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos ..... 109

## **Agricultura**

Gabinete da Ministra:

**Declaração de Retificação n.º 304/2020:**

Segunda retificação ao Despacho n.º 2785-A/2020, de 28 de fevereiro ... 110

## **Agricultura e Mar**

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

**Despacho n.º 4134/2020:**

Designa, em regime de substituição, o licenciado José Mário Fragoso Costa, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Rural ..... 112

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Aviso n.º 5706/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5988/2019, de 3 de abril ..... 114

**Aviso n.º 5707/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8825/2019, de 22 de maio ..... 115

**Aviso n.º 5708/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18259/2018, de 10 de dezembro ..... 116



**Aviso n.º 5709/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7470/2019, de 30 de abril ..... 117

**Aviso n.º 5710/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16914/2018, de 22 de novembro ..... 118

**Aviso n.º 5711/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201906/0543 ..... 119

**Aviso n.º 5712/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0695 ..... 120

**Aviso n.º 5713/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0718 ..... 121

**Aviso n.º 5714/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0690 ..... 122

**Aviso n.º 5715/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0723 ..... 123

**Aviso n.º 5716/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0693 ..... 124

**Aviso n.º 5717/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0726 ..... 125

**Aviso n.º 5718/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0692 ..... 126

**Aviso n.º 5719/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201810/0742 ..... 127

**Aviso n.º 5720/2020:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201810/0746 ..... 128

**PARTE D****Ministério Público**

Procuradoria-Geral da República:

**Deliberação (extrato) n.º 426/2020:**

Nomeação, em comissão de serviço, de procuradora-geral-adjunta para o Supremo Tribunal Administrativo .....

129

**PARTE E****Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões****Despacho n.º 4135/2020:**

Subdelegação de poderes na diretora da Unidade de Apoio ao Fundo de Acidentes de Trabalho .....

130

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Aviso n.º 5721/2020:**

Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em enfermagem da ESEL — edição 2020/2021 .....

133

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Edital n.º 482/2020:**

Concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado/a, de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Ciências Sociais no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL) do ISCTE-IUL, no âmbito do projeto com a referência PTDC/COM-OUT/30022/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., através de fundos nacionais, no âmbito do Projeto 3599 — Promover a Produção Científica, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação .....

136

**Ordem dos Contabilistas Certificados****Regulamento n.º 334/2020:**

Regulamento do Perfil de Formação do Contabilista Certificado .....

140

**Universidade de Lisboa**

Reitoria:

**Despacho n.º 4136/2020:**

Participação da Universidade de Lisboa na EIT Urban Mobility .....

142

**Despacho n.º 4137/2020:**

Alteração do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — Utilização de teleconferência e videoconferência .....

143

**Universidade Nova de Lisboa**

Faculdade de Direito:

**Regulamento n.º 335/2020:**

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa .....

145

**Instituto Politécnico de Bragança****Declaração de Retificação n.º 305/2020:**

Retifica o Aviso n.º 4157/2020, de 10 de março .....

153



<b>PARTE F</b>	<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b>
	<b>Despacho (extrato) n.º 4138/2020:</b>
	Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de som ..... 154
	<b>Instituto Politécnico de Santarém</b>
	<b>Aviso (extrato) n.º 5722/2020:</b>
	Lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para recrutamento de um professor adjunto na área da Sociologia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 155
	<b>Despacho n.º 4139/2020:</b>
	Atribuição de título de especialista — nomeação de júri do candidato Sílvio Levi Pinheiro Duque ..... 156
	<b>Despacho n.º 4140/2020:</b>
	Atribuição do título de especialista — nomeação de júri da candidata Maria Fernanda Carrapiço Correia Rodrigues ..... 157
	<b>Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria</b>
	<b>Despacho (extrato) n.º 4141/2020:</b>
	Consolidação definitiva de Aurélia Cardoso na categoria de encarregado geral operacional ..... 158
	<b>Despacho (extrato) n.º 4142/2020:</b>
	Consolidação definitiva de Inês Pereira na carreira e categoria de assistente técnico ..... 159
	<b>Despacho (extrato) n.º 4143/2020:</b>
	Consolidação definitiva de Maria Judite Dias na categoria de encarregada operacional da área de alojamento ..... 160
<b>PARTE G</b>	<b>Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.</b>
	<b>Aviso n.º 14/2020/M:</b>
	Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica ..... 161
<b>PARTE H</b>	<b>Teatro Nacional de São João, E. P. E.</b>
	<b>Deliberação n.º 427/2020:</b>
	Deliberação do conselho de administração do Teatro Nacional de São João e ratificação dos atos praticados ao abrigo de anterior delegação de competências ..... 164
	<b>Município de Arcos de Valdevez</b>
	<b>Aviso n.º 5723/2020:</b>
	Exoneração do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Eliana Barros Freitas Fernandes, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020 ..... 166

<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b>
<b>Despacho (extrato) n.º 4138/2020:</b>
Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de som ..... 154
<b>Instituto Politécnico de Santarém</b>
<b>Aviso (extrato) n.º 5722/2020:</b>
Lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para recrutamento de um professor adjunto na área da Sociologia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 155
<b>Despacho n.º 4139/2020:</b>
Atribuição de título de especialista — nomeação de júri do candidato Sílvio Levi Pinheiro Duque ..... 156
<b>Despacho n.º 4140/2020:</b>
Atribuição do título de especialista — nomeação de júri da candidata Maria Fernanda Carrapiço Correia Rodrigues ..... 157
<b>Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria</b>
<b>Despacho (extrato) n.º 4141/2020:</b>
Consolidação definitiva de Aurélia Cardoso na categoria de encarregado geral operacional ..... 158
<b>Despacho (extrato) n.º 4142/2020:</b>
Consolidação definitiva de Inês Pereira na carreira e categoria de assistente técnico ..... 159
<b>Despacho (extrato) n.º 4143/2020:</b>
Consolidação definitiva de Maria Judite Dias na categoria de encarregada operacional da área de alojamento ..... 160
<b>Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.</b>
<b>Aviso n.º 14/2020/M:</b>
Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica ..... 161
<b>Teatro Nacional de São João, E. P. E.</b>
<b>Deliberação n.º 427/2020:</b>
Deliberação do conselho de administração do Teatro Nacional de São João e ratificação dos atos praticados ao abrigo de anterior delegação de competências ..... 164
<b>Município de Arcos de Valdevez</b>
<b>Aviso n.º 5723/2020:</b>
Exoneração do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Eliana Barros Freitas Fernandes, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020 ..... 166



**Aviso n.º 5724/2020:**

Aprovação do mapa global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020 ..... 167

**Município de Arganil**

**Aviso (extrato) n.º 5725/2020:**

Conclusão com sucesso de períodos experimentais de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 168

**Aviso (extrato) n.º 5726/2020:**

Nomeação em regime de substituição de dirigente intermédio de 3.º grau — chefe da Unidade de Administração Direta. ..... 169

**Município do Bombarral**

**Regulamento n.º 336/2020:**

Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Bombarral ..... 171

**Município de Bragança**

**Aviso (extrato) n.º 5727/2020:**

Cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ). .... 176

**Aviso (extrato) n.º 5728/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ). ..... 177

**Município de Cinfães**

**Aviso n.º 5729/2020:**

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cinfães ..... 178

**Município de Esposende**

**Edital n.º 483/2020:**

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Esposende 2020-2029. .... 182

**Município da Figueira da Foz**

**Aviso n.º 5730/2020:**

Aprova o Código de Conduta Ética do Município da Figueira da Foz ..... 193

**Município do Funchal**

**Aviso (extrato) n.º 5731/2020:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho de pintor, da carreira e categoria de assistente operacional ..... 203



**Aviso (extrato) n.º 5732/2020:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de motorista de transportes coletivos, da carreira e categoria de assistente operacional . . . . .

204

**Aviso (extrato) n.º 5733/2020:**

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro mecânico, da carreira e categoria de assistente operacional . . . . .

205

**Aviso (extrato) n.º 5734/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura. Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção prova de conhecimentos . . . . .

206

**Aviso (extrato) n.º 5735/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, posto de trabalho de cantoneiro de limpeza . . . . .

207

**Aviso (extrato) n.º 5736/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da reserva de recrutamento interno constituída no procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho de técnico superior consultor jurídico . . . . .

208

**Aviso (extrato) n.º 5737/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da reserva de recrutamento interno constituída no procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão . . . . .

209

**Aviso (extrato) n.º 5738/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior de economia e gestão . . . . .

210

## **Município de Leiria**

**Despacho n.º 4144/2020:**

Designação para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau em regime de substituição — chefe da Divisão de Ambiente e Saúde . . . . .

211

## **Município de Manteigas**

**Aviso n.º 5739/2020:**

Início do procedimento para a 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Manteigas — período de participação pública . . . . .

213

## **Município da Marinha Grande**

**Aviso n.º 5740/2020:**

Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado . . . . .

215

## **Município de Mértola**

**Edital n.º 484/2020:**

Regulamento para atribuição do cartão Abem . . . . .

223



## **Município de Mirandela**

**Aviso n.º 5741/2020:**

Consolidação da mobilidade da técnica superior Teresa de Jesus Celas Pinto Teixeira . . . . .

224

## **Município de Ourém**

**Aviso (extrato) n.º 5742/2020:**

Projeto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos — consulta pública. . . . .

225

**Aviso (extrato) n.º 5743/2020:**

Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança — consulta pública. . . . .

226

## **Município de Paços de Ferreira**

**Aviso n.º 5744/2020:**

Nomeação do vice-presidente da Câmara Municipal . . . . .

227

## **Município de Paredes de Coura**

**Aviso n.º 5745/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . .

228

## **Município de Penalva do Castelo**

**Regulamento n.º 337/2020:**

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimentos de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo . . . . .

229

**Regulamento n.º 338/2020:**

Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Penalva do Castelo

275

## **Município de Penela**

**Aviso (extrato) n.º 5746/2020:**

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Ferraria de São João. . . . .

277

## **Município do Porto**

**Aviso n.º 5747/2020:**

Designa Adelina Luísa Ferreira Nogueira Cabral adjunta do presidente . . .

278

## **Município de Sabrosa**

**Aviso (extrato) n.º 5748/2020:**

Exoneração do cargo de secretário de apoio à vereação, em regime de comissão de serviço . . . . .

279

## **Município do Sabugal**

**Regulamento n.º 339/2020:**

Regulamento de Posturas do Município do Sabugal . . . . .

280



## **Município do Seixal**

### **Aviso (extrato) n.º 5749/2020:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . .

297

## **Município de Sesimbra**

### **Aviso n.º 5750/2020:**

Mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Carmelinda Leiria Bravo Dias. . . . .

298

## **Município da Trofa**

### **Aviso n.º 5751/2020:**

Mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2020 . . . . .

299

### **Aviso n.º 5752/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para especialista de informática, grau 3, nível 1 . . . . .

300

### **Aviso n.º 5753/2020:**

Afetação/reafetação de trabalhadores na sequência da criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau — 1.ª alteração à estrutura orgânica . . . . .

301

### **Despacho n.º 4145/2020:**

Criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau/1.ª alteração à estrutura orgânica . . . . .

302

## **Município de Vieira do Minho**

### **Aviso n.º 5754/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Diana da Silva Cruzinha Oliveira . . . . .

309

### **Aviso n.º 5755/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Gonçalo da Silva Rocha . . . . .

310

### **Aviso n.º 5756/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Quelha Bolhosa . . . . .

311

### **Aviso n.º 5757/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Tiago Antunes Rodrigues . . . . .

312

### **Aviso n.º 5758/2020:**

Mobilidade interna na categoria — assistente técnico para a categoria de coordenador técnico . . . . .

313

### **Aviso n.º 5759/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Iracema Lopes Ribeiro . . . . .

314

### **Aviso n.º 5760/2020:**

Mobilidade interna intercarreiras — carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnico . . . . .

315



**Aviso n.º 5761/2020:**

Designação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau — coordenação e controlo da Unidade Funcional dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares ..... 316

**Aviso n.º 5762/2020:**

Designação de cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — coordenação e controlo da Unidade Funcional dos Serviços da Ação Social ..... 318

**Aviso n.º 5763/2020:**

Mobilidade interna entre órgãos na carreira e categoria de assistente técnico ..... 320

**Aviso n.º 5764/2020:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação ..... 321

**Despacho n.º 4146/2020:**

Designação em regime de substituição de dirigente intermédio de 2.º grau — Divisão Financeira ..... 322

**Município de Vila Nova de Paiva**

**Aviso n.º 5765/2020:**

Consulta pública sobre o projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Vila Cova à Coelheira ..... 324

**União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre**

**Edital (extrato) n.º 485/2020:**

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo ..... 325

**Freguesia de Bidoeira de Cima**

**Aviso n.º 5766/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Bidoeira de Cima ..... 326

**Freguesia de Bustelo**

**Aviso n.º 5767/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Bustelo ..... 330

**Freguesia de Cunha**

**Regulamento n.º 340/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Cunha ..... 334

**Freguesia de Monsaraz**

**Aviso n.º 5768/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador da carreira/categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental ..... 338

**Freguesia de Nossa Senhora da Expectação**

**Aviso n.º 5769/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação ..... 339



## **Freguesia de Rabal**

**Aviso (extrato) n.º 5770/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rabal ..... 343

## **Freguesia de Rio Maior**

**Aviso n.º 5771/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rio Maior ..... 344

## **Freguesia de Rosto do Cão (Livramento)**

**Aviso n.º 5772/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Rosto do Cão (Livramento) ..... 348

## **Freguesia de Santana**

**Deliberação n.º 428/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Santana ..... 352

## **Freguesia de Santo António**

**Regulamento n.º 341/2020:**

Aprova o Regulamento do Código de Conduta da Freguesia de Santo António ..... 356

## **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada**

**Aviso (extrato) n.º 5773/2020:**

Abertura de procedimento concursal para um lugar de técnico superior — electromecânica ..... 360

## **PARTE I**

## **Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.**

**Regulamento n.º 342/2020:**

Alterações a nível regulamentar aos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior ..... 361





## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Secretário-Geral**

### **Despacho (extrato) n.º 4098/2020**

*Sumário:* A licenciada Maria Eugénia Nobre Gamboa é exonerada do cargo de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, por despacho de 5 de março de 2020, do Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, é exonerada do cargo de assessora no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciada Maria Eugénia Nobre Gamboa.

12 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313120341



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Secretário-Geral**

### **Despacho (extrato) n.º 4099/2020**

*Sumário:* Artur Jorge de Jesus Alfama é nomeado para o cargo de assessor, nível 4, do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza.

Por despacho de 6 de março de 2020, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza, PAN, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é nomeado, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2020:

Artur Jorge de Jesus Alfama — assessor de nível 4

12 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313120471



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Secretário-Geral**

**Despacho (extrato) n.º 4100/2020**

*Sumário:* Cátia Cristina Martins Costa Duarte da Silva e João Pedro de Paiva Pinhel Rosa Domingos são nomeados para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, por despacho do Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, de 6 de março de 2020, são nomeados para exercerem funções no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 6 de março de 2020:

### **Assessores**

Cátia Cristina Martins Costa Duarte da Silva  
João Pedro de Paiva Pinhel Rosa Domingos

12 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313120374



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Secretário-Geral

### **Despacho (extrato) n.º 4101/2020**

*Sumário:* Pedro Nogueira Serrasqueiro cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP, nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 16 de março de 2020, o assessor Pedro Nogueira Serrasqueiro.

25 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313145817



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

### **Despacho n.º 4102/2020**

*Sumário:* Atribui subsídio de alojamento a José Fernando Gomes Mendes, Secretário de Estado do Planeamento.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, concedo, sob proposta do respetivo membro do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, a José Fernando Gomes Mendes, Secretário de Estado do Planeamento, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governativas.

11 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313156169



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

### **Despacho n.º 4103/2020**

*Sumário:* Atribui subsídio de alojamento a Jorge Moreno Delgado, Secretário de Estado das Infraestruturas.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, concedo, sob proposta do respetivo membro do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, a Jorge Moreno Delgado, Secretário de Estado das Infraestruturas, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governamentais.

11 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313156282



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

### **Despacho n.º 4104/2020**

*Sumário:* Atribui subsídio de alojamento a Antero Luís, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, concedo, sob proposta do respetivo membro do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, a Antero Luís, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governamentais.

11 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313156241



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

### **Aviso n.º 5688/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior de Luís Domingos Pereira Cá no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 11 de março de 2020, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior, do trabalhador Luís Domingos Pereira Cá no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, 2.ª posição, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 de março de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313126863



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

### **Aviso n.º 5689/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na carreira de assistente operacional de Mário Filipe Azinheira Teixeira no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 16 de março de 2020, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional, do trabalhador Mário Filipe Azinheira Teixeira no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 10.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 de março de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313128564



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

### **Aviso n.º 5690/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Cláudio Renato Bidarra Caldas no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 16 de março de 2020, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional, do trabalhador Cláudio Renato Bidarra Caldas no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro 2020.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 de março de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313128556



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo

### Despacho n.º 4105/2020

**Sumário:** Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Vila Galé Porto Ribeira, com a categoria de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Vila Galé Internacional Investimentos Turísticos, S. A. — Processo n.º 15.40.1/14444.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Vila Galé Porto Ribeira, com a categoria de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Vila Galé Internacional Investimentos Turísticos, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação serviço n.º INT/2019/10432/DJU/EMUT/GC, de 17 de setembro de 2019, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, conjugado com os artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Vila Galé Porto Ribeira, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da atribuição da utilidade turística a título prévio (14 de março de 2017), ou seja, até 14 de março de 2024, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade pública fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, caso:

a) O empreendimento for desclassificado;

b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

13 de março de 2020. — A Secretaria de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313133667



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 4106/2020**

**Sumário:** Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

#### **Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com sede na Av. Saraiva de Carvalho, 3080-055 Figueira da Foz, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Figueira da Foz, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Soure;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 46/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de Exatidão	Intervalo de Medição/ Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática . . . . .	II	4 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática . . . . .	III e IIII	3 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . .	M1	1 mg a 2 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . .	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		



312923642



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 4107/2020**

**Sumário:** Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Nisa.

#### **Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Nisa, com sede na Praça do Município, 6050-358 Nisa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Nisa, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Gavião, Nisa e Ponte de Sor;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 7/99 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

**Organismo de Verificação Metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	III e IIII M2 e M3	4 000 kg 100 mg a 5 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

**SMM  
NISA**

312906276



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 4108/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.258 — Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.258**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>, com sede na Quinta de Calvilhe, São Martinho — Sé, 5100-038 Lamego, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.082, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



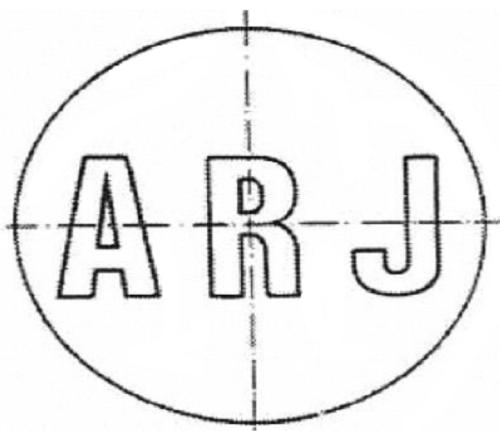
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313024673



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 4109/2020**

**Sumário:** Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.233 — Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.233**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>, com sede na Quinta de Calvilhe, São Martinho — Sé, 5100-038 Lamego, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.<sup>da</sup>, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.13.6.006, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

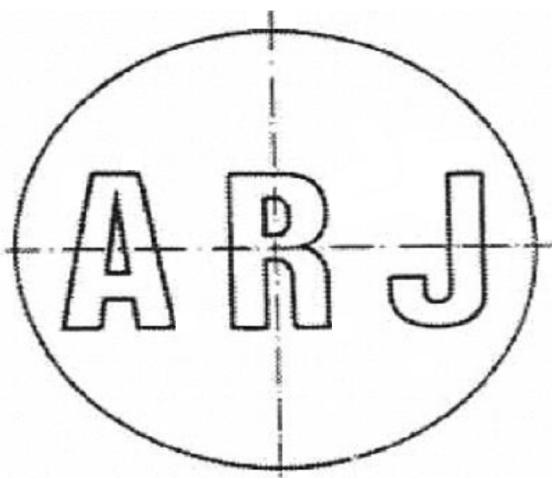
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313025507



## ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Despacho n.º 4110/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências nos dirigentes das escolas de hotelaria e turismo de tipo I.

#### Subdelegação de Competências nos Dirigentes das Escolas de Hotelaria e Turismo de Tipo I

1 — Torna-se público que no exercício das competências subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, pelo Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., através do Despacho n.º INT/2018/4773, de 27 de abril de 2018, subdelegou a Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dr.ª Ana Paula Baptista Pais, através do Despacho n.º INT/2019/12249, de 28 de outubro de 2019, na Dra. Paula Isabel Maio Vicente Viegas, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, Dra. Maria da Conceição Barradas Grilo, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre, Dra. Ana Isabel Arruda Moreira Afonso Dias, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, Dra. Teresa de Jesus Iria Salvador, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril, no Dr. José Luís Matos de Oliveira Marques, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, no Dr. Paulo Miguel Machado Rodrigues Morais Vaz, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, no Dr. Luís Miguel Ferreira Araújo Duarte, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Douro-Lamego, na Dra. Helena do Rosário Codeca Lucas, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, as competências seguintes:

a) A competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens móveis e de serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;

b) Independentemente do valor das despesas a que se refere a alínea anterior, a competência para praticar os atos subsequentes à decisão do Conselho Diretivo de abertura dos procedimentos, incluindo a aprovação das minutas dos contratos, com exceção da decisão de qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação;

c) A subdelegação prevista na alínea anterior compreende também a competência para a decisão de adjudicação, no caso de procedimentos por ajuste direto;

d) Autorizar a realização de despesas adicionais às despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que decorram de variações das taxas do IVA ou de outros impostos ou taxas obrigatórias, ou ainda da variação de taxas de câmbio;

e) Autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que não excedam, sem IVA, 5 % do valor;

f) Autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo;

g) Autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo e a reafectação dos montantes reduzidos para dotação de rúbrica orçamental para outras ações a realizar na mesma área de atividade;

h) Independentemente do valor a que se refere a alínea a), a competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação, nos termos legalmente admitidos;

i) Aprovar o calendário escolar e o plano de atividades anual da escola;

j) Celebrar contratos com formadores externos, coordenadores de curso orientadores educativos de turma, para as estruturas escolares, observados os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a prévia obtenção dos necessários despachos autorizadores da contratação e da realização da correspondente despesa, bem como a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;

k) Autorizar a substituição de formadores cuja contratação já tenha sido autorizada, nos casos em que não exista despesa associada à substituição e desde que o novo formador comprove cum-



prir os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;

l) Celebrar contratos com os formandos das estruturas escolares, autorizando o processamento das despesas decorrentes da atribuição de apoios sociais, bem como proceder à resolução dos mesmos;

m) Celebrar em representação do Turismo de Portugal os acordos individuais de estágio com os formandos e as empresas onde os mesmos vão realizar o estágio;

n) Celebrar em representação do Turismo de Portugal, I. P. protocolos com outras instituições ligadas ao ensino e formação, ou com empresas do setor, para prossecução das iniciativas previstas no plano anual de atividades, que não envolvam a assunção de compromissos financeiros;

o) Exercer as competências previstas no Regulamento do Aluno, exceto as que se encontrem expressamente reservadas ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal ou que, pela sua própria natureza, apenas possam ser exercidas por este órgão, bem como praticar os atos que se mostrem necessários a dar execução à admissão e reintegração de alunos, nos termos das normas e dos regulamentos aplicáveis;

p) Promover e aprovar as atividades complementares de formação;

q) Promover e autorizar a venda de serviços prestados nos domínios da formação, da certificação e de serviços gerais de apoio ao funcionamento das estruturas escolares, bem como propor as respetivas tabelas de preços;

r) Promover e autorizar a venda de serviços de natureza hoteleira, bem como aprovar as respetivas tabelas de preços;

s) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

t) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores;

u) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

v) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados;

w) Assinar todo o expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas.

2 — Os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências constante do presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental, cumprindo as demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

3 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

4 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer, à Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Baptista Pais, mediante a apresentação de relatório mensal.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde as datas de produção de efeitos das designações pelo Conselho Diretivo de cada um dos supra identificados Diretores, designadamente a 8 de setembro de 2019, salvo a da Diretora da Escola do Estoril, com efeitos a 23 de setembro de 2019 e a do Diretor da Escola de Coimbra, com efeitos a 1 de outubro de 2019, conforme ao constante do Aviso n.º 16735/2019, no *Diário da República*, 2.ª série de 21 de outubro de 2019.

10 de março de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

313106029



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### **Despacho n.º 4111/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências nos dirigentes das escolas de hotelaria e turismo de tipo II.

#### **Subdelegação de Competências nos Dirigentes das Escolas de Hotelaria e Turismo de Tipo II**

1 — Torna-se público que no exercício das competências subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, pelo Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., através do Despacho n.º INT/2018/4773, de 27 de abril de 2018, subdelegou a Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dr.ª Ana Paula Baptista Pais, através do Despacho n.º INT/2019/12251, de 28 de outubro de 2019, no Dr. Pedro Jorge Marques Moreira, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão, no Dr. Manuel António Dionísio Serra, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António, no Dr. Daniel Alexandre Pulquério Pinto, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste, na Dra. Helena Maria Soares Cardoso, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo, as competências seguintes:

- a) A competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil), incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;
- b) Independentemente do valor das despesas a que se refere a alínea anterior, a competência para praticar os atos subsequentes à decisão do Conselho Diretivo de abertura dos procedimentos, incluindo a aprovação das minutas dos contratos, com exceção da decisão de qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação;
- c) A subdelegação prevista na alínea anterior compreende também a competência para a decisão de adjudicação, no caso de procedimentos por ajuste direto;
- d) Autorizar a realização de despesas adicionais às despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que decorram de variações das taxas do IVA ou de outros impostos ou taxas obrigatórias, ou ainda da variação de taxas de câmbio;
- e) Autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que não excedam, sem IVA, 5 % do valor;
- f) Autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo;
- g) Autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo e a reafetação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade;
- h) Independentemente do valor a que se refere a alínea a), a competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- i) Aprovar o calendário escolar e o plano de atividades anual da escola;
- j) Celebrar contratos com formadores externos, coordenadores de curso, orientadores educativos de turma para as estruturas escolares, observados os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a prévia obtenção dos necessários despachos autorizadores da contratação e da realização da correspondente despesa, bem como a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;
- k) Autorizar a substituição de formadores cuja contratação já tenha sido autorizada, nos casos em que não exista despesa associada à substituição e desde que o novo formador comprove cumprir os requisitos exigidos pela legislação aplicável, designadamente a existência de documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e as finanças e de apólice de acidentes de trabalho;



l) Celebrar contratos com os formandos das estruturas escolares, autorizando o processamento das despesas decorrentes da atribuição de apoios sociais, bem como proceder à resolução dos mesmos;

m) Celebrar em representação do Turismo de Portugal os acordos individuais de estágio com os formandos e as empresas onde os mesmos vão realizar o estágio;

n) Celebrar em representação do Turismo de Portugal, I. P. protocolos com outras instituições ligadas ao ensino e formação, ou com empresas do setor, para prossecução das iniciativas previstas no plano anual de atividades, que não envolvam a assunção de compromissos financeiros;

o) Exercer as competências previstas no Regulamento do Aluno, exceto as que se encontrem expressamente reservadas ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal ou que, pela sua própria natureza, apenas possam ser exercidas por este órgão, bem como praticar os atos que se mostrem necessários a dar execução à admissão e reintegração de alunos, nos termos das normas e dos regulamentos aplicáveis;

p) Promover e aprovar as atividades complementares de formação;

q) Promover e autorizar a venda de serviços prestados nos domínios da formação, da certificação e de serviços gerais de apoio ao funcionamento das estruturas escolares, bem como propor as respetivas tabelas de preços;

r) Promover e autorizar a venda de serviços de natureza hoteleira, bem como aprovar as respetivas tabelas de preços;

s) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

t) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores;

u) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

v) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados;

w) Assinar todo o expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas.

2 — Os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências constante do presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental, cumprindo as demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

3 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

4 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer, à Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Baptista Pais, mediante a apresentação de relatório mensal.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 8 de setembro de 2019.

10 de março de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

313106223



## **FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**

**Despacho n.º 4112/2020**

**Sumário:** Confere permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.)

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), tem por missão, nos termos do artigo 3.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

Em função da natureza das atribuições cometidas à ESPAP, I. P., os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente realizar ações de acompanhamento da prestação de serviços nas áreas do desenvolvimento e manutenção de software aplicacional e da gestão de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação, principalmente ao Ministério das Finanças, mas também a toda a Administração Pública em geral, efetuar ações de acompanhamento da execução dos Serviços Partilhados de Finanças e Serviços Partilhados de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, suportados, respetivamente, nas soluções de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado — GeRFIP e de Gestão de Recursos Humanos em modo partilhado — GeRHUP, efetivar ações de acompanhamento da execução do modelo de gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE), executar ações de desenvolvimento e apoio a todas as entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), e ainda para reuniões necessárias ao normal funcionamento do organismo.

Para o efeito, a ESPAP, I. P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo, porém, de assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Ministro de Estado e das Finanças e a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública determinam, conjuntamente, o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à ESPAP, I. P., ao presidente do conselho diretivo, César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, à vice-presidente, Maria Teresa Salgueiro Girbal Paulo Rodrigues, e aos vogais do conselho diretivo, Eugénio Manuel de Lima Antunes e Tiago Luis Dias Joanaz de Melo.

2 — É ainda conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à ESPAP, I. P., aos dirigentes Pedro João Dionísio da Engrácia, Rita Maria Ribeiro Rosa-Limpio, Sandra Isabel Marujo Galinha Dias, Elisabete Barbosa Cardoso, João Pedro Santos Barroso Ferreira, Joel Areias Campos da Silva, Maria de Fátima Mesquita dos Santos e André Bruno Bastardo de Miranda Bo-



avida, respetivamente, diretor de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão, diretora Jurídica e de Administração Geral, diretora dos Serviços Partilhados de Finanças, diretora dos Serviços Partilhados de Recursos Humanos, diretor dos Serviços Partilhados de Compras Públicas, diretor de Sistemas de Informação, diretora de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação e coordenador no Núcleo de Veículos do Estado e Logística, assim como aos técnicos e técnicos superiores Nuno Ricardo Santos Martins, Osvaldo Lourenço Silvestre, Ricardo Miguel Ideias Quintino Rosa e Bruno Miguel dos Santos Moço Militão, a exercerem funções na Direção de Serviços Partilhados de Compras Públicas.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

4 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 5 de março de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

313108095



## FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e da Administração Local e da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde

#### Despacho n.º 4113/2020

**Sumário:** Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Setúbal, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Azeitão.

Considerando as necessidades crescentes da população da Freguesia de Azeitão (União das Freguesias de São Lourenço e São Simão) em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição da infraestrutura de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá os encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Azeitão, até ao limite de EUR 923 400,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar;

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no que diz respeito à iniciativa, determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Setúbal tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Azeitão.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

17 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 17 de março de 2020. — A Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313156185



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 333/2020

**Sumário:** Autoriza o Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 096 596,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de *packs* para facoemulsificação com colocação de equipamentos.

O Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto necessita de proceder à aquisição de *packs* para facoemulsificação com colocação de equipamentos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 096 596,00 EUR (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de *packs* para facoemulsificação com colocação de equipamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 365 532,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 365 532,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: 365 532,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150441



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 334/2020

**Sumário:** Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 686 995,99 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de diversos medicamentos.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de diversos medicamentos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 686 995,99 EUR (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco euros e noventa e nove centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de diversos medicamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 686 995,99 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150433



## **FINANÇAS E SAÚDE**

### **Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde**

#### **Portaria n.º 335/2020**

**Sumário:** Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 1 397 322,77 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de diversos medicamentos.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de diversos medicamentos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 1 397 322,77 EUR (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois euros e setenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de diversos medicamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 1 397 322,77EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150474



## **FINANÇAS E SAÚDE**

### **Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde**

#### **Portaria n.º 336/2020**

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 1 319 473,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 1 319 473,68 EUR (um milhão, trezentos e dezanove mil, quatrocentos e setenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de hormonas e outros medicamentos usados no tratamento de doenças endócrinas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 1 319 473,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150506



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 337/2020

**Sumário:** Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 311 576,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de medicamentos estimulantes da eritropoiese.

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de medicamentos estimulantes da eritropoiese, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 311 576,40 EUR (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de medicamentos estimulantes da eritropoiese.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020 — 103 858,80 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021 — 103 858,80 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022 — 103 858,80 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150611



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 338/2020

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 303 129,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de assistentes operacionais.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de prestação de serviços de assistentes operacionais celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de oito meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 303 129,76 EUR (trezentos e três mil, cento e vinte e nove euros e setenta e seis céntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de assistentes operacionais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 75 782,44 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2020: 227 347,32 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313152289



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 339/2020

**Sumário:** Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 212 191,68 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para testes de química clínica e imunoquímica.

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para testes de química clínica e imunoquímica, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço, através da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 212 191,68 EUR (três milhões, duzentos e doze mil, cento e noventa e um euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para testes de química clínica e imunoquímica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 070 730,56 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 1 070 730,56 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: 1 070 730,56 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150636



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 340/2020

**Sumário:** Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 625 977,22 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o sector da biologia molecular.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para o sector da biologia molecular, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço, pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 625 977,22 EUR (seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e sete euros e vinte e dois céntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o sector da biologia molecular.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 157 597,56 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2021: 208 028,45 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2022: 228 831,70 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2023: 31 519,51 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313152475



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 341/2020

**Sumário:** Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 358 146,60 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes de hemostase.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes de hemostase, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 358 146,60 EUR (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis euros e sessenta céntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes de hemostase.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 119 382,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 119 382,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: 119 382,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313150482



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 342/2020

**Sumário:** Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 453 857,71 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o Sector de Micobactérias.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para o Sector de Micobactérias, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 453 857,71 EUR (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para o Sector de Micobactérias.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 119 972,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 151 165,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: 158 724,39 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2023: 23 994,58 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313152531



## FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

#### Portaria n.º 343/2020

**Sumário:** Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato do «IC2 (A30), km 1 + 540, Viaduto da Matinha Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para o «IC2 (A30), km 1 + 540, Viaduto da Matinha Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista;

Considerando que o «IC2 (A30), km 1 + 540, Viaduto da Matinha Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2 700 000,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato do «IC2 (A30), km 1 + 540, Viaduto da Matinha Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação», até ao montante global de € 2 700 000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são reescalonados da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 1 360 800,00;

Em 2021: € 1 339 200,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313108346



## FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

### Portaria n.º 344/2020

**Sumário:** Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada «EN 101. L. D. VCT/BRG (km 63 + 017) e ent. com EN 205 (km 83 + 460). Requalificação».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a empreitada «EN 101. L. D. VCT/BRG (km 63 + 017) e ent. com EN 205 (km 83 + 460). Requalificação»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que constam dessa lista;

Considerando que a empreitada «EN 101. L. D. VCT/BRG (km 63 + 017) e ent. com EN 205 (km 83 + 460). Requalificação» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 6 300 000,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada «EN 101. L. D. VCT/BRG (km 63 + 017) e ent. com EN 205 (km 83 + 460). Requalificação», até ao montante global de € 6 300 000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 315 000,00;

Em 2021: € 4 725 000,00;

Em 2022: € 1 260 000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313108379



## **DEFESA NACIONAL**

**Marinha**

Superintendência do Pessoal

### **Despacho n.º 4114/2020**

**Sumário:** Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante do 222090, Vítor Arnaldo Duarte Pereira, Primeiro-Sargento da classe de condutores mecânicos de automóveis.

Ao abrigo do ponto xxxviii), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

222090 Vítor Arnaldo Duarte Pereira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato da 9322993 sargento-ajudante V Carla Joana Lopes dos Santos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9309893 sargento-ajudante V Rui Jorge de Sousa Oliveira.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

10 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313123428



## **DEFESA NACIONAL**

**Marinha**

Superintendência do Pessoal

**Despacho n.º 4115/2020**

*Sumário:* Promoção ao posto imediato de vários praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de Torpedeiros:

905288 Victor Manuel da Rocha Moraes Caldas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 366585 cabo-mor T Joaquim Domingos Cruz da Silva. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 247589 cabo-mor T Carlos Manuel dos Santos Duarte.

Da classe de Fuzileiros:

715390 Paulo Eduardo de Matos Lopes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 3 de abril de 2019, resultante da passagem à situação de reserva do 770684 cabo-mor FZ Norberto da Costa Agostinho. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6800493 cabo-mor FZ Francisco José da Silva Espadeiro Reis e à direita do 705888 cabo-mor FZ Paulo Jorge Rodrigues Teixeira.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-marinheiro da classe de Fuzileiros:

9829702 Nuno Miguel Santos Lopes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante



da promoção ao posto imediato do 715390 cabo FZ Paulo Eduardo de Matos Lopes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 304603 cabo FZ Valter André Caeiro Rochinha.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

12 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313121402



## **DEFESA NACIONAL**

**Marinha**

Superintendência do Pessoal

### **Despacho n.º 4116/2020**

*Sumário:* Promoção ao posto imediato de vários sargentos.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe da classe de Comunicações:

445188 Rui Luciano Rodrigues Afonso (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 161084 sargento-mor C Sudhir Kumar Aracchande. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 162487 sargento-mor C Rui Manuel Paiva Pereira e à direita do 902088 sargento-mor C João Pedro Dias Marreiros.

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de Eletricistas:

225387 Virgílio Manuel Fortunato dos Reis (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 336788 sargento-chefe E Sérgio Manuel Madeira de Sousa. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416584 sargento-chefe E Carlos Manuel Candeias Zorro.

Da classe de Enfermeiros:

412585 Júlio Alberto Gomes Peguinho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de fevereiro de 2019, data a partir da qual lhe conta



a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 101886 sargento-chefe H António José Magalhães Bernardo. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416184 sargento-chefe H António Manuel Parreira Chambel.

412585 Pedro Filipe Coelho Azevedo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 13 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 324985 sargento-chefe H Paulo Jorge Rodrigues Pedrosa. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 412585 sargento-chefe H Júlio Alberto Gomes Peguinho.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

12 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313122918



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

## Despacho n.º 4117/2020

*Sumário:* Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9809318 Guilherme da Fonseca Sousa  
9812918 Ruben Filipe Alves Verdasca

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9804718 segundo-marinheiro FZ Bernardo Alexandre Barata Dias.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

13 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha, Capitão-de-Mar-e-Guerra.*

313135554



## **DEFESA NACIONAL**

### **Marinha**

Superintendência do Pessoal

#### **Despacho n.º 4118/2020**

*Sumário:* Promoção por escolha ao posto de Cabo-Mor de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos da classe de taifa, subclasse Despenseiro:

167687 Francisco José Madaleno Coradinho (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de junho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 370785 cabo-mor TFD José Manuel Gaspar Martins. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 917589 cabo-mor TFD Paulo Jorge Ferreira dos Santos.

6308792 Nuno Miguel de Jesus Brito (adido ao quadro)

156787 Domingos António Teixeira Pedro (no quadro)

224788 Paulo Nuno Fernandes Carvalho (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, resultantes da passagem à situação de reserva, em 28 de junho de 2019, do 370785 cabo-mor TFD José Manuel Gaspar Martins e em 25 de setembro de 2019, do 207180 cabo-mor TFD Alberto João Sabino Lobo. Estas praças, uma vez promovidas, e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 167687 cabo-mor TFD Francisco José Madaleno Coradinho.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

19 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313135521



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

**Despacho n.º 4119/2020**

*Sumário:* Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante, de vários Primeiros-Sargentos da classe de abastecimento.

Ao abrigo do ponto xxxviii), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos da classe de Abastecimento:

438190 Luís Manuel dos Santos Cerqueira (no quadro)  
262489 Jorge Paulo da Silva Martins (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 160588 sargento-ajudante L José António Guerreiro Brázio.

147787 Rui José Martinho Barbeitos Dias (adido ao quadro)  
262692 Rui José Machado Inácio (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 362585 sargento-ajudante L José Manuel Rodrigues da Costa. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 262489 sargento-ajudante L Jorge Paulo da Silva Martins.

448388 Manuel António Amaro Madeira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 147385 sargento-ajudante L Luís Costa Alves.



Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 262692 sargento-ajudante L Rui José Machado Inácio.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

19 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313133091



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

**Despacho n.º 4120/2020**

*Sumário:* Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares.

Ao abrigo do ponto xxxviii), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de Radaristas:

9302995 Nuno Miguel Caetano Lobo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 605990 sargento-ajudante R Élio Alexandre dos Santos Ascenção.

Da classe de Eletricistas:

9328500 Rodrigo Miguel dos Santos Tavares (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de abril de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 407587 sargento-ajudante E Pedro Luís Bento Lopes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 603590 sargento-ajudante E Luís Miguel Assunção Perfeito.

436094 Jorge Alexandre Alves dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 225387 sargento-ajudante E Virgílio Manuel Fortunato dos Reis. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9328500 sargento-ajudante E Rodrigo Miguel dos Santos Tavares.



As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

20 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313138738



## DEFESA NACIONAL

### Exército

Comando do Pessoal

#### **Aviso (extrato) n.º 5691/2020**

*Sumário:* Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 10 de março de 2020, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 14907/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018.

Carreira/categoria	Nome
Assistente operacional . . . . .	Artur Manuel Bento Rodrigues.
Assistente operacional . . . . .	Daniel Filipe Pereira Rainho.
Assistente operacional . . . . .	Vítor Jorge Rocha Coelho.
Assistente operacional . . . . .	Luís Miguel Veigas Pereira Pinto.

12 de março de 2020. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

313123436



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

#### Despacho n.º 4121/2020

*Sumário:* Transição para a situação de reforma em março de 2019.

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana após reconhecimento do direito à aposentação pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos do artigo 97.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 09 de dezembro, que transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, nas datas que a cada um se indica, os militares abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reforma
Coronel.....	ADMIL	1840057	Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal .....	08-mar-19
Sargento-Mor.....	INF	1856046	José Luís Preto Bartolomeu .....	30-mar-19
Cabo.....	INF	1846262	António Borges de Sousa .....	10-mar-19

4 de março de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

313105154



## **MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 4122/2020**

*Sumário:* Nomeia as representantes do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública na secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e do artigo 3.º do estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade e dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 16 de outubro, nomeio como representante efetiva do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública na secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género a Dr.ª Sílvia Isabel de Sousa Vermeiro, adjunta deste Gabinete, e como representante suplente a Dr.ª Elda Maria Correia Guerreiro Morais, subdiretora-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. Foi colhida a anuência prévia das nomeadas.

23 de março de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,  
*Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

313138187



## **CULTURA**

### **Gabinete da Ministra**

#### **Despacho n.º 4123/2020**

*Sumário:* Delega, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, várias competências no âmbito do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 9.º e no n.º 6 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, delego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado David João Varela Xavier, no âmbito do meu Gabinete, a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, designadamente escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação de erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, e, ainda, designar um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado David João Varela Xavier, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de março de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313112533



## **CULTURA**

**Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

### **Despacho n.º 4124/2020**

**Sumário:** Designação, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, da mestre Maria Luísa dos Ramos Pereira para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau do Arquivo Distrital de Faro.

Considerando que por meu despacho de 03 de janeiro de 2020 cessou a comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Arquivo Distrital de Faro, serviço dependente da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas com a natureza de unidade orgânica flexível;

Considerando que se encontra vago o referido cargo e que importa acautelar o normal funcionamento do Arquivo Distrital de Faro;

Assim, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio:

1 — Designo, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, a mestre Maria Luísa dos Ramos Pereira, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau do Arquivo Distrital de Faro, cuja nota curricular se anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

6 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre Lacerda*.

#### **Nota curricular**

Habilidades Académicas:

2011 — Mestrado em História do Algarve pela Universidade do Algarve.

2000 — Curso de Especialização em Ciências Documentais — Arquivo pela Universidade de Coimbra;

1996 — Licenciatura em História pela Universidade de Coimbra.

Situação Profissional:

Técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves

Experiência Profissional:

2014 a 2020 — cargo dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Faro, onde promove a execução da política arquivística distrital, de acordo com as orientações da DGLAB, salvaguarda e valorização do património arquivístico distrital, promove a qualidade dos arquivos, a salvaguarda e a garantia dos direitos do Estado e dos cidadãos consubstanciados nos arquivos à sua guarda.

2001 a 2014 — técnica superior da Câmara Municipal de Silves, no âmbito do seu desempenho realizou: gestão de documentação acumulada, coordenação, supervisão e elaboração de instrumentos de descrição documental (guias e inventários), criação da página Web do Arquivo Municipal no sítio da Câmara Municipal de Silves, elaboração do regulamento do Arquivo Municipal de Silves (publicado em 2002 e revogado em 2013 com novo regulamento), apoio na implementação do Sistema de Gestão Documental na autarquia, criação do Arquivo Fotográfico Municipal (2007) e respetivo regulamento (2013), implementação de procedimentos arquivísticos, aplicação da avaliação, seleção e eliminação documental, difusão da informação em diversos canais, apoio ao utilizador e a entidades externas.



Ainda no âmbito das funções de técnica superior da mesma Autarquia, realizou trabalhos externos, designadamente nas Paróquias de Nossa Senhora da Conceição de Silves e de São Bartolomeu de Messines (organização e tratamento da documentação acumulada, conservação dos documentos, elaboração de instrumentos de descrição documental) e no Serviço de Finanças de Silves (avaliação, seleção e eliminação de documentos, organização de documentos e tratamento das respetivas séries documentais, organização topográfica das séries documentais com vista a uma eficiente e eficaz recuperação da informação).

**Formação Profissional:**

2000 a 2001 — estágio profissional IEFP (nível V) na Câmara Municipal de Silves (1 ano);  
1997 a 1998 — Programa AGIR/ IPJ (componente prática) no Arquivo Distrital de Faro (9 meses).

Ao longo de toda a vida profissional tem participado em inúmeros cursos e ações de formação, nas áreas técnicas, administrativas e do desenvolvimento pessoal.

**Outras Atividades:**

Foi orientadora de diversos estágios profissionais e curriculares.

Foi formadora na BAD Sul e na Universidade do Algarve.

Fez diversas comunicações e publicou artigos na área da arquivística.

313096261



## **CULTURA**

**Direção Regional de Cultura do Algarve**

### **Despacho n.º 4125/2020**

*Sumário:* Delegação de competências no diretor da Fortaleza de Sagres e Ermida Nossa Senhora de Guadalupe.

Nos termos do disposto no artigo n.º 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no licenciado Luciano Guerreiro Rafael, Diretor da unidade orgânica flexível Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Assinatura da correspondência ou de expediente corrente relacionado com as competências da respetiva unidade orgânica;
- b) Justificação de faltas dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 31 de janeiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

313114315



## CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

### **Despacho n.º 4126/2020**

*Sumário:* Delegação de competências no diretor de serviços dos Bens Culturais.

Nos termos do disposto no artigo n.º 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Mestre Rui Jorge Zacarias Parreira, Diretor de Serviços dos Bens Culturais, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Despacho de processos de trabalhos realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, nomeadamente de relatórios de trabalhos arqueológicos e de pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos;
- b) Assinatura da correspondência ou de expediente corrente relacionado com as competências da respetiva unidade orgânica;
- c) Justificação de faltas dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 31 de janeiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

313116251



## **CULTURA**

**Direção Regional de Cultura do Algarve**

### **Despacho n.º 4127/2020**

*Sumário:* Delegação de competências na chefe de divisão de Promoção e Dinamização Cultural.

Nos termos do disposto no artigo n.º 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego na Mestre Anabela Custódio Afonso, Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização Cultural, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Assinatura da correspondência ou de expediente corrente relacionado com as competências da respetiva unidade orgânica;
- b) Justificação de faltas dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 31 de janeiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

313116381



## CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

### **Despacho n.º 4128/2020**

*Sumário:* Delegação de competências na chefe de divisão de Administração de Recursos.

Nos termos do disposto no artigo n.º 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego na licenciada Margarida Reimão Lopes da Costa, Chefe de Divisão de Administração de Recursos, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Assinatura da correspondência ou de expediente corrente relacionado com as competências da respetiva unidade orgânica;
- b) Justificação de faltas dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela referida dirigente desde 31 de janeiro de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

313116349



## **CULTURA**

**Direção Regional de Cultura do Algarve**

### **Despacho n.º 4129/2020**

*Sumário:* Designação da técnica superior Maria Cristina do Carmo de Oliveira Salgado Negrão Belo para o exercício de funções do secretariado de apoio ao gabinete da diretora regional.

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 2/2004 de 15/01, n.º 2 do artigo 33.º com as sucessivas alterações, e de acordo com a alínea b), do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designo a Técnico Superior Maria Cristina do Carmo de Oliveira Salgado Negrão Belo, pertencente ao quadro de Pessoal desta Direção Regional, para o exercício de funções do secretariado de apoio ao meu gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

12 de março de 2020. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

313139256



## **EDUCAÇÃO**

**Direção-Geral da Administração Escolar**

### **Despacho (extrato) n.º 4130/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Paula Maria Soares Rodrigues da Silva na categoria de encarregado operacional na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 18 de fevereiro de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 9 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente operacional Paula Maria Soares Rodrigues da Silva na categoria de encarregado operacional na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2018.

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313116713



## **EDUCAÇÃO**

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

### **Aviso n.º 5692/2020**

*Sumário:* Delegação de competências no conselho administrativo.

De acordo com o artigo 38.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e conjugado com o artigo n.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia de Peso da Régua em reunião realizada a 20 de fevereiro de 2020, delegar competências para autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobranças de receitas e verificação da legalidade financeira, no Presidente do Conselho Administrativo, Salvador da Costa Ferreira. Nas suas ausências ou impedimentos, estas atribuições serão da competência do Vice-Presidente do Conselho Administrativo Alberto Milão Ferreira. A delegação referida produz efeitos, reportados a um de janeiro de 2020, prolongando-se até final do ano 2020, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data nos termos legais e no âmbito dos poderes delegados.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Salvador da Costa Ferreira*. — O Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Alberto Milão Ferreira*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Almerinda Silva Ribeiro Rodrigues Vicente*.

313104393



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

#### Aviso n.º 5693/2020

*Sumário:* Constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna- se público que na sequência de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto pela Bolsa de Emprego Pública (BEP) com o código de oferta OE201912/0802, no Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Nível Remuneratório
Ana Sofia Cunha Ferreira .....	Técnico Superior .....	2
Manuela Antónia Alves Marques de Oliveira .....	Técnico Superior .....	2

10/03/2020. — A Diretora, Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira.

313105787



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

### Aviso n.º 5694/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 10 de março de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 2012/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2020, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, na alameda Dr. Alfredo Pimenta, Guimarães e em (<http://www.aefh.pt>).

10 de março de 2020. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

313104644



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

#### Aviso n.º 5695/2020

*Sumário:* Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado — técnicos superiores.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202001/0337, foram celebrados os respectivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos 05 de fevereiro de 2020, com as seguintes Técnicas Superiores:

Nome	Carreira/Categoria	Data início
Andreia Pereira Menezes da Costa .....	Técnica Superior /Psicóloga.....	05-03-2020
Fernanda Maria Faria da Silva .....	Técnica Superior/Educadora Social .....	05-03-2020
Rita Machado Prata .....	Técnica Superior/Assistente Social .....	05-03-2020

10 de março de 2020. — O Diretor, *Arnaldo José Teixeira Lucas*.

313104377



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel

### Aviso n.º 5696/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14309/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 27 de fevereiro de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Paula Cristina da Silva Fernandes.

10 de março de 2020. — A Diretora, *Irene Ramos Rocha*.

313105349



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel

### **Aviso n.º 5697/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

#### **Contrato de trabalho decorrente do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o n.º OE202001/0364, foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de março de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Oriana Marlita Machado Fernandes

10 de março de 2020. — A Diretora, *Irene Ramos Rocha*.

313105527



## **EDUCAÇÃO**

### **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

#### **Aviso n.º 5698/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Laura Alice Marques Canelas, com dispensa do período experimental.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, com aviso de abertura datado de dia 26 de dezembro de 2019, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201912/0757, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2020, com a trabalhadora Laura Alice Marques Canelas, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1201,48, ficando dispensada do período experimental de acordo com o estipulado nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9 de março de 2020. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira*.

313104547



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sudeste de Baião

### Aviso n.º 5699/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior**

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do candidato aprovado, relativo ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho Em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202001/0861, foi homologada por meu despacho de 14 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião e disponibilizada na página eletrónica.

14 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

313104514



## **EDUCAÇÃO**

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

### **Aviso n.º 5700/2020**

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira de técnico superior (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior (Psicólogo), para o Agrupamento de Escolas de Valadares, aberto através da oferta número OE202001/0703, publicada na Bolsa de Emprego Público, em 16 de janeiro de 2020, foi homologada por despacho de 26 de fevereiro de 2020, da Diretora, Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão, encontrando-se disponível na página eletrónica do Agrupamento, e afixada no átrio dos serviços administrativos da Escola Sede.

5 de março de 2020. — A Diretora, *Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão*.

313105235



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

### Aviso n.º 5701/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior.

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior**

Em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários, PREVAP, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código da oferta n.º OE 2020001/0103, foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoría de técnico superior à trabalhadora Tânia Teresa Agra Vieira, com efeitos a 14 de fevereiro de 2020.

A remuneração base é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, correspondente ao 2.º nível remuneratório da carreira de técnico superior da tabela remuneratória única.

10 de março de 2020. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

313107747



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**

### **Aviso n.º 5702/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da trabalhadora Paula Cristina de Sousa Azevedo.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho de 4 de fevereiro de 2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos previstos no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Paula Cristina de Sousa Azevedo, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2020-03-23. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313139353



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 5703/2020**

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 17458/2018, de 29 de novembro — referência DRH/AT/11/2018.

No cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 17458/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 29 de novembro de 2018 — referência DRH/AT/11/2018:

Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão  
Elisabete Peres Baptista Santos  
Rosa Maria Caramelo Viegas Morais

11 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313145322



## SAÚDE

### Gabinete da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 345/2020

**Sumário:** Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 528/2019, publicada em 22 de agosto (autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir encargo plurianual referente à contratação para a Instalação de CoreLab, com colocação de equipamento no Serviço de Patologia Clínica).

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., foi autorizada a proceder à aquisição de Instalação de CoreLab, com colocação de equipamento, pelos anos de 2019 a 2023, mediante a Portaria n.º 528/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019.

Por motivos relacionados com diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida Portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de execução orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e dos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 528/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 943 089,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2021: 943 089,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2022: 943 089,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2023: 943 089,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2024: 943 089,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2020. — A Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313154013



## SAÚDE

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

#### Portaria n.º 346/2020

**Sumário:** Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 430/2019, publicada em 18 de julho (autoriza o Centro Hospitalar do Oeste a proceder à repartição de encargos para a remodelação e beneficiação de áreas da Unidade Hospitalar de Torres Vedras).

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., foi autorizado a proceder à remodelação e beneficiação de áreas da Unidade Hospitalar de Torres Vedras, pelos anos de 2019 e 2020, mediante a Portaria n.º 430/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2019.

Por motivos relacionados com a necessidade de revisão dos projetos executados, por outra entidade externa, e considerando o valor da obra em referência, não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e dos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 430/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 563 420,72 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2021: 745 642,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313154119



## **SAÚDE**

**Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**

### **Aviso (extrato) n.º 5704/2020**

**Sumário:** Recrutamento de dois assistentes operacionais por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Faz-se público que a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., pretende recrutar 2 (dois) Assistentes Operacionais por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 2 do Artigo 93.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**1 — Caracterização da oferta:**

1.1 — Tipo de oferta — mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira — assistente operacional.

1.3 — Número de postos de trabalho — 2 postos de trabalho.

2 — Remuneração — o/a trabalhador/a mantém a remuneração que aufera no serviço de origem.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — executar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade adequado à categoria profissional no armazém geral, nomeadamente:

Receção, conferência e arrumação de material;

Efetuar contagens mensais dos diversos artigos em armazém;

Efetuar registos informáticos.

**4 — Perfil de competências — espírito de equipa.**

5 — Requisitos de admissão — relação jurídica de emprego público previamente constituída e titulada por Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Impedimentos à admissão:** Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 2 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

**6 — Requisitos preferenciais:**

Conhecimentos na ótica do utilizador de Word e Excel;

Conhecimentos na ótica do utilizador da plataforma informática GHAF — Gestão Hospitalar de Armazém e Farmácia.

7 — Local de trabalho — Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. — Armazém Geral.

8 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., EN 125, Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro, com a menção expressa do recrutamento a que se candidata, sob pena de não ser considerada, acompanhada de 1 via do *curriculum vitae* detalhado, assinado e atualizado, fotocópia dos documentos comprobativos das habilitações literárias e profissionais, declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida com indicação do respetivo



montante pecuniário que aufera à data, bem como a avaliação de desempenho com a respetiva menção quantitativa dos dois últimos biénios, ou sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação.

As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade para Assistente Operacional» com indicação expressa do n.º do aviso publicitado na BEP e deverá ser enviada por correio para o endereço postal já referido neste ponto.

**10 — Seleção dos candidatos:**

O método de seleção aplicável é a avaliação curricular (60 %) complementada com entrevista profissional de seleção (40 %).

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área do recrutamento, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

**11 — Composição do júri:**

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Josélia Gonçalves, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo — Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Alves Coelho, Coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo — Dr.<sup>a</sup> Teresa Alexandra Caliço dos Santos, Coordenadora da Unidade de Compras e Logística da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente — Dr.<sup>a</sup> Ana Otília da Marta Lopes Cardoso, Técnica Superior da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

2.º vogal suplente — Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia dos Santos Silva Picamilho, Técnica Superior da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Dr. Tiago Botelho Martins Silva*.

313111294



## **SAÚDE**

**Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**

### **Aviso (extrato) n.º 5705/2020**

**Sumário:** Recrutamento de 19 assistentes técnicos por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções nos agrupamentos de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Faz-se público que a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., pretende recrutar 19 (dezanove) Assistentes Técnicos por recurso à mobilidade na categoria, para exercício de funções nos Agrupamentos de Centros de Saúde da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 2 do Artigo 93.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**1 — Caracterização da Oferta:**

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira: Assistente Técnico.

1.3 — Número de postos de trabalho: 19 postos de trabalho.

1.4 — Locais de trabalho:

ACES Central: 2 postos de trabalho para a Unidade Funcional de Almancil/Boliqueime; 4 para a Unidade Funcional de Quarteira; 7 para a Unidade Funcional de Faro; 2 para a Unidade Funcional de Albufeira; 1 para a Unidade de Apoio à Gestão com sede em Faro.

ACES Barlavento: 1 para a Unidade Funcional de Portimão; 1 para a Unidade Funcional de Silves; 1 para a Unidade Funcional de Lagos.

2 — Remuneração: Os/as trabalhadores/as mantêm a remuneração que auferem nos serviços de origem.

**3 — Caracterização dos postos de trabalho:**

Unidades Funcionais:

- a) Receber, atender e encaminhar os utentes;
- b) Proceder ao agendamento de consultas e gestão da agenda e consultas programadas;
- c) Receber e encaminhar adequadamente os pedidos de renovação de medicação crónica;
- d) Receber, identificar as necessidades do interlocutor e encaminhar adequadamente as chamadas telefónicas;
- e) Aplicar os procedimentos relacionados com a isenção de taxas moderadoras, transportes e reembolsos;
- f) Encaminhar adequadamente os utentes para o profissional que dará resposta às suas solicitações;
- g) Informar da maneira de corretamente utilizar os recursos.

Unidade de Apoio à Gestão:

- a) Procedimentos administrativos de expediente;
- b) Atendimento telefónico;
- c) Execução administrativa sobre a documentação;
- d) Receção e controlo e tratamento informático da assiduidade;
- e) Apoio administrativo à gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais.

**4 — Perfil de competências:**

Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos com base nas diretivas gerais na área de atuação do serviço;



Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho;  
Espírito de equipa;  
Conhecimentos na área dos cuidados primários de saúde;  
Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, nomeadamente nas aplicações específicas da saúde.

**5 — Requisitos de admissão:**

5.1 — Deter uma relação jurídica de emprego público previamente constituída, titulada por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado;

5.2 — Encontrar-se integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

6 — Impedimentos à admissão: Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 2 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A publicitação na BEP será efetuada até ao 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e estará disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde Algarve, I. P.

8 — Formalização da candidatura: A candidatura deve ser formalizada, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., E.N. 125, Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro, com a menção expressa do recrutamento a que se está a candidatar, por referência ao n.º do aviso publicitado na BEP ou no *Diário da República* e deverá ser enviada por correio para o endereço postal já referido neste ponto., sob pena de não ser considerada, acompanhada de 3 vias do *curriculum vitae* detalhado, assinado e atualizado, fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida com indicação do respetivo montante pecuniário que aufera à data, bem como informação acerca da avaliação de desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos dois biénios, ou sendo o caso, indicação dos motivos para a não avaliação.

As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

**9 — Seleção dos candidatos:**

O método de seleção aplicável é a avaliação curricular (60 %) complementada com entrevista profissional de seleção (40 %).

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área do recrutamento, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção serão facultadas aos candidatos, assim que solicitadas.

**10 — Composição do Júri:**

Presidente: Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Alves Coelho, Coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dorinda Palma Santos, Responsável da Unidade de Apoio à Gestão do ACES Sotavento.



Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Cláudia Alexandra Durão Vaz de Sousa Catarina, Técnica Superior da Unidade de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Sónia Júlia Andrade Cabrita Simão, Responsável da Unidade de Apoio à Gestão do ACES Central.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112599



## **SAÚDE**

**Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**

### **Contrato (extrato) n.º 121/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários enfermeiros.

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, para preenchimento de 10 postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem para o Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P./ACES., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17229/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 228, de 27 de novembro de 2018, celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., os seguintes Enfermeiros, sujeitos a período experimental de função, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Inicio de funções	Colocação
Filipa Alexandra Correia de Oliveira .....	07-10-2019	ACES Sotavento.
Andreia Fernandes Maia .....	19-08-2019	ACES Central.
Daniela Alexandra Portela Nogueira .....	01-10-2019	ACES Central.
Hélio Manuel Conceição Lopes .....	01-08-2019	ACES Barlavento.
Carmen Emanuel da Costa Contente Pires .....	01-10-2019	ACES Barlavento.
Susana Isabel Silvestre da Encarnação.....	01-11-2019	ACES Barlavento.
Maria Manuela Medronho Andrez .....	01-10-2019	DICAD.
Patrícia Isabel Nery Machado Candeias .....	01-09-2019	DICAD.
Hélder Manuel Bordonhos de Figueiredo Magalhães .....	01-09-2019	DICAD.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112274



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

## Contrato (extrato) n.º 122/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários médicos.

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar — carreira especial médica e carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde, aberto pelo Aviso n.º 19127-A/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 de 19 de dezembro de 2018 e nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., os Assistentes de Medicina Geral e Familiar abaixo mencionados, tendo-lhes sido fixada a remuneração base de 2 746,24 € correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica para um regime de 40 horas semanais:

Nome	Início de funções	Colocação
Ana Isabel Pereira de Jesus.....	1-fev-2019	UCSP Mar.
Iulia Mogildea .....	1-fev-2019	UCSP Faro.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112428



## **SAÚDE**

**Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**

### **Contrato (extrato) n.º 123/2020**

**Sumário:** Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários médicos.

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, das áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, da carreira especial médica, dos estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, aberto pelo Aviso n.º 20597-B/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., os especialistas abaixo mencionados, tendo-lhes sido fixada a remuneração base de 2.746,24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica para um regime de 40 horas semanais:

Nome	Inicio de funções	Colocação
------	-------------------	-----------

#### **Medicina Geral e Familiar**

Carla Marisa Fernandes Gomes .....	1 de fevereiro de 2020 .....	UCSP Almancil/Boliqueime.
Silvia Arteni.....	1 de fevereiro de 2020 .....	UCSP Faro.
Albertina Assunção Barnabé Barreto .....	6 de fevereiro de 2020 .....	UCSP Portimão.

#### **Saúde Pública**

Luís Carlos Domingues Cadinha .....	6 de fevereiro de 2020 .....	USP Portimão.
-------------------------------------	------------------------------	---------------

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112525



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

## Contrato (extrato) n.º 124/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários médicos.

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar — carreira especial médica e carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde, aberto pelo Aviso n.º 8525-B/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94 de 16 de maio de 2019 e nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., os Assistentes de Medicina Geral e Familiar abaixo mencionados, tendo-lhes sido fixada a remuneração base de 2.746,24 € correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica para um regime de 40 horas semanais:

Nome	Início de funções	Colocação
Ana Karina Lobo Melo Abreu .....	1 de julho de 2019	UCSP Faro.
Ana Cláudia Campos Magalhães .....	1 de setembro de 2019	UCSP Lagos.
António Manuel Pereira Pégas .....	1 de julho de 2019	UCSP S. Brás de Alportel.
Dário Manuel Perdigão da Silva .....	1 de julho de 2019	UCSP Lagoa.
Fátima Marisa Moreira Queirós .....	8 de julho de 2019	UCSP Portimão.
Hugo Francisco Martins Novais Teixeira .....	15 de julho de 2019	UCSP Faro.
Jorge da Cunha .....	1 de julho de 2019	UCSP Lagoa.
Lília Cristina Pinto Simões .....	1 de julho de 2019	UCSP Albufeira.
Lina Sílvia Gouveia Moreira .....	1 de julho de 2019	UCSP Lagoa.
Lisa Teresa Gouveia Moreira .....	1 de julho de 2019	UCSP Vila do Bispo.
Mafalda Ramos Pereira de Almeida Ferreira .....	1 de julho de 2019	UCSP Quarteira.
Maria Inês Araújo Inácio .....	1 de julho de 2019	UCSP Aleo.
Maria Inês da Silva Pinto Ruela .....	1 de julho de 2019	UCSP Portimão.
Mário Rui Fernandes Ferreira .....	1 de julho de 2019	UCSP Portimão.
Paulo Jorge Mora Pires Pancrácio .....	1 de julho de 2019	UCSP Portimão.
Rui Filipe Sebastião do Carmo .....	1 de julho de 2019	UCSP Loulé.
Sandra Sofia Nogueira da Silva .....	1 de julho de 2019	UCSP Loulé.
Simão Monteiro Duarte de Maia Rodrigues .....	1 de julho de 2019	UCSP Quarteira.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112339



## **SAÚDE**

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

### **Deliberação (extrato) n.º 424/2020**

*Sumário:* Autorizada a consolidação da mobilidade à assistente técnica Vera Maria Gregório Torradinho Martins.

Torna-se público que após os devidos despachos de Sua Ex.<sup>a</sup> a Sr.<sup>a</sup> Ministra da Saúde e de Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro de Estado e das Finanças, nos termos e para efeitos do Artigo 49.<sup>º</sup> da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade à Assistente Técnica Vera Maria Gregório Torradinho Martins, para integrar definitivamente o mapa de pessoal do ACES Sotavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, com produção de efeitos a 01.01.2020.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112258



## **SAÚDE**

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

### **Deliberação (extrato) n.º 425/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade da assistente operacional Natália Correia Ramos.

Torna-se público, que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP datada de 28 de fevereiro de 2020, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade da Assistente Operacional Natália Correia Ramos, para integrar definitivamente o mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, encontra-se autorizada com produção de efeitos à data da deliberação.

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., *Tiago Botelho Martins Silva*.

313112703



## **AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

### **Despacho n.º 4131/2020**

*Sumário:* Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de gás natural.

O Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, criou a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, que se traduz na aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa pressão, determinado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

A aplicação desta tarifa social de fornecimento de gás natural tem vindo, especialmente desde que é atribuída de forma automática, a abranger um leque cada vez maior de beneficiários, permitindo desse modo prosseguir os objetivos de política pública de proteção das famílias mais vulneráveis e em situação de pobreza energética.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na sua atual redação, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, em 18 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1 — O desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de gás natural corresponde a um valor que assegura um desconto de 31,2 % sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis, não sendo a sua aplicação considerada para efeitos de outros apoios atualmente em vigor.

2 — O desconto definido no número anterior aplica-se a partir de 1 de outubro de 2020, vigorando no período tarifário 2020-2021.

30 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

313153139



## **INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

### **Despacho n.º 4132/2020**

*Sumário:* Altera o Despacho n.º 303/2020, de 9 de janeiro, que cria um grupo de trabalho com o objetivo de proceder ao estudo e à análise da nova legislação das comunicações eletrónicas e a elaborar um anteprojeto legislativo que proceda à transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas e pondere a inclusão e consolidação da demais legislação sectorial.

O Despacho n.º 303/2020, de 9 de janeiro, veio determinar a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de proceder ao estudo e à análise da nova legislação das comunicações eletrónicas e a elaborar um anteprojeto legislativo que proceda à transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas e pondere a inclusão e consolidação da demais legislação sectorial.

Na fase em que se encontram os trabalhos já desenvolvidos pelo grupo de trabalho, torna-se necessário integrar um representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO.

Nestes termos, determino:

1 — Ao Despacho n.º 303/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, é aditado ao seu n.º 2 a alínea v) com a seguinte redação:

«v) Um representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO.»

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

18 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

313130289



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

### Portaria n.º 347/2020

**Sumário:** Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de madeira de pinho e cavilhas de madeira».

A Infraestruturas de Portugal, S. A., procedeu à abertura de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos tendo em vista a contratação da «Aquisição de travessas de madeira de pinho e cavilhas de madeira».

Para o efeito, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi concedida pelo Secretário de Estado das Infraestruturas autorização para assunção dos encargos orçamentais estimados, através da Portaria n.º 739/2019, de 1 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro, a repartição de encargos plurianuais associada à referida prestação de serviços, de acordo com a delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, num total de 2 979 200€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição:

Ano de 2020 — 2 979 200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava poder abranger apenas o ano de 2020 apenas ficou concluído já em 2020, situação que impossibilita a execução financeira do contrato conforme inicialmente planeado e de acordo com a aprovação do encargo, tornando-se necessário autorizar o reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução dos contratos, transferindo a sua vigência para o período de 2020 a 2021.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019), a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço não ultrapassa o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior nem o valor total da despesa autorizada.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de madeira de pinho e cavilhas de madeira», até ao montante global de € 2 696 150,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Ano de 2020: € 1 981 570,38, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2021: € 714 579,62, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.



3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313142836



## **COESÃO TERRITORIAL**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional

### **Despacho n.º 4133/2020**

*Sumário:* Subdelegação de poderes no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando Freire de Sousa.

Ao abrigo dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 3 do Despacho n.º 2552/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2020, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua atual redação, subdelego no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando Freire de Sousa, o poder para autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de equipamento de monitorização da qualidade do ar e respetivos pagamentos até ao montante de 610 000,00 € (seiscentos e dez mil euros), bem como para a decisão de contratar e os demais poderes atribuídos ao órgão competente para esta decisão.

O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional,  
*Carlos Manuel Soares Miguel*.

313123971



## **COESÃO TERRITORIAL**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**

### **Declaração de Retificação n.º 303/2020**

*Sumário:* Retifica a constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

O Aviso n.º 3176/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2020, apresenta uma inexatidão pela ausência da Câmara Municipal de Braga na lista de entidades que constituem a comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Assim, republica-se integralmente, na versão corrigida, a constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;  
Direção-Geral do Território;  
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;  
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
Direção Regional da Cultura do Norte;  
Infraestruturas de Portugal, S. A.;  
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;  
Turismo de Portugal, I. P.;  
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;  
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;  
Direção-Geral de Energia e Geologia;  
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana I. P.;  
Instituto Português do Desporto e Juventude I. P.;  
ANACON — Autoridade Nacional de Comunicações;  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;  
REN — Redes Energéticas Nacionais;  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;  
Direção-Geral do Ensino Superior;  
Assembleia Municipal de Barcelos;  
Câmara Municipal de Barcelos;  
Câmara Municipal de Braga;  
Câmara Municipal de Espinho;  
Câmara Municipal de Ponte de Lima;  
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;  
Câmara Municipal de Viana do Castelo;  
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;  
Câmara Municipal de Vila Verde.

9 de março de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

613104863



## **AGRICULTURA**

### **Gabinete da Ministra**

#### **Declaração de Retificação n.º 304/2020**

*Sumário:* Segunda retificação ao Despacho n.º 2785-A/2020, de 28 de fevereiro.

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 2785-A/2020, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 226-A/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

1 — No artigo 1.º, na sua atual redação, onde se lê:

«1 — São aditadas ao n.º 1 do anexo I do Despacho n.º 1117-B/2020, de 23 de janeiro, na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, as seguintes freguesias:

- a) Do município de Amares: União das Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas;
- b) Do município de Arcos de Valdevez: Freguesia de Gondoriz;
- c) Do município de Boticas: Freguesia de Alturas do Barroso e Ceredo; Freguesia de Vilar e Viveiro; Freguesia de Ardãos e Bobadela; Freguesia de Beça; Freguesia de Boticas e Granja; Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Freguesia de Covas do Barroso; Freguesia de Pinho;
- d) Do município de Carrazeda de Ansiães: Freguesia de Parambos;
- e) Do município de Chaves: Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela);
- f) Do município de Guimarães: União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos; União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim;
- g) Do município de Murça: União das Freguesias de Noura e Palheiros;
- h) Do município de Ponte de Lima: Freguesia de Arcozelo;
- i) Do município de Santa Maria da Feira: Freguesia de Romariz;
- j) Do município de Santo Tirso: Freguesia de Vilarinho;
- k) Do município de Viana do Castelo: Freguesia de Carreço;
- l) Do município de Vila do Conde: União das Freguesias de Vilar e Mosteiró;
- m) Do município de Vila Verde: Freguesia de Cabanelas.»

deve ler-se:

«1 — São aditadas ao n.º 1 do anexo I do Despacho n.º 1117-B/2020, de 23 de janeiro, na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, as seguintes freguesias:

- a) Do município de Amares: União das Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas;
- b) Do município de Arcos de Valdevez: Freguesia de Gondoriz;
- c) Do município de Boticas: Freguesia de Alturas do Barroso e Ceredo; Freguesia de Vilar e Viveiro; Freguesia de Ardãos e Bobadela; Freguesia de Beça; Freguesia de Boticas e Granja; Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Freguesia de Covas do Barroso; Freguesia de Pinho;
- d) Do município de Carrazeda de Ansiães: Freguesia de Parambos;
- e) Do município de Chaves: Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela);
- f) Do município de Guimarães: União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos; União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim;



- g) Do município de Murça: União das Freguesias de Noura e Palheiros;
- h) Do município de Ponte de Lima: Freguesia de Arcozelo;
- i) Do município de Santa Maria da Feira: Freguesia de Romariz;
- j) Do município de Santo Tirso: Freguesia de Vilarinho;
- k) Do município de Viana do Castelo: Freguesia de Carreço; Freguesia de Alvarães;
- l) Do município de Vila do Conde: União das Freguesias de Vilar e Mosteiró;
- m) Do município de Vila Verde: Freguesia de Cabanelas;
- n) Do município de Baião: União das Freguesias de Campelo e Ovil;
- o) Do município de Penafiel: Freguesia de Recezinhos (São Martinho);
- p) Do município de Resende: Freguesia de Paus.»

2 — Nas alíneas h), al), ar) e bd) do n.º 1 do anexo do Despacho n.º 2785-A/2020, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, onde se lê:

«h) Do município de Baião: Ancede e Ribadouro, Gestacô, Gove, União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata, União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras, União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas e Valadares;  
al) Do município de Penafiel: Guilhufe e Urrô e Fonte Arcada;  
ar) Do município de Resende: Barrô, Cárquere, Felgueiras e Feirão, Resende, São Cipriano, São João de Fontoura, São Martinho de Mouros, União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos e União das Freguesias de Freigil e Miomães;  
bd) Do município de Viana do Castelo: Barroselas; Carreço;»

deve ler-se:

«h) Do município de Baião: Ancede e Ribadouro, Gestacô, Gove, União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata, União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras, União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas e Valadares; União das Freguesias de Campelo e Ovil;

al) Do município de Penafiel: Guilhufe e Urrô e Fonte Arcada; Recezinhos (São Martinho);  
ar) Do município de Resende: Barrô, Cárquere, Felgueiras e Feirão, Resende, São Cipriano, São João de Fontoura, São Martinho de Mouros, União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos e União das Freguesias de Freigil e Miomães; Paus;  
bd) Do município de Viana do Castelo: Barroselas; Carreço; Alvarães;»

26 de março de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313147356



## **AGRICULTURA E MAR**

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

### **Despacho n.º 4134/2020**

**Sumário:** Designa, em regime de substituição, o licenciado José Mário Fragoso Costa, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Rural, se encontra suspensa ao abrigo do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, bem como a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão, prevista na estrutura orgânica flexível do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral no artigo 19.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3700/2018, de 6 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2018:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, o licenciado José Mário Fragoso Costa, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Rural, com efeitos a 8 de janeiro de 2020.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

10 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

### **Nota Curricular**

Nome: José Mário Fragoso Costa

Data de nascimento: 13/08/1977, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

Habilidades académicas: Licenciatura em Engenharia Florestal pelo Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa (classificação final de 14 valores) — 2003

#### **Atividade Profissional**

De setembro de 2018 a janeiro de 2020 — Técnico Superior na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Rural — Direção de Serviços de Programação e Políticas do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

Entre março de 2013 e agosto de 2018 — Técnico Superior na Unidade de Acompanhamento de Programas — Departamento de Apoios ao Investimento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP);

Entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2013 — Técnico Superior na Unidade de Gestão Operacional — Departamento de Apoios ao Investimento do IFAP;

Entre março de 2005 e novembro de 2011 — Técnico Superior no Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente do IFAP (ex-IFADAP — INGA);

Entre março de 2004 e fevereiro de 2005 — Técnico na empresa Silviconsultores — Ambiente e Recursos Naturais, L.ª, Área Projetos de Investimento;

Entre julho de 2003 e fevereiro de 2004 — Estágio profissional — Câmara Municipal do Montijo — Divisão de Obras e Ambiente.



**Síntese de funções relevantes:**

Acompanhamento e participação no processo de regulamentação, assegurando a interlocução com as instâncias comunitárias nas matérias relativas à política de desenvolvimento rural. Apoio à Comissão de Coordenação Nacional do FEADER. Acompanhamento das matérias relacionadas com políticas de desenvolvimento junto de organismos nacionais e internacionais, nomeadamente da OCDE. Representante do GPP no Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos (2018). Presidente da Comissão de Acompanhamento e Análise de Candidaturas do Fundo Florestal Permanente — CAAC (2018). Secretário Técnico da CAAC (2015 a 2017). Representante na Comissão de Acompanhamento Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (2013 a 2018). Representante na Comissão Nacional de Coordenação do Combate à Desertificação (2013 a 2018). Representante no Grupo de Trabalho criado ao abrigo do Despacho n.º 5260/2018. Membro do Grupo de Trabalho criado ao abrigo do Despacho n.º 6074/2017.

**Formação profissional relevante:**

Frequentou diversas ações de formação no âmbito da atividade profissional, nomeadamente sobre avaliação de indicadores de realização física e financeira, análise de processos, auditoria financeira, código dos contratos públicos, ética e cultura organizacionais, sistemas de informação geográfica e novas tecnologias de informação aplicadas à agricultura.

313104466



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5706/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5988/2019, de 3 de abril.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 5988/2019, de 3 de abril.

18 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313119468



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5707/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8825/2019, de 22 de maio.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 8825/2019, de 22 de maio.

18 de fevereiro de 2020.— A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313119402



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5708/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18259/2018, de 10 de dezembro.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 18259/2018, de 10 de dezembro de 2018.

18 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313119573



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5709/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7470/2019, de 30 de abril.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 7470/2019, de 30 de abril.

18 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313119484



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5710/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16914/2018, de 22 de novembro.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 16914/2018, de 22 de novembro de 2018.

18 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313119516



## **AGRICULTURA E MAR**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**

### **Aviso n.º 5711/2020**

**Sumário:** Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201906/0543.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0543.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121379



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5712/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0695.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0695.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121054



## **AGRICULTURA E MAR**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**

### **Aviso n.º 5713/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0718.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0718.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121095



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5714/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0690.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0690.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121102



## **AGRICULTURA E MAR**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**

### **Aviso n.º 5715/2020**

**Sumário:** Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0723.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0723.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121168



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5716/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0693.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0693.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121208



## **AGRICULTURA E MAR**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**

### **Aviso n.º 5717/2020**

**Sumário:** Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0726.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0726.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121232



## **AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### **Aviso n.º 5718/2020**

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201904/0692.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201904/0692.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121265



## **AGRICULTURA E MAR**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**

### **Aviso n.º 5719/2020**

**Sumário:** Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201810/0742.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201810/0742.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121273



## **AGRICULTURA E MAR**

**Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.**

### **Aviso n.º 5720/2020**

**Sumário:** Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, publicado através de oferta na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código OE201810/0746.

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de candidatos aprovados, após homologação, referente ao procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP, publicado através de oferta na Bolsa de emprego Público — BEP, com o código OE201810/0746.

13 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

313121338



## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### **Deliberação (extrato) n.º 426/2020**

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, de procuradora-geral-adjunta para o Supremo Tribunal Administrativo.

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária no dia 10 de março de 2020, nomeou a procuradora-geral-adjunta, Lic. Leonor do Rosário Mesquita Furtado para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, ao abrigo do disposto no artigo 172.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com efeitos a partir de 18 de março de 2020.

11 de março de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313119079



## AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

### Despacho n.º 4135/2020

*Sumário:* Subdelegação de poderes na diretora da Unidade de Apoio ao Fundo de Acidentes de Trabalho.

Ao abrigo do disposto na Deliberação do Conselho de Administração da ASF n.º 242/2020, de 14 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o Vogal Manuel de Herédia Caldeira Cabral delibera subdelegar na Diretora do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, com a faculdade de subdelegar, nos termos e condições abaixo enunciados, e com os limites e condições impostos na presente subdelegação, os seguintes poderes no âmbito da gestão do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT):

1 — Os poderes para representar o FAT, designadamente em juízo, e para exercer os seus direitos e obrigações;

2 — Os poderes para transigir em juízo ou fora dele, sem prejuízo dos limites estabelecidos na presente delegação de poderes, que devem ser respeitados pelos mandatários do FAT;

3 — Os poderes de direção dos procedimentos do FAT, incluindo, designadamente, os poderes para determinar a abertura e tramitação de processos tendentes ao pagamento pelo FAT de prestações devidas por acidentes de trabalho, bem como para a prática dos atos instrutórios a eles respeitantes, nomeadamente a solicitação de informações e documentos necessários à sua análise;

4 — Os poderes autorizar as seguintes despesas do FAT que forem devidas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, com as alterações subsequentes, até aos montantes máximos abaixo indicados:

a) Despesas com prestações em dinheiro previstas na alínea b) do artigo 23.º e nos artigos 47.º e seguintes da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

i) Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho, até ao valor máximo diário de 50 euros por sinistrado;

ii) Indemnizações em capital por incapacidade permanente para o trabalho ou por morte até aos montantes máximos de 20 000 euros, por cada indemnização;

iii) Pensões por incapacidade permanente para o trabalho ou por morte até ao montante máximo de 20 000 euros anuais por cada pensão;

iv) Subsídios por situação de elevada incapacidade permanente até ao montante máximo de 7 000 euros por cada atribuição;

v) Subsídios por morte, até ao montante máximo de 7 000 euros, por cada atribuição;

vi) Subsídios por despesas de funeral, até ao montante máximo de 3 000 euros por cada atribuição, ou de 6 000 euros, se houver trasladação;

vii) Prestações suplementares provisórias ou definitivas para assistência a terceira pessoa, até ao montante máximo mensal de 750 euros;

viii) Subsídios para readaptação de habitação até ao montante máximo de 7 000 euros por cada atribuição;

ix) Subsídios para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho até ao montante máximo mensal de 500 euros;

x) Montantes devidos a quem contraia casamento ou passe a viver em união de facto nos termos do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, até ao montante máximo de 5 000 euros por cada atribuição;

xi) Retroativos de pensões até ao montante máximo de 20 000 euros por cada atribuição;

xii) Retroativos de prestações suplementares para assistência a terceira pessoa até ao montante máximo de 10 000 euros por cada atribuição.



b) Despesas com prestações em espécie previstas na alínea a) do artigo 23.º e nos artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, com os seguintes limites máximos cumulativos:

- i) 5 000 euros, por fatura;
- ii) 20 000 euros de prestações acumuladas, em cada ano, por virtude de um só sinistrado.

c) As despesas com as prestações devidas ao sinistrado ou beneficiários legais de pensão que o FAT esteja judicialmente obrigado a pagar, na sequência de conflito sobre quem recai o dever de indemnizar, e sem prejuízo de vir a ser reembolsado após decisão do tribunal competente.

5 — Os poderes para proceder à colocação dos riscos recusados pelas empresas de seguros no âmbito do seguro obrigatório de acidentes de trabalho a que se encontram sujeitos os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro e da Norma Regulamentar n.º 1/2000, de 14 de janeiro, e os poderes para solicitar a documentação e informações necessárias a uma adequada caracterização do risco recusado;

6 — Os poderes para, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º e do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, pedir aos sinistrados e beneficiários de pensões da responsabilidade do FAT as provas anuais de manutenção dos requisitos que lhes conferem o direito às pensões e para determinar a suspensão do respetivo pagamento quando tais provas não sejam apresentadas nos termos e prazos previstos na lei e na regulamentação aplicável;

7 — Os poderes para determinar a atualização das pensões de acidentes de trabalho cuja responsabilidade esteja a cargo do FAT e promover a comunicação do valor atualizado das mesmas aos tribunais de trabalho, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, com as alterações subsequentes;

8 — Os poderes para exercer o direito de designar o médico assistente do sinistrado ou para renunciar a esse direito, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

9 — Os poderes para prestar e fornecer aos tribunais de trabalho todos os esclarecimentos e documentos que sejam requisitados ao FAT relativamente a observações e tratamentos feitos a sinistrados ou, por qualquer outro modo, relacionados com o acidente, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

10 — Os poderes para, para efeitos da Norma Regulamentar n.º 12/2007-R, de 26 de julho, solicitar informações e documentos necessários à execução das funções de análise da conformidade:

a) Dos montantes reembolsados pelo FAT em atualizações de pensões e de prestações suplementares e duodécimo adicional previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, e alterações subsequentes, bem como para lhes determinar as retificações necessárias, caso sejam apuradas diferenças entre os valores reembolsados e os valores decorrentes da análise efetuada pelo FAT;

b) Da receita do FAT prevista nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, e alterações subsequentes, proveniente das empresas de seguros, bem como para lhes determinar as retificações necessárias, caso sejam apuradas diferenças entre os valores depositados e os valores decorrentes da análise efetuada pelo FAT;

11 — Os poderes para solicitar informações e documentos necessários à execução das funções de análise da conformidade dos dados constantes dos ficheiros semestrais reportados pelas empresas de seguros, nos termos da Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, bem como para determinar às empresas de seguros as retificações consideradas necessárias caso sejam apuradas diferenças entre os dados reportados por aquelas no âmbito do Sistema de Informação de Pensões e os decorrentes da análise efetuada pelo FAT;

12 — Os poderes para emitir termos de responsabilidade destinados a centros de saúde e unidades hospitalares, clínicas médicas, instituições de apoio social, fornecedores de serviços médicos e de enfermagem, farmacêuticos, fornecedores de ajudas técnicas, fornecedores de transporte e estada, entre outros, decorrentes da assunção das responsabilidades do FAT estabelecidas no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) e b) e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril,



com as alterações subsequentes, bem como as dos artigos 121.º a 125.º do Código do Processo do Trabalho;

13 — Os poderes para autorizar, até ao montante de 750 euros por fatura, as seguintes despesas diretamente imputáveis a processos individualizados do FAT e diretamente resultantes de necessidades da sua gestão: despesas com peritos, agentes de execução, custas judiciais, atos notariais ou equiparados, emolumentos e taxas a que o FAT esteja sujeito e deslocações e estadas;

14 — Os poderes para aprovar os ficheiros informáticos quinzenais e mensais com a relação das ordens de pagamento das prestações da responsabilidade do FAT já previamente aprovadas, com vista ao seu pagamento;

15 — Os poderes para determinar o valor dos caucionamentos das pensões quando não exista ou seja insuficiente o seguro das responsabilidades dos empregadores, bem como para informar os tribunais desse valor, e para dar parecer sobre a transferência de responsabilidade das pensões por acidentes de trabalho para as seguradoras, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

16 — Os poderes para exercer os direitos sub-rogados no FAT, nomeadamente para decidir sobre a verificação das condições necessárias à recuperação de créditos, tomado as decisões que se revelem necessárias no âmbito dos processos de reembolso, nomeadamente, interpelar devedores, averiguar sobre a existência de bens e ou rendimentos, reclamar créditos em processos de insolvência, e intentar ações com vista ao reconhecimento e reembolso das importâncias liquidadas no âmbito das atribuições do FAT;

17 — Os poderes para reclamar e aceitar a importância que reverte para o FAT, nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, quando não haja beneficiários com direito a pensão;

18 — Os poderes para assinar a correspondência e o expediente necessário à execução das deliberações ou decisões tomadas no âmbito do FAT, bem como a associada aos seus processos, incluindo a emissão de certidões ou declarações destinadas a autoridades judiciais, autoridades administrativas e outras entidades, e ainda atribuir credenciais para representação do FAT em diligências judiciais;

19 — Os poderes referidos na presente subdelegação abrangem ainda as despesas e atos a praticar ao abrigo de legislação já revogada e ainda aplicável a processos de acidentes de trabalho ocorridos ao abrigo dessa legislação.

Mais se determina que:

20 — Não é permitido autorizar despesas próprias nem aquelas que respeitem a situações em que ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do delegado, nos termos dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O Conselho de Administração deve ser previamente informado das subdelegações que se pretenda fazer.

A presente subdelegação:

a) Substitui as subdelegações anteriores sobre a mesma matéria, sem prejuízo dos atos já praticados e ratificados;

b) Tem efeitos imediatos, ficado ratificados todos os atos praticados desde 17 de junho de 2019 e, bem assim, os que venham a ser praticados até à respetiva publicação, incluindo os praticados com base nos valores previstos na Norma de Serviço n.º 2/15, de 22/10/2015, bem como nos atos de subdelegação de poderes emitidos ao seu abrigo;

c) Vai ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 18.º dos estatutos da ASF.

14 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

313103615



## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**

### **Aviso n.º 5721/2020**

**Sumário:** Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em enfermagem da ESEL — edição 2020/2021.

#### **Concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da ESEL — Edição 2020/2021**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a que se refere o n.º 7 do art. 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 67/2007, de 10 de setembro, torna-se pública a abertura de concurso para acesso e ingresso do estudante internacional ao curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

1 — Candidatura:

1.1 — Podem candidatar-se ao acesso e ingresso, os candidatos que sejam:

a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, cuja titularidade deve ser validada pela entidade competente desse país;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente (nos termos da Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho).

1.2 — A qualificação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser comprovada através de declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, francês, espanhol, ou português, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres da enfermagem ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente.

1.3 — É condição mínima de candidatura ter qualificação académica positiva em cada uma das áreas requeridas para o ciclo de estudos.

1.4 — A candidatura está sujeita a emolumentos de acordo com o ponto 1.1 da Tabela de Emolumentos em vigor nesta Escola.

2 — Condições de Ingresso:

São condições de ingresso o cumprimento integral do artigo 3.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

3 — Vagas:

Foram definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente cinco (5) vagas para acesso e ingresso de estudantes internacionais.

4 — Formalização da Candidatura:

4.1 — A candidatura é realizada online em [www.esel.pt](http://www.esel.pt) no prazo fixado no Anexo I e instruída com os seguintes documentos, a submeter no referido portal, em formato pdf:

a) Fotocópia simples do documento de identificação (passaporte ou bilhete de identidade estrangeiro);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento;



c) Comprovativos:

i) Comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

ii) Comprovativo de que a qualificação académica faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 artigo 2.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL;

iii) Comprovativo da classificação obtida:

1) Nos exames finais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso para os titulares de ensino secundário português ou para os titulares de um ensino secundário estrangeiro que realizaram aquelas provas como candidatos autopropostos; ou

2) No exame nacional de acesso ao ensino superior de outro país;

3) Nas situações em que o candidato não possa apresentar o documento referido em ii) supra, deve fazer a auto declaração das classificações obtidas procedendo à sua comprovação documental nos três meses após o início dos estudos na ESEL;

d) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por Escola de Línguas acreditada em Portugal, ou auto declaração do nível B1 de domínio da língua portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

e) Auto declaração da posse do pré-requisito exigidos pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata ou documento validado por médico inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa.

4.2 — Os documentos referidos nas alíneas i), ii) e iii) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelos serviços consulares com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

5 — Qualificação Académica:

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

6 — Conhecimento da língua Portuguesa:

De acordo com o artigo 5.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

7 — Procedimentos e Prazos (Anexo I).

8 — Rejeição Liminar:

8.1 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos no n.º 1.1. e 1.3 deste Edital.

8.2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na ESEL no prazo previsto no Anexo I.

9 — Seriação e Seleção:

9.1 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da classificação final.

9.2 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pela respetiva ponderação, sendo usada a mais alta das classificações obtidas quando se aplica a alínea a), ponto 1.1. do artigo 3.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

9.3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 20 valores.

9.4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

9.5 — A lista de seriação dos candidatos é tornada pública e divulgada nos locais de estilo e publicitada no sítio da internet da ESEL, no prazo previsto no Anexo I.

10 — Reclamação:

10.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação dirigida ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, devidamente



fundamentada, presencialmente no Núcleo de Serviços Académicos, sito na Avenida Prof. Egas Moniz ou via correio eletrónico: [academica@esel.pt](mailto:academica@esel.pt) nos prazos fixados no Anexo I.

10.2 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.

10.3 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.

10.4 — Quando na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista em posição de colocado, tem direito ao ingresso, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

10.5 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo estabelecido no Anexo I.

10.6 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o inicio do curso.

11 — Efeitos e validade:

A candidatura é valida para o ano letivo de 2020/2021.

12 — Matrícula e Propina:

12.1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário respetivo (Anexo I).

12.2 — A formalização da matrícula obriga à autenticação dos documentos previamente submetidos mediante prova dos documentos originais e pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

12.3 — No ato da matrícula e inscrição há lugar a um pagamento único correspondente a 30 % da totalidade da propina base, acrescida da taxa de matrícula e seguro, sob pena da matrícula ser inválida.

12.4 — Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição, em caso de anulação da matrícula.

12.5 — O valor da propina é divulgado em aviso após decisão do Conselho Geral da ESEL.

9 de março de 2020. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, João Carlos Barreiros dos Santos.

#### ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional ao ciclo de estudos de licenciatura em Enfermagem da ESEL-2020/2021, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Afixação do edital de candidatura .....	09/03/2020	
Candidatura exclusivamente online .....	13/04/2020	24/04/2020
Publicação da Lista de Rejeição Liminar .....	06/05/2020	
Publicação da Lista de Resultados de Seriação .....	08/05/2020	
Apresentação de Reclamações .....	11/05/2020	22/05/2020
Publicação da Lista Definitiva Homologada dos Candidatos Admitidos .....	26/05/2020	
Formalização da Matrícula e Inscrição.....	Em data a divulgar	
Confirmação da matrícula — entrega da documentação «cópia conforme original»	Em data a divulgar	

313103031



## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Edital n.º 482/2020

**Sumário:** Concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado/a, de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Ciências Sociais no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL) do ISCTE-IUL, no âmbito do projeto com a referência PTDC/COM-OUT/30022/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., através de fundos nacionais, no âmbito do Projeto 3599 — Promover a Produção Científica, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação.

**Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a para Projeto de investigação PTDC/COM-OUT/30022/2017, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho**

Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE-IUL, torna público que por seu despacho de 05 de março de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital, concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado/a, de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Ciências Sociais no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL) do ISCTE-IUL, no âmbito do Projeto com referência PTDC/COM-OUT/30022/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. através de fundos nacionais, no âmbito do Projeto 3599 — Promover a Produção Científica, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação.

A abertura do presente procedimento concursal decorre da decisão de financiamento pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) do projeto intitulado “OPEN: Organisational Public ENgagement with Science” (referência (PPTDC/COM-OUT/30022/2017), o qual prevê a contratação de um/a doutorado/a para o desempenho de funções de investigação científica durante o período de execução do mesmo.

Nos termos do artigo 6.º do DL n.º 57/2016, a contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

#### I — Legislação aplicável

1 — O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — O concurso é aberto ao abrigo do artigo 20.º do RJEC e no respeito do termo de aceitação celebrado entre a FCT e o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

#### II — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Av.<sup>a</sup> das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

#### III — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir corresponde ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro no valor ilíquido de 2.128,34 euros.

#### IV — Descriptivo do lugar

Este lugar visa o desenvolvimento de atividades de investigação científica na área de estudos sociais da ciência, em particular no domínio da comunicação de ciência, no âmbito do projeto “OPEN: Organisational Public ENgagement with Science”. O projeto OPEN visa estudar a comunicação institucional de ciência por universidades em quatro países Europeus: Portugal, Itália, Alemanha e Reino Unido. A equipa do projeto é composta por parceiros na London School of Economics (LSE),



Reino Unido; University of Dusseldorf, Alemanha; e no centro Science in Society, Itália. O lugar tem como objetivo o desempenho das seguintes funções de investigação: *a) pesquisa e revisão de literatura científica de referência para o projeto; b) desenvolvimento de instrumento quantitativo de recolha de dados e análise estatística (utilizando software apropriado); c) aplicação de entrevistas e análise de conteúdo (utilizando software apropriado); d) colaboração na preparação das publicações científicas; e) organização de eventos científicos e de workshops com os parceiros internacionais do projeto; f) apoio nas ações de planeamento, gestão e monitorização do projeto; g) atividades de apresentação e disseminação dos resultados em conferências nacionais e internacionais.*

**V — Requisitos de admissão a concurso**

1 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

2 — Constituem requisitos específicos de admissão ao presente concurso:

*a) Titularidade do grau de doutor(a). Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência do grau.*

*b) Experiência comprovada de investigação em estudos sociais da ciência.*

*c) Fluência em Inglês.*

3 — A experiência comprovada de investigação na área temática estudos sociais da ciência afere-se de acordo com os seguintes parâmetros: *a) mínimo de uma publicação científica em revistas nacionais e/ou internacionais e/ou capítulo de livro; b) participação em pelo menos um projeto de investigação; c) participação em atividades de disseminação de resultados científicos.*

**VI — Formalização da candidatura**

1 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser submetidas através da plataforma de Recrutamento em <https://recrutamento.iscte-iul.pt> até à data limite fixada neste edital.

2 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

2.1 — Requerimento de admissão a candidatura, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos3>.

2.2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor/a. No caso de titulares do grau de doutor/a obtido no estrangeiro, têm de apresentar documento comprovativo do respetivo reconhecimento nos termos fixados na legislação nacional, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de formalização do contrato.

2.3 — *Curriculum vitae* detalhado.

2.4 — Carta de motivação contendo uma reflexão sobre a adequação do/a candidato/a ao lugar e às atividades de investigação a desenvolver.

2.5 — Exemplar de uma publicação científica em revistas nacionais e/ou internacionais e/ou capítulo de livro.

3 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

**VII — Critérios de seleção**

1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

2 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade dos contributos científicos dos/as candidatos/as na área referida no ponto V, considerando-se:

*a) A produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo/a candidato/a e associada à área temática a concurso;*



*b)* As atividades de investigação dos últimos cinco anos consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a e associadas à área temática a concurso;

*c)* As atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, dos últimos cinco anos consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a e associadas à área temática a concurso.

3 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do/a candidato/a, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

**VIII — Métodos de seleção**

1 — Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista.

2 — Os critérios de avaliação curricular adotados são os seguintes:

*a)* Produção científica nos últimos cinco anos na área temática a concurso (45 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações científicas — artigos em revistas científicas indexadas, livros, capítulos em livros, *working papers* com revisão científica e atas de encontros científicos — comunicações em conferências, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais, e prémios.

*b)* Atividades de investigação nos últimos cinco anos na área temática a concurso (45 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação em atividades de investigação e/ou projetos de investigação, nacionais ou internacionais.

*c)* Atividades de extensão, disseminação de conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos na área temática a concurso (10 %), designadamente de promoção e monitorização da cultura e prática científicas e de divulgação de conhecimento e resultados de pesquisa à sociedade, para públicos académicos e não académicos.

3 — O júri procede à avaliação curricular dos candidatos em obediência aos critérios adotados utilizando uma escala inteira de 0 a 100, sendo a classificação final obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri.

**IX — Admissão em mérito absoluto**

Os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos consideram-se aprovados em mérito absoluto e serão sujeitos a uma entrevista, sendo os restantes excluídos do processo concursal considerando o júri não serem detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele perfil adequado ao lugar a concurso.

**X — Entrevista Profissional de Seleção**

1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) consiste numa apresentação feita pelo/a candidato/a ao júri, sobre a sua experiência de investigação. Seguidamente o júri colocará um conjunto de questões a serem esclarecidas pela/o candidata/o, sobre a apresentação realizada e outros elementos que considerar relevantes.

2 — A avaliação da entrevista profissional de seleção é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

3 — A classificação de cada candidato/a é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

**XI — Ordenação final**

A ordenação final dos candidatos admitidos à Entrevista Profissional de Seleção resulta de uma classificação final (CF), que resulta por sua vez da média ponderada das avaliações obtidas nos diferentes métodos de seleção atribuindo-se um fator de ponderação de 90 % à Avaliação Curricular (AC) e 10 % à Entrevista Profissional de Seleção (EPS), segundo a seguinte fórmula:  $CF = 90\% AC + 10\% EPS$ .

**XII — Audiência de interessados**

1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos



artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE-IUL.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIII — Constituição do júri

Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o júri é constituído pela Doutora Marta Entradas, Professora Auxiliar do ISCTE-IUL, que preside, pela Doutora Maria Eduarda Gonçalves, Professora Catedrática do ISCTE-IUL e Coinvestigadora Responsável do projeto, e pelo Doutor António Firmino da Costa, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

XIV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE-IUL promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XV — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

5 de março de 2020. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

313102562



## **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

### **Regulamento n.º 334/2020**

*Sumário:* Regulamento do Perfil de Formação do Contabilista Certificado.

#### **Regulamento do Perfil de Formação do Contabilista Certificado**

(anexo ao RIEEP — Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, n.º 2 do artigo 2.º)

##### **Abordagem baseada em resultados da aprendizagem**

(por áreas de competência)

##### **Contabilidade financeira e relato**

Resultados de aprendizagem:

Aplicar princípios contabilísticos a transações e outros eventos;

Aplicar o sistema de normalização contabilística da jurisdição nacional;

Aplicar as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) e outras normas relevantes, de aplicação setorial, designadamente as normas contabilísticas aplicáveis às administrações públicas;

Avaliar a adequação das políticas contabilísticas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras;

Preparar demonstrações financeiras, incluindo demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com as normas da jurisdição nacional, as NIRF ou outras normas relevantes;

Interpretar as demonstrações financeiras e as divulgações relacionadas;

Interpretar relatórios que incluam dados e informações não financeiros.

Estes resultados da aprendizagem serão passíveis de aplicar em ambientes de trabalho caracterizados por níveis moderados de ambiguidade, complexidade e incerteza. Devem ser obtidos através de unidades curriculares pertencentes a cursos conferentes de grau académico em número mínimo de 4 unidades ou 24 ECTS.

##### **Contabilidade de gestão**

Resultados de aprendizagem:

Aplicar técnicas para apoiar a gestão na tomada de decisões, incluindo o cálculo de custos do produto, a análise de variações, a gestão de inventários e o orçamento e a previsão;

Aplicar técnicas quantitativas apropriadas para analisar o comportamento dos custos e os motores dos custos;

Analizar dados para fornecer informações relevantes para apoiar a tomada de decisões de gestão;

Preparar informações para apoiar a gestão na tomada de decisões em tópicos, incluindo planeamento e orçamentação, gestão de custos, controlo de qualidade, medição de desempenho e análise comparativa;

Avaliar o desempenho de produtos e de segmentos de negócios.

Estes resultados da aprendizagem serão passíveis de aplicar em ambientes de trabalho caracterizados por níveis moderados de ambiguidade, complexidade e incerteza. Devem ser obtidos através de unidades curriculares pertencentes a cursos conferentes de grau académico em número mínimo de 2 unidades ou 12 ECTS.



**Fiscalidade**

Resultados de aprendizagem:

Explicar a conformidade com a tributação nacional (portuguesa) e os requisitos declarativos;

Preparar cálculos de impostos diretos e indiretos para indivíduos e organizações;

Analizar as questões tributárias associadas a transações internacionais não complexas;

Explicar as diferenças entre planeamento tributário, elisão fiscal e evasão fiscal;

Descrever e explicar o contexto e âmbito de intervenção da representação dos sujeitos passivos por parte dos profissionais contabilistas certificados, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as competências específicas dos Contabilistas Certificados.

Estes resultados da aprendizagem serão passíveis de aplicar em ambientes de trabalho caracterizados por níveis moderados de ambiguidade, complexidade e incerteza. Devem ser obtidos através de unidades curriculares pertencentes a cursos conferentes de grau académico em número mínimo de 3 unidades ou 18 ECTS.

9 de março de 2020. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

313103453



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Reitoria

### **Despacho n.º 4136/2020**

*Sumário:* Participação da Universidade de Lisboa na EIT Urban Mobility.

Considerando o processo conduzido pelo *European Institute of Innovation & Technology* (EIT) e a criação de uma *Knowledge Innovation Community* (KIC) na área da mobilidade urbana, denominada *EIT Urban Mobility*;

Considerando a participação da Universidade de Lisboa na *EIT Urban Mobility*, na qualidade de *Core Partner*;

Considerando a necessidade de participação em reuniões, a disseminação da informação obtida no seio da Universidade e a mobilização de elementos da Universidade para participação na estruturação e nas atividades da referida KIC;

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea r) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Anexo ao Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, com publicação no *Diário da República* de 10 de maio:

1 — Designo o Vice-Reitor, Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão, como elemento da equipa reitoral responsável pelo acompanhamento da participação da Universidade de Lisboa na *EIT Urban Mobility*;

2 — Determino a constituição de uma equipa de coordenação da participação na KIC, com dois elementos, que nesta primeira fase serão os coordenadores-geral da Rede MOV:

Professora Doutora Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário, Instituto Superior Técnico; Professor Doutor Vítor Manuel Álvares Escária, Instituto Superior de Economia e Gestão;

3 — Determino a constituição de uma equipa permanente de apoio à coordenação, com 4 elementos, que nesta primeira fase será constituída pelos restantes membros da Comissão Coordenadora da Rede MOV:

Professor Doutor David de Sousa Vale, Faculdade de Arquitetura;

Professor Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, Instituto Superior Técnico;

Professor Doutor Nuno Manuel Sessarego Marques da Costa, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Professora Doutora Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques, Instituto Superior Técnico.

4 — Determino que o apoio logístico à participação na KIC será assegurado pelos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa em cooperação com as estruturas definidas a nível interno pelas Escolas que decidam participar nas atividades da KIC;

5 — Determino que o apoio financeiro à participação de elementos da Universidade de Lisboa nesta fase de estruturação da KIC será assegurado pela Reitoria, no âmbito do financiamento global da rede MOV.

10 de março de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313120382



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

### **Reitoria**

#### **Despacho n.º 4137/2020**

*Sumário:* Alteração do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — Utilização de teleconferência e videoconferência.

#### **Alteração ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa**

Considerando que, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a evolução da situação relativa ao COVID-19, que aconselha que se evite o contacto presencial entre candidato, presidente e vogais de provas académicas de mestrado e de doutoramento, bem como o disposto na Lei n.º 1-A/2020, de 18 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente no seu artigo 5.º;

Considerando o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procede à alteração do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, determino que os artigos 21.º e 37.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, anexo ao meu Despacho n.º 7024/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de agosto de 2017, passem a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 21.º**

##### **Ato público de defesa do trabalho final**

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

5 — Enquanto se mantiver em vigor o artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 18 de março, fica autorizado o funcionamento por videoconferência e/ou por outros meios eletrónicos das provas de mestrado, desde que fique registado o acordo mútuo entre o júri e o candidato, sejam asseguradas as condições técnicas para a realização pública da prova, e que da marcação das provas e do respetivo resultado seja dada publicitação no sítio da internet da Escola e da ULisboa.

#### **Artigo 37.º**

##### **Ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes**

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].



5 — [...].  
6 — [...].  
7 — [...].

8 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

9 — Enquanto se mantiver em vigor o artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 18 de março, fica autorizado o funcionamento por videoconferência e/ou por outros meios eletrónicos das provas de doutoramento, desde que fique registado o acordo mútuo entre o júri e o candidato, sejam asseguradas as condições técnicas para a realização pública da prova, e que da marcação das provas e do respetivo resultado seja dada publicitação no sítio da internet da Escola e da ULisboa.»

O presente despacho entra em vigor na presente data.

20 de março de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313148296



## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

### **Faculdade de Direito**

#### **Regulamento n.º 335/2020**

*Sumário:* Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

#### **Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa**

A mobilidade de estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Nos termos da lei, as instituições de ensino superior dispõem de competência para creditar formações académicas e experiências profissionais, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma por si atribuídos.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Conselho Científico, uma vez ouvido o Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aprovou o presente Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais, que substitui o anterior Regulamento com a mesma designação, Regulamento n.º 405/2014, de 12 de setembro.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação de formações académicas e de experiências profissionais para prosseguimento de estudos com vista à obtenção dos graus académicos de licenciado, de mestre e de doutor, bem como de outros diplomas atribuídos pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL).

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios gerais**

1 — Os processos de creditação de formações académicas e de experiências profissionais para prosseguimento de estudos na FDUNL assentam no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), expressando estes o trabalho que deve ser efetuado pelo/a estudante em cada unidade curricular.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares à Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República* n.º 226, 2.ª série, de 24 de novembro de 2005, fixou em 28 o número de horas de trabalho equivalente a um crédito ECTS.

3 — Os processos de creditação têm em conta o nível dos créditos correspondentes à formação anterior, não se admitindo em caso algum a creditação, para prosseguimento de estudos num ciclo de estudos, de formação realizada no âmbito de um ciclo de estudos de nível inferior de qualificação.

4 — A creditação não pressupõe uma aferição da equivalência de conteúdos, salvo quando o pedido se destina a substituir a frequência com sucesso de unidades curriculares obrigatórias ou de opção restrita do plano de estudos de um dos ciclos de estudo da FDUNL, bastando, nos demais



casos, o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o/a estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

5 — A aferição da equivalência de conteúdos referidas no número anterior é dispensada quando as unidades curriculares sejam realizadas ao abrigo de acordos de mobilidade de que a FDUNL seja parte.

6 — As unidades curriculares podem ser creditadas de forma agregada, sendo possível a junção de duas ou mais unidades curriculares da mesma área científica para completar o número de ECTS correspondentes a unidades curriculares obrigatórias ou de opção restrita do plano curricular de um dos ciclos de estudo da FDUNL.

7 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

8 — A creditação de unidades curriculares que não correspondam a unidades curriculares obrigatórias ou de opção restrita do plano de estudos de um dos ciclos de estudo da FDUNL não dispensa o/a estudante de realizar as unidades curriculares obrigatórias e de opção restrita do plano de estudos do ciclo de estudo relevante da FDUNL, podendo a creditação constar do suplemento ao diploma quando, apesar de relevante, não se enquadre nesse plano de estudos.

### **Artigo 3.º**

#### **Possibilidades de creditação de formações académicas e de experiências profissionais**

1 — A FDUNL credita na totalidade a formação académica anterior realizada pelo/a estudante no mesmo ciclo de estudos, em caso de reingresso. O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

2 — A FDUNL credita a formação académica anterior realizada no âmbito de outros ciclos de estudos conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha.

3 — A FDUNL credita a formação académica anterior realizada no âmbito de ciclos de estudos conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obtida fora do quadro da organização decorrente do processo de Bolonha.

4 — A FDUNL credita as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento no âmbito de ciclos de estudos conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, nos termos da lei, até ao limite máximo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — A FDUNL credita a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, até ao limite máximo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

6 — A FDUNL credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite máximo de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

7 — A FDUNL credita outra formação não abrangida pelos números anteriores, até ao limite máximo de 10 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

8 — A FDUNL credita a experiência profissional relevante devidamente comprovada, até ao limite máximo de 10 % do total dos créditos do ciclo de estudos, condicionando esta creditação à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, a determinar pelo júri de creditação em função das especificidades de cada caso concreto.

9 — O conjunto dos créditos atribuídos nos termos dos números 5 a 8 anteriores não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

10 — No caso de ciclos de estudo conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor, os limites acima referidos aplicam-se às respetivas fases letivas, sendo as fases não letivas insuscetíveis de creditação.



**Artigo 4.º**

**Princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas**

1 — A FDUNL credita a formação académica realizada no âmbito de outros ciclos de estudo conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha mediante um procedimento simplificado, mantendo tanto quanto possível o número de ECTS de origem e as classificações obtidas, com ou sem conversão, consoante as escalas, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — A FDUNL procura creditar a formação académica realizada em estabelecimentos de ensino superior da União Europeia que não se enquadrem na organização decorrente do processo de Bolonha em moldes tanto quanto possível equivalentes aos aplicáveis no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, salvo quanto à aplicação do procedimento simplificado, dada a necessidade de analisar em detalhe os programas e planos curriculares apresentados para determinar o número de ECTS a atribuir a cada unidade curricular realizada, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º

3 — Considerando o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, ratificado em 28 de setembro de 2000, onde se consagra, no artigo 41.º, no contexto do reconhecimento de graus e títulos académicos, que o reconhecimento será sempre concedido nos dois países, excetuando quando haja uma diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões apresentados e aqueles exigidos para um mesmo grau no outro país, em sintonia com o disposto na Deliberação 1068/2019 da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros da Direção Geral do Ensino Superior, a FDUNL dá tratamento idêntico ao estabelecido no número anterior à formação académica realizada no âmbito de ciclos de estudo que tenham alcançado, em qualquer momento da frequência do/a estudante requerente, a classificação de 5, 6 ou 7 na avaliação da pós-graduação brasileira efetuada periodicamente pela CAPES (<http://www.capes.gov.br/>).

4 — Como prova da classificação mencionada no número anterior, o titular do grau deve apresentar os comprovativos necessários para o efeito, nomeadamente diploma que identifique a Portaria do Ministério da Educação do Brasil que homologa a formação em questão e atribui a respetiva nota CAPES.

5 — A FDUNL credita a formação obtida noutros sistemas de ensino superior estrangeiros, quando entenda inexistir uma diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões apresentados e aqueles exigidos no estabelecimento de origem e no ciclo de estudos relevante da FDUNL, cabendo ao júri determinar os casos em que a creditação deva ser atribuída, no respeito pelo princípio da igualdade.

**Artigo 5.º**

**Creditação de formação académica residual**

1 — A creditação da formação abrangida pelo n.º 7 do artigo 3.º observa o princípio da afinidade, de acordo com o qual a formação só é creditada se se adequar ao nível de qualificação e às áreas científicas do ciclo de estudos relevante, sendo apta a produzir resultados de aprendizagem e/ou de competências que se adequem ao referido ciclo de estudos.

2 — Pode ser creditada, ao abrigo desta categoria, formação que consista na participação em conferências ou em competições de relevo ou na frequência com sucesso de cursos breves, escolas de verão ou workshops.

3 — Para a determinação dos créditos correspondentes são tidos em consideração os seguintes fatores:

a) Número de horas da formação;

b) Relevância da formação para o perfil de competências do ciclo de estudos, que vai de “muito relevante”, “significativa” a “irrelevante”; correspondendo-lhes, respectivamente, os coeficientes 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero);



c) Existência ou não de avaliação final, a que correspondem, respetivamente, os coeficientes de 1,5 e 0,75.

4 — O resultado é obtido por aplicação da seguinte fórmula:

$$HF/25 \times IR \times AF = ofECTS$$

HF — número de horas da formação;

IR — índice de relevância;

AF — existência ou não de avaliação final na formação;

ofECTS — créditos da outra formação = ECTS

5 — Os ECTS resultantes da aplicação desta fórmula são arredondados à unidade.

6 — Só serão creditadas formações correspondentes a pelo menos 1 ECTS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Formações não passíveis de creditação**

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Creditação de experiência profissional**

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos na FDUNL exige a demonstração de uma aprendizagem efetiva e da correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

2 — A creditação da experiência profissional observa ainda os seguintes princípios:

a) Princípio da afinidade, de acordo com o qual a experiência deve adequar-se ao nível de qualificação e às áreas científicas do ciclo de estudos relevante, sendo apta a produzir resultados de aprendizagem e/ ou de competências que se adequem ao referido ciclo de estudos;

b) Princípio da demonstrabilidade, nos termos do qual deve haver correspondência adequada entre o que é invocado pelo/a estudante e o que por este/a pode ser demonstrado, podendo o júri de creditação, para este efeito, determinar a sujeição do/a estudante às provas que entenda adequadas, em função das especificidades de cada caso concreto;

c) Princípio da atualidade, nos termos do qual os resultados da aprendizagem devem manter-se atuais relativamente às áreas científicas do ciclo de estudos.

3 — Para a determinação dos créditos, o currículo profissional do/a estudante é dividido em fases de experiência profissional relevantes para cada área científica do curso.

4 — A experiência profissional comprovada para o perfil de competências do ciclo de estudos é classificada como “muito relevante”, “significativa” ou “irrelevante”, correspondendo-lhes, respetivamente, os coeficientes 1 (um), 0,5 (zero vírgula cinco) e 0 (zero).

5 — A fórmula a aplicar a cada período de experiência profissional é a seguinte:

$AEP \times 1 (\text{ECTS}) \times IR = epECTS$ , em que AEP representa número de anos de experiência profissional relevante, IR, o índice de relevância e epECTS, os créditos da experiência profissional.

6 — O somatório dos créditos epECTS relativos a cada experiência profissional constitui o total de créditos ECTS a atribuir por via deste processo de creditação.



## Artigo 8.º

### Classificações de unidades curriculares

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior nacionais onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O júri de creditação pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O/a estudante pode requerer ao júri de creditação a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — Para assegurar a comparabilidade de classificações finais de graduado/as pela FDUNL, uma vez que existem diversos casos de bolsas de mérito e outros benefícios dependentes da posição de cada estudante nos *rankings* de classificações, a média final dos ciclos de estudo é calculada apenas com base nas classificações atribuídas em unidades curriculares concluídas na FDUNL ou ao abrigo de acordos de mobilidade de que a FDUNL seja parte.

7 — A formação académica residual pode não incluir classificação, e a experiência profissional não a inclui, consequentemente não relevam para o cálculo da média final de ciclo de estudos. Constarão do certificado de curso ou do suplemento ao diploma como unidades curriculares creditadas a título de formação extracurricular ou de experiência profissional.

## Artigo 9.º

### Júri de creditação

O Conselho Científico da FDUNL nomeia, de entre os seus membros, um júri de creditação para cada ciclo de estudos, composto por um mínimo de três elementos, um/a dos quais obrigatoriamente o/a coordenador/a do respetivo ciclo de estudos.

## Artigo 10.º

### Pedido de apreciação prévia

1 — O/as estudantes que pretendam sair em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus+ ou de algum dos outros acordos de mobilidade de que a FDUNL seja parte gozam da Faculdade de apresentar ao júri de creditação um pedido de apreciação prévia, indicando quais as unidades curriculares que se propõem frequentar e juntando os respetivos programas, com vista à obten-



ção de uma informação vinculativa quanto à possibilidade de creditação das referidas unidades curriculares.

2 — O/as estudantes devem apresentar o pedido referido no número anterior logo que tomem conhecimento das unidades curriculares disponíveis no estabelecimento de ensino superior de acolhimento, sem dependência de prazo.

3 — O prazo para a apreciação dos pedidos de apreciação prévia é de 10 dias úteis.

#### **Artigo 11.º**

##### **Pedido de creditação**

1 — O pedido de creditação de formações académicas e experiências profissionais obtidas anteriormente ao ingresso no ciclo de estudos relevante deve ser apresentado online, no ato de candidatura ou, apenas para quem ingresse no 1.º ciclo por via do concurso geral de acesso, no ato de inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio e a junção de toda a documentação relevante.

2 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato da candidatura, a creditação:

a) Não é condição suficiente para ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e apenas nesse mesmo ciclo de estudos.

3 — O pedido de creditação de formações académicas e experiências profissionais obtidas posteriormente ao ingresso no ciclo de estudos relevante deve ser apresentado online, no ato de inscrição no 1.º semestre subsequente à sua conclusão ou, quando o/as estudantes frequentem o seu último semestre letivo, entre a data da sua conclusão e o final do semestre, também mediante o preenchimento de formulário próprio e a junção de toda a documentação relevante.

4 — Se o pedido tiver por objeto a creditação de formações académicas, deve ser acompanhado por:

a) Um quadro com a identificação das formações académicas realizadas e respetivos ECTS (quando existentes);

b) Certificado(s) de habilitações académicas ou de unidades curriculares, ou de outras formações obtidas em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;

c) Cópia do respetivo plano de estudos publicado no *Diário da República*, no caso de pedidos de creditação de formação obtida em ciclos de estudos de instituições de ensino superior nacionais, ou cópia autenticada do plano de estudos emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino, no caso de formação obtida em instituições de ensino superior estrangeiras;

d) Conteúdos programáticos das unidades curriculares, bibliografia e carga horária.

5 — Se o pedido tiver por objeto a creditação da experiência profissional, deve ser acompanhado por um *curriculum vitae* (CV) de que conste, objetiva e sucintamente, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada, mencionando quando, onde e em que contexto foi obtida;

b) Indicação dos conhecimentos, competências e capacidades alegadamente adquiridos pelo requerente através da experiência profissional;

c) Cópia de trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem os efetivos resultados da aprendizagem;

d) Documentação comprovativa dos elementos constantes do CV, devidamente autenticada.

6 — Pela apresentação do pedido é devida uma taxa, estipulada pela tabela de emolumentos da UNL, não reembolsável em caso de indeferimento do pedido.



7 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso o júri considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

8 — Sempre que necessário, o júri de creditação pode solicitar ao requerente a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira que os seus membros não dominem.

9 — Os processos de candidatura que não estejam devidamente instruídos são liminarmente indeferidos, podendo os requerentes apresentar novo pedido, devidamente instruído, no prazo de 15 dias úteis a contar da comunicação do indeferimento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apreciação do pedido**

1 — Cabe à Divisão Académica da FDUNL a verificação da conformidade formal dos pedidos de creditação com os requisitos previstos no artigo anterior e o ulterior envio do dossiê ao júri de creditação.

2 — Recebido o processo, o júri analisa-o e decide sobre o pedido de creditação de acordo com os critérios estabelecidos na lei e no presente regulamento.

3 — O prazo para a apreciação dos pedidos de creditação coincide com o prazo para a divulgação dos resultados das candidaturas, quanto a pedidos, devidamente instruídos, que sejam apresentados no ato de candidatura.

4 — É de 20 dias úteis a contar do final do prazo de inscrição o prazo para a apreciação dos pedidos apresentados ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º, devidamente instruídos, que sejam apresentados no ato de inscrição, e de 40 dias úteis de a contar do final do prazo de inscrição o de apreciação de pedidos, devidamente instruídos, apresentados no ato de inscrição ao abrigo dos restantes números do artigo 3.º

5 — É de 30 dias úteis a contar da data de apresentação dos pedidos reformulados, apresentados ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º, quando apresentados, devidamente instruídos, na sequência de indeferimento liminar anterior, e de 60 dias úteis a contar da data de apresentação dos pedidos reformulados, apresentados em idênticas circunstâncias ao abrigo dos restantes números do artigo 3.º

6 — Das decisões do júri não cabe recurso, exceto se fundado em vício de forma.

7 — Os requerentes são notificados das decisões do júri no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data das referidas decisões, por correio eletrónico, sendo o seu resultado registado no sistema de gestão académica, no processo do/a estudante.

#### **Artigo 13.º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

1 — O disposto neste Regulamento em matéria de creditações prevalece sobre quaisquer disposições anteriores constantes de outros regulamentos da FDUNL.

2 — As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em vigor e regime transitório**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O/as estudantes inscrito/as num dos ciclos de estudos ou demais oferta letiva da FDUNL à data de entrada em vigor do presente Regulamento disporão, transitoriamente, de um prazo de



30 dias úteis para pedir a acreditação de quaisquer formações académicas e experiências profissionais concluídas anteriormente a essa data.

Visto e aprovado pelo Conselho Científico em 18 de março, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

24 de março de 2020. — A Diretora, *Mariana França Gouveia Sande Nogueira*.

313148669



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

### **Declaração de Retificação n.º 305/2020**

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 4157/2020, de 10 de março.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da Repúblíca, 2.ª série*, n.º 49, de 10 de março de 2020, no ponto n.º 1 do Aviso n.º 4157/2020, de 10 de março, retifica-se que onde se lê «para a área Disciplinar de Ciências Empresariais e Jurídicas» deve ler-se «para a área disciplinar de Artes e Humanidades».

20 de março de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313136194



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Despacho (extrato) n.º 4138/2020**

**Sumário:** Nomeação de júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador na área disciplinar de som.

Torna-se público que por meu despacho de 05.03.2020, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na área disciplinar de Som correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Teatro e Cinema do ano 2020, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente:

José Bogalheiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Pedro Martins da Silva, Professor Catedrático Aposentado, da Faculdade de Ciências de Lisboa da Universidade de Lisboa.

João Mateus Ranita da Nazaré, Professor Catedrático Jubilado, da Universidade Nova de Lisboa

José Luís Bento Coelho, Professor Associado com Agregação Aposentado, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Jorge Viçoso Patrício, Investigador Principal com Agregação, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Luís Santos Lopes, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea iii, da alínea a), do ponto 1 do artigo 12.º, do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

Vogais Suplentes:

António Sousa Dias, Professor Associado, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Octávio José Patrício Fernandes Inácio, especialista de reconhecido mérito ao abrigo da subalínea iii, da alínea a), do ponto 1 do artigo 12.º, do Despacho n.º 1979/2010 (Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa).

5 de março de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313103161



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso (extrato) n.º 5722/2020

**Sumário:** Lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para recrutamento de um professor adjunto na área da Sociologia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para recrutamento de um professor adjunto na área da Sociologia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Por despacho de 12 de fevereiro 2020, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologada a lista definitiva do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, para recrutamento de um professor adjunto na área da Sociologia, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na BEP (Bolsa de Emprego Público) Oferta n.º OE201910/0467, em 11 de outubro de 2019.

A referida lista pode ser consultada em local público nas instalações da Escola Superior de Educação de Santarém e na página eletrónica do Instituto [www.ipsantarem.pt](http://www.ipsantarem.pt).

9 de março de 2020. — O Presidente, em exercício, *João Miguel Raimundo Moutão*.

313103364



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

### **Despacho n.º 4139/2020**

*Sumário:* Atribuição de título de especialista — nomeação de júri do candidato Sílvio Levi Pinheiro Duque.

#### **Atribuição de Título de Especialista — Nomeação de júri**

Considerando o disposto nos artigos 11.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico para atribuição do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 12.º Regulamento n.º 445/2010, de 28 de abril de 2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 95, de 17 de maio de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.º 13761/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011, e 8919/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, que aprova o Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém, nomeio o júri das provas públicas para atribuição do título de especialista, na área de “Marketing e Publicidade”, em que é candidato Sílvio Levi Pinheiro Duque — (CNAEF — 342), com os seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Vítor Manuel Pina da Costa, Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS), a quem delego a competência para presidir ao Júri, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º n.º 4 do supra referido Regulamento para atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém e 12.º n.º 4 do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Prof. Doutor, José António Fonseca Figueiredo, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém;

Prof. Doutora Carolina Isabel Morais de Oliveira Santos, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre;

Doutora Maria de Fátima Rodrigues Pedro, Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar;

Doutor Carlos Manuel Cortês Pereira Sá, Individualidade de público e reconhecido mérito na área em questão;

Doutor Otelindo Vital Santos, Individualidade de público e reconhecido mérito na área em questão.

9 de março de 2020. — O Presidente, em exercício, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313102238



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

### **Despacho n.º 4140/2020**

*Sumário:* Atribuição do título de especialista — nomeação de júri da candidata Maria Fernanda Carrapiço Correia Rodrigues.

#### **Atribuição de Título de Especialista — Nomeação de júri da candidata Maria Fernanda Carrapiço Correia Rodrigues**

Considerando o disposto nos artigos 11.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico para atribuição do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 12.º Regulamento n.º 445/2010, de 28 de abril de 2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 95, de 17 de maio de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.º 13761/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011, e 8919/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, que aprova o Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém, nomeio o júri das provas públicas para atribuição do título de especialista, na área de “Ciências da Educação: Supervisão Pedagógica — (CNAEF 142)”, em que é candidata Maria Fernanda Carrapiço Correia Rodrigues, com os seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço, Diretora da Escola Superior de Educação (ESES), a quem delego a competência para presidir ao Júri, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º n.º 4 do supra referido Regulamento para atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém e 12.º n.º 4 do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Prof. Doutora Maria de Fátima Carmona Simões da Paixão, Professora Coordenadora c/ Agregação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Prof. Doutora Maria da Conceição Figueira Santos Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Prof. Doutora Maria João Cardona Correia Antunes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém;

Doutora Ana Maria Romão Nunes da Fonseca, individualidade de público e reconhecido mérito na área em questão;

Doutora Maria Filomena Mamede Parracho Fazenda dos Reis, individualidade de público e reconhecido mérito na área em questão.

9 de março de 2020. — O Presidente, em exercício, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313103404



## **SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

### **Despacho (extrato) n.º 4141/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva de Aurélio Cardoso na categoria de encarregado geral operacional.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, faz-se público que por despacho de 03.03.2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias de Aurélio Jorge Fernandes Cardoso em posto de trabalho de encarregado geral operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, posicionada na 1.ª posição, nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008.

10 de março de 2020. — O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa*.

313103801



## **SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

### **Despacho (extrato) n.º 4142/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva de Inês Pereira na carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, faz-se público que por despacho de 03.03.2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de Inês Sousa Pereira em posto de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, posicionada na 1.ª posição, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008.

10 de março de 2020. — O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa*.

313103826



## **SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

### **Despacho (extrato) n.º 4143/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva de Maria Judite Dias na categoria de encarregada operacional da área de alojamento.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, faz-se público que por despacho de 03.03.2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias de Maria Judite Ferreira Serôdio Dias em posto de trabalho de encarregado operacional da área de Alojamento do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, posicionada na 1.ª posição, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008.

10 de março de 2020. — O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa*.

313103818



## SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

### Aviso n.º 14/2020/M

**Sumário:** Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica.

#### **Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica**

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 13 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cirurgia Plástica.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

#### 3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Cirurgia Plástica, do SESARAM, E. P. E.;

5 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em Medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Cirurgia Plástica;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.



9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Cirurgia Plástica, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 do presente aviso;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr. Manuel José Figueiroa França Gomes, Diretor do Serviço de Cirurgia Plástica e Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. João Francisco Abreu Ladeira, Assistente Graduado de Cirurgia Plástica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;



Dr. Fernando Baptista Pires Martins Silva, Assistente Graduado de Cirurgia Plástica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr. Victor Manuel Moreira dos Santos Fernandes, Diretor do Serviço de Cirurgia Plástica e Assistente Graduado Séniior de Cirurgia Plástica, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

Professor Dr. Horácio Urgel Silva Monteiro Costa, Assistente Graduado Séniior de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. João Francisco Abreu Ladeira.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

27 de março de 2020. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

313150158



## **TEATRO NACIONAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.**

### **Deliberação n.º 427/2020**

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração do Teatro Nacional de São João e ratificação dos atos praticados ao abrigo de anterior delegação de competências.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2007 de 27 de abril, o Conselho de Administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E., deliberou, a 27 de dezembro de 2019, nos termos e para efeitos dos artigos 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todo o conteúdo da sua anterior Deliberação de 15 de fevereiro de 2018, pela qual o Conselho de Administração, sob proposta do Presidente, procedeu à delegação de competências entre os membros do Conselho de Administração, e demais pessoal, nos seguintes termos:

1 — No âmbito dos procedimentos de contratação pública, atribuir a competência para tomar as decisões de contratar e celebrar, seja qual for a sua natureza, escolher o procedimento a adotar para a formação do contrato em cada caso concreto, aprovar as peças do procedimento e tomar a decisão de adjudicação, assinando tudo o que necessário for aos indicados fins à Vogal do Conselho de Administração e responsável pela Contratação Pública, Dr.ª Sandra Martins;

2 — Atribuir a competência para autorizar a realização de todas as despesas inerentes aos contratos a celebrar e, ainda, a competência para substituir o Presidente do Conselho de Administração durante a sua ausência para gozo de licença parental bem como assumir a responsabilidade pelo Pelouro de Comunicação e de Relações Externas durante esse período, à Vogal do Conselho de Administração e responsável pelo Pelouro de Planeamento e Controlo de Gestão, Dr.ª Susana Marques;

3 — Atribuir a cada um dos responsáveis pelos fundos de maneio, de acordo com as regras estipuladas no Manual de Realização de Despesa da Empresa e dentro dos limites dos orçamentos anuais elaborados, as seguintes competências:

a) No que respeita ao Fundo de Maneio Geral, no valor de dois mil euros, atribuir à responsável Helena Carvalho a competência para tomar a decisão de contratar, para autorizar a despesa e para realizar o pagamento, através deste fundo de maneio, de despesas no valor máximo de cem euros cada. Procede-se, ainda, à ratificação de todos os atos praticados por esta responsável desde a data em que passou a assumir a responsabilidade por este fundo de maneio, que ocorreu a partir de um de março de dois mil e dezasseste, no âmbito dos poderes atribuídos;

b) No que respeita ao Fundo de Maneio do Guarda-roupa e Adereços, no valor de mil e quinhentos euros, atribuir a competência à responsável Teresa da Conceição Pinto Batista para tomar a decisão de contratar, para autorizar a despesa e para realizar o pagamento, através deste fundo de maneio, de despesas no valor máximo de cem euros cada;

c) No que respeita ao Fundo de Maneio da Produção TNSJ, no valor de quinhentos euros, atribuir a competência à responsável Mónica Rocha para tomar a decisão de contratar, para autorizar a despesa e para realizar o pagamento, através deste fundo de maneio, de despesas no valor máximo de cem euros cada. Procede-se, ainda, à ratificação de todos os atos praticados por esta responsável desde a data em que passou a assumir a responsabilidade por este fundo de maneio, que ocorreu a partir de quatro de janeiro de dois mil e dezasseste, no âmbito dos poderes atribuídos;

d) No que respeita ao Fundo de Maneio da Produção TECA, no valor de trezentos euros, atribuir a competência à responsável Eunice Maria Silva Basto para tomar a decisão de contratar, para autorizar a despesa e para realizar o pagamento, através deste fundo de maneio, de despesas no valor máximo de cem euros cada;

e) No que respeita ao Fundo de Maneio do Centro de Documentação, valor de quinhentos euros, atribuir a competência à responsável Ana Paula Braga da Silva para tomar a decisão de



contratar, para autorizar a despesa e para realizar o pagamento, através deste fundo de maneio, de despesas no valor máximo de cem euros cada.

Ficam ratificados todos os atos praticados no exercício das delegações de competências e poderes de representação conferidos nos termos do disposto nos números anteriores, que constam da já referida ata do Conselho de Administração de 15 de fevereiro de 2018, e que tenham sido praticados desde essa data.

9 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Miguel Meleiro Sobrado*.

313102424



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso n.º 5723/2020

*Sumário:* Exoneração do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Eliana Barros Freitas Fernandes, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2020, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonero a assistente operacional, Eliana Barros Freitas Fernandes, do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2020.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

313102968



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **Aviso n.º 5724/2020**

*Sumário:* Aprovação do mapa global consolidado de recrutamentos autorizados para 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 06 de março de 2020, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2020, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez, em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt).

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

313102935



## **MUNICÍPIO DE ARGANIL**

### **Aviso (extrato) n.º 5725/2020**

*Sumário:* Conclusão com sucesso de períodos experimentais de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do artº4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação, faz público que, nos termos dos artigos 45.º a 50.º da citada Lei, foram concluídos, com sucesso e cuja avaliação foi por mim homologada em 13/02/2020, os períodos experimentais dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração de 240 dias (carreira de Técnico Superior) e 90 dias (carreira de Assistente Operacional), celebrados entre a Autarquia e os seguintes trabalhadores:

Ana Filipa da Costa Travassos, Técnica Superior (14,58 valores);  
Helena Sofia Alexandre dos Santos, Técnica Superior (15,83 valores);  
Fernando Manuel Ferreira Estevão, Assistente Operacional (16,80 valores).

O tempo de serviço decorrido nos períodos experimentais em causa é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria dos trabalhadores.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

313105243



## **MUNICÍPIO DE ARGANIL**

### **Aviso (extrato) n.º 5726/2020**

**Sumário:** Nomeação em regime de substituição de dirigente intermédio de 3.º grau — chefe da Unidade de Administração Direta.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01 na atual redação, faz público que, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na atual redação e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01 na atual redação conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08 na atual redação e da segunda alteração à estrutura e organização dos serviços municipais de Arganil, publicitada pelo Despacho n.º 1443/2020 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30/01/2020, pelo meu Despacho n.º 6/2020 DAGF de 12/03/2020 e pelos fundamentos nesse exarados, determinei que, por urgente conveniência de serviço e em razão da vacatura do lugar, seja assegurado, em regime de substituição e até à nomeação de titular, pelo prazo de 90 dias, o qual pode ser estendido, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, até à conclusão do procedimento concursal respetivo, com efeitos a 16/03/2020, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, designado por Chefe da Unidade de Administração Direta, pelo Técnico Superior, José Alberto dos Santos Castanheira, em exercício de funções na área de engenharia civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Município de Arganil.

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento dos cargos de direção intermédia do 3.º grau do Município de Arganil e com a nota curricular infra, o trabalhador ora designado reúne as condições para o recrutamento do cargo dirigente em causa,

#### **Nota Curricular:**

I — Identificação: José Alberto dos Santos Castanheira.

II — Data de nascimento: 26/04/1984.

III — Habilidades académicas: Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, em 03/09/2012.

IV — Situação Profissional: Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Município de Arganil, desde 01/11/2018; membro da ordem dos Engenheiros.

V — Experiência Profissional no exercício da atividade na área de atuação do cargo a prover:

De 01/04/2014 a 31/03/2015 — Estágio Profissional na área de atividade de engenharia civil no Município de Arganil;

De 16/06/2015 a 31/10/2018 — Engenheiro Civil na Delegação de Arganil da Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, sob supervisão do Município de Arganil;

#### **Atividades exercidas em IV e V:**

Gestão dos serviços municipais da área da Administração Direta da Divisão de Gestão Urbanísticas;

Fiscalização de empreitadas de obras municipais de: estabilização de vias municipais; execução de estações de tratamento de águas residuais; requalificação de espaços e equipamentos municipais; pavimentação; drenagens; construção de edifícios; requalificação de acessibilidades.

Elaboração de projetos de engenharia civil de: pavimentações e drenagens; Centro de BTT; pontões de acesso e acessos a parques de estacionamento; estabilização de emergência pós-incêndios, tratamento de linhas de água e caminhos municipais.



VI — Formação Profissional:

Língua inglesa — relações laborais;

Materiais e tecnologias de conservação e reabilitação de pavimentos rodoviários;

Empreendedorismo.

O despacho da designação ora publicitada encontra-se disponível para consulta aos interessados no serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica municipal.

19 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

313134388



## MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

### Regulamento n.º 336/2020

**Sumário:** Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Bombarral.

#### **Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Bombarral**

Ricardo Manuel da Silva Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiros que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária no dia 29 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de abril de 2019 aprovou o Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel da Silva Fernandes*.

#### Nota justificativa

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência, traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana.

O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente Regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, preveem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em virtude quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.

Em reunião realizada em 16 de abril de 2019, a Câmara Municipal de Bombarral aprovou submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

#### Preâmbulo

O presente regulamento dá cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelecendo o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias. Ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi dispensada a audiência dos interessados, tendo em consideração que o número de cidadãos com eventual interesse é de tal forma elevado que seria incompatível com a adoção deste procedimento. Foi ainda consultada a Direção-Geral do Património Cultural que emitiu parecer favorável.



Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Bombarral aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

### **Artigo 1.º**

#### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e das atribuições e competências dos Municípios, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo por objeto os estabelecimentos e entidades que se destacam pelas suas características únicas de reconhecido valor para a identidade do território do Município.

2 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;

2 — «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

3 — «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

4 — «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

### **Artigo 4.º**

#### **Elegibilidade**

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Critérios gerais de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local**

Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e



Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, bem como os critérios de ponderação definidos no artigo seguinte.

**Artigo 6.º**

**Critérios de ponderação**

1 — No reconhecimento do estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local são ponderados os elementos referidos no n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

2 — A ponderação dos vários elementos é a que consta do Anexo I ao presente Regulamento, devendo o estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local reunir um mínimo de quatro elementos.

**Artigo 7.º**

**Procedimento de reconhecimento**

1 — O procedimento de reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — Nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer;
- b) De órgão da respetiva freguesia;
- c) De associação de defesa do património cultural.

4 — O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- c) Caracterização da atividade comercial;
- d) Descrição do património material e imaterial;
- e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social, e cultural do município;
- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

**Artigo 8.º**

**Apreciação de candidaturas**

1 — A Câmara Municipal delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante designada por OesteCIM), todo o procedimento de apreciação das candidaturas, bem como, a nomeação de três personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local, para apoio na apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

2 — A OesteCIM deve elaborar no prazo de noventa dias uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou de não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

3 — Para o efeito previsto nos números anteriores a OesteCIM pode visitar os locais, entrevisitar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerar pertinentes.

4 — A OesteCIM envia para à Câmara Municipal, parecer para posterior deliberação sobre a candidatura apresentada.



**Artigo 9.º**

**Decisão**

1 — A decisão sobre a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de consulta pública pelo período de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pela OesteCIM aos interessados no prazo de 40 dias, após a respetiva decisão.

**Artigo 10.º**

**Comunicação ao Estado**

1 — No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local a Câmara Municipal, comunica à OesteCIM a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

2 — No prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, a OesteCIM envia à Direção-Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

**Artigo 11.º**

**Direitos**

1 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição, bem como conferido o direito de utilização da marca distintiva associada.

2 — Os estabelecimentos e entidades reconhecidos concedem o uso de imagens e/ou conteúdos disponibilizados em sede de procedimento de reconhecimento, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção à respetiva autoria.

**Artigo 12.º**

**Medidas de proteção**

Os estabelecimentos e entidades reconhecidos pelo município, integrarão o inventário nacional de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, beneficiam das seguintes medidas de proteção:

- a) Acesso a programas e medidas de apoio e incentivo a definir pelo Município;
- b) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- c) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- d) Acesso aos programas nacionais de apoio e incentivo previstos na Lei.

**Artigo 13.º**

**Validade do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local**

1 — O reconhecimento é válido pelo período de 5 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal pode revogar a decisão de reconhecimento dos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos que deram origem ao reconhecimento.



## Artigo 14.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Critérios de ponderação de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho**

Critérios gerais de ponderação para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local	Critérios de ponderação	Lista de verificação de critérios
<b>1 — Atividade</b> a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;	Obrigatório	Verifica/Não Verifica.
b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local; c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas; d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.	Pelo menos 1	Verifica/Não Verifica.
<b>2 — Património Material</b> a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente: <i>i)</i> Arquitetura; <i>ii)</i> Elementos decorativos e mobiliário; <i>iii)</i> Elementos artísticos, designadamente obras de arte; b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.	Pelo menos 1	Verifica/Não Verifica.
<b>3 — Património Imaterial</b> a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituir uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos; b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível; c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.	Pelo menos 1	Verifica/Não Verifica.

313098116



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso (extrato) n.º 5727/2020

**Sumário:** Cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ).

#### Cessação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 04 de março de 2020, determinei a cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ), aberto por aviso (extrato) n.º 18299/2019, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 220 de 15 de novembro de 2019, por motivo de inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 30.<sup>º</sup> da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

313119419



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso (extrato) n.º 5728/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ).

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 09 de março de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (UDJ).

2 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar — serviços gerais, assegura a gestão e manutenção do parque desportivo municipal, nomeadamente de manutenção, conservação e arranjo e das condições de higiene e segurança das instalações desportivas e equipamentos e de apoio auxiliar geral aos serviços a que esteja afeto; assegura tarefas de limpeza dos locais de trabalho — edifícios e espaços envolventes; executa a montagem e desmontagem dos equipamentos desportivos; procede à receção, encaminhamento e enquadramento dos utentes e público em geral, controlando a entrada e saída de pessoas, veículos e mercadorias; assegura o apoio ao enquadramento dos projetos desenvolvidos ao nível desportivo; assegura o cumprimento da regulamentação e dos normativos nos equipamentos desportivos; zela pela segurança de bens e haveres, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilimental, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no sítio da Internet do Município de Bragança em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt) e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

313120633



## MUNICÍPIO DE CINFÃES

### Aviso n.º 5729/2020

*Sumário:* Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cinfães.

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 121.º, articulado com o artigo 76.º e o artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de outubro de 2019 e de 5 de março de 2020, deliberou aprovar a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cinfães — Aviso n.º 12625/2017, publicado em 20 de outubro, que incide sobre a atualização das áreas ardidas nos últimos 10 anos representadas na planta de condicionantes II e a alteração do regulamento decorrente da alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, publicam-se as alterações por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cinfães — Aviso n.º 12625/2017, publicado em 20 de outubro.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, Armando Silva Mourisco.

1 — Em procedimento de alteração por adaptação nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alíneas a), b), c) e g) do n.º 3 e a alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães (1.ª revisão), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2017, ao abrigo do Aviso n.º 12625/2017, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 21.º

[...]

- 1 — . . . . .  
2 — . . . . .  
3 — . . . . .

a) Nos termos da legislação em vigor, nos terrenos classificados com perigosidade espacial de incêndio das classes alta e muito alta, é interdita a construção de novos edifícios, sem prejuízo das situações de exceção legalmente previstas;

b) Em prédios não abrangidos pelo disposto na alínea anterior e inseridos em espaços florestais, a implantação dos novos edifícios ou a ampliação dos existentes deve garantir sempre um afastamento mínimo de 50 metros entre o contorno exterior dos edifícios e as estremas do prédio;

c) Em prédios não abrangidos pelo disposto na alínea a) e inseridos nas restantes categorias do solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são admitidos outros valores para a distância mínima à estrema do prédio, desde que seja salvaguardada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), devendo a implantação dos novos edifícios ou a ampliação dos existentes garantir sempre o seguinte afastamento mínimo entre o seu contorno exterior e as estremas do prédio:

- i) . . . . .  
ii) . . . . .  
iii) . . . . .  
  
d) . . . . .  
e) . . . . .  
f) . . . . .



g) Na construção de novos edifícios ou na ampliação dos existentes, quando admissíveis nos termos do disposto nas alíneas anteriores, devem ser adotadas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos.

4 — .....

a) .....

b) As áreas de solo rústico inseridas na categoria de aglomerados rurais.»

2 — A planta de condicionantes II do Plano Diretor Municipal de Cinfães (1.ª revisão), publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 203, de 20 de outubro de 2017, ao abrigo do Aviso n.º 12625/2017, é substituída pela carta anexa à presente deliberação, que dela é parte integrante, atualizando as áreas percorridas por incêndios que nela devem figurar nos termos da lei, em procedimento de alteração por adaptação nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

#### **Plano Diretor Municipal de Cinfães**

##### **Título**

Plano (Série):

Plano Diretor Municipal de Cinfães

Plantas (CDG):

Planta de Condicionantes

##### **Título Alternativo**

Plano (Série):

PDM de Cinfães

Plantas (CDG):

Planta de Condicionantes do PDM de Cinfães

##### **Resumo**

Plano (Série):

Plano Diretor Municipal de Cinfães. Formato Matricial. Constituído por 5 plantas (Ordenamento, Condicionantes) tendo por referência a série cartográfica nacional à escala 1:10000. As plantas identificam o modelo de estrutura espacial do território municipal.

Plantas (CDG):

Correção material da Planta de Condicionantes II do Plano Diretor Municipal de Cinfães, representada à escala 1:10000. Constituída por 13 folhas elaboradas tendo por referência a série cartográfica nacional à escala 1:10000. A planta faz parte dos elementos fundamentais do PDM.

##### **Palavras-Chave**

Plano — PDM (Série):

IGT; Plano; Diretor; Ordenamento; Condicionantes; Em vigor; Correção Material



Plantas (CDG):

IGT; PDM; Plano; Diretor; Condicionantes; Em vigor; Correção Material

**Resolução Espacial (Escala)**

Plano — PDM (Série):

1:10000

Plantas (CDG):

Planta de Condicionantes — 1:10000

**Histórico (Declaração)**

No âmbito da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Deliberação Municipal de 20 de março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 73, a 14 de abril de 2014 (Edital n.º 297/2014, de 4 de abril), foram realizadas as plantas de condicionantes I e II em conformidade com a legislação em vigor, tendo como referência a nova cartografia de referência homologada, com o número de processo de homologação 236. Posteriormente, no ano de 2019, o executivo apresentou à Assembleia Municipal de 30 de dezembro a presente correção material da Carta de condicionantes II.

**Relatório (Especificação)**

Tendo em conta que o método de avaliação utilizado para avaliar a qualidade do conjunto de dados geográficos foi Direto Interno, obteve-se o grau conforme no resultado de conformidade.

**Cartografia de Referência**

Entidade Proprietária: Município de Cinfães

Entidade Produtora: Estereofoto Geoengenharia SA.

Data de Edição: 11/04/2013

Série Cartográfica Oficial: 1:10 000

Data de Homologação: 19/08/2013

Número de Homologação: 236

Entidade Responsável pela Homologação: Direção Geral do Território

Exatidão Posicional: Exatidão posicional planimétrica 150 cm

Exatidão Temática: 90 %

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_135-1.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_135-1.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_135-2.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_135-2.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_135-3.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_135-3.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_135-4.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_135-4.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_136-1.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_136-1.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_136-2.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_136-2.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_136-3.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_136-3.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_136-4.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_136-4.jpg)



---

N.º 67

3 de abril de 2020

Pág. 181

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_145-1.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_145-1.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_145-2.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_145-2.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_146-1.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_146-1.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_146-2.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_146-2.jpg)

53925 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53925\\_1804\\_PCII\\_146-4.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53925_1804_PCII_146-4.jpg)

613105292



## **MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**

### **Edital n.º 483/2020**

*Sumário:* Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Espo-  
sende 2020-2029.

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo e, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Esposende, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, procedeu nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro, à aprovação unânime do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2020-2029.

O Plano (na sua componente não reservada) é publicado pelo Aviso em 2.ª série do *Diário da República* nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

O PMDFCI entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, e será devidamente publicitado na página oficial do Município em [www.cm-esposende.pt](http://www.cm-esposende.pt).

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Arq. Benjamim Pereira*.

### **Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Esposende — 2020-2029**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Esposende, adiante designado por PMDFCI — Esposende, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

#### **Artigo 2.º**

##### **Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

#### **Artigo 3.º**

##### **Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Esposende é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico — Caderno I
- b) Plano de Ação — Caderno II



2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que comprehende os seguintes capítulos:

Breve Análise ao PMDFCI de 1.ª Geração

- 1) Caracterização Física
- 2) Caracterização Climática
- 3) Caracterização da População
- 4) Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais
- 5) Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais

3 — O Plano de Ação comprehende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que comprehende os seguintes capítulos:

- 1) Enquadramento legal do PMDFCI
- 2) Caracterização do risco espacial. Modelos de combustíveis, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa Contra Incêndios Rurais
- 3) Eixos estratégicos
- 4) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI

**Artigo 4.º**

**Condicionantes**

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

**Regras de defesa de pessoas e bens: redes secundárias e condicionalismos à edificação**

A obrigatoriedade da implementação da rede de faixas de gestão de combustível procura reduzir os efeitos da passagem de incêndios e, deste modo, garantir a proteção passiva de pessoas e bens legalmente prevista, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação.

1 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

2 — Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

- a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas clas-



sificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;

*b)* Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

*c)* A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este PMDFCI, será de 10 metros quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, desde que esteja assegurada uma faixa 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

*d)* Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

#### **Artigo 5.º**

##### **Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

*a)* Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

*b)* Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

*c)* Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

*d)* Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios específicos de gestão de combustíveis**

1 — De acordo com o ponto IV do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Esposende, aprovou em 16 de março de 2018, os critérios específicos de gestão de combustíveis para as faixas de gestão inseridas na área do Parque Natural do Litoral Norte por abrangerem:

*a)* Manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico;

*b)* Manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000.

2 — Os critérios específicos de gestão de combustíveis referidos no ponto anterior, assim como o mapa da área territorial onde se aplicam, constam no Anexo VI.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Esposende — [2020-2029] é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.



**Artigo 8.º**

**Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Esposende tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de [2020-2029] que nele é preconizado.

**Artigo 9.º**

**Monitorização**

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

**Artigo 10.º**

**Alterações à legislação**

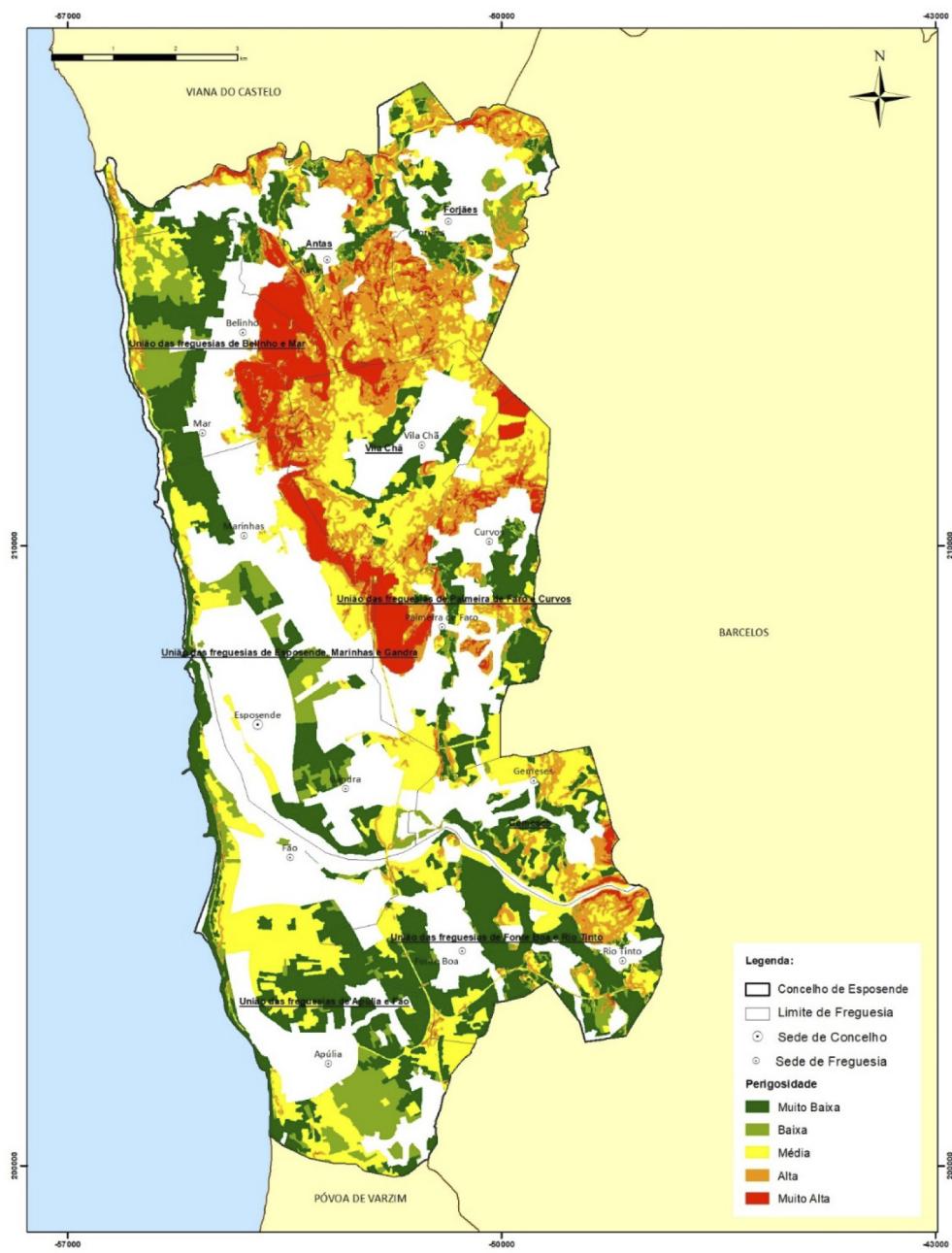
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.



## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

## Mapa da Perigosidade de Incêndio Rural

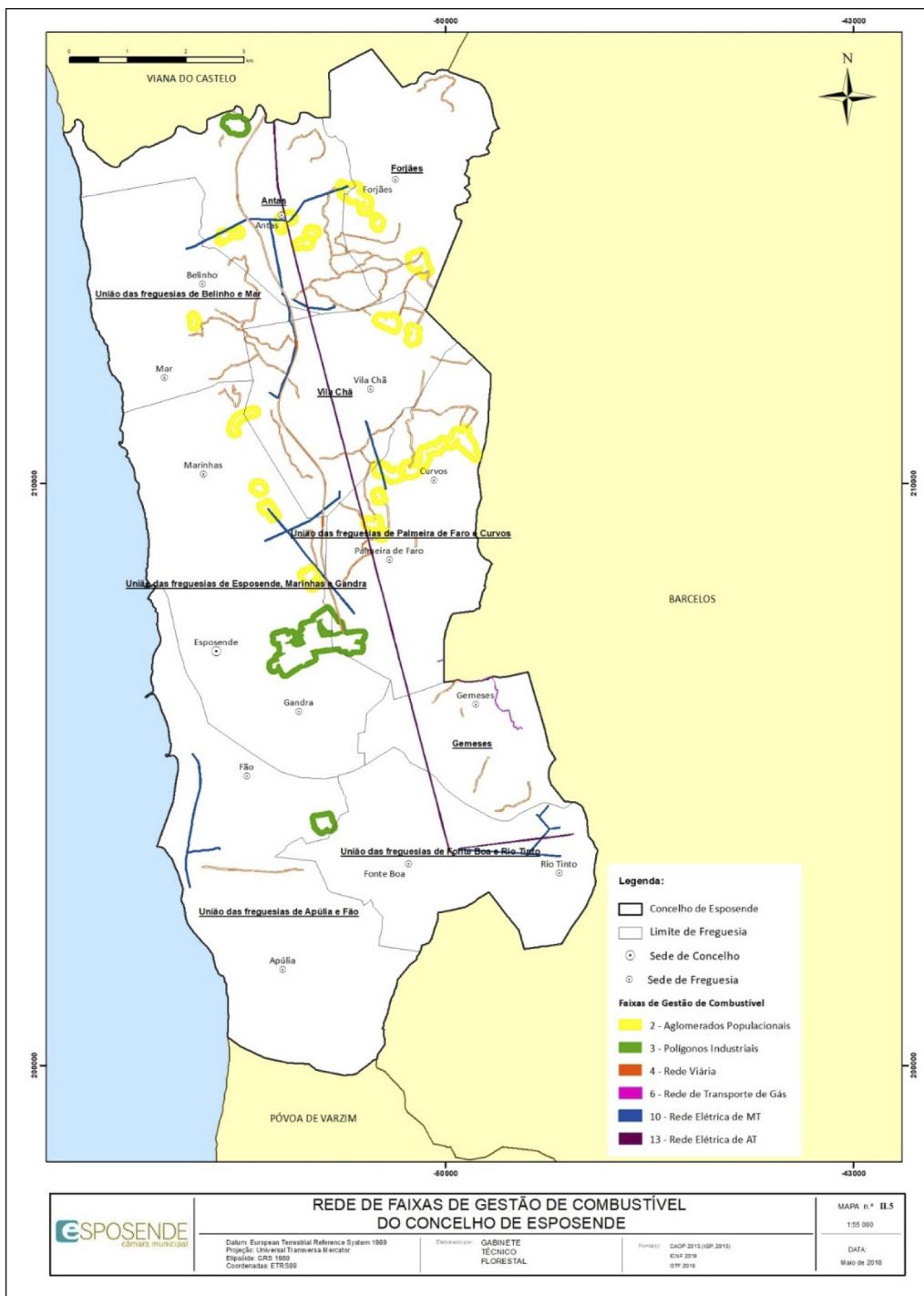




## ANEXO II

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Mapa do Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

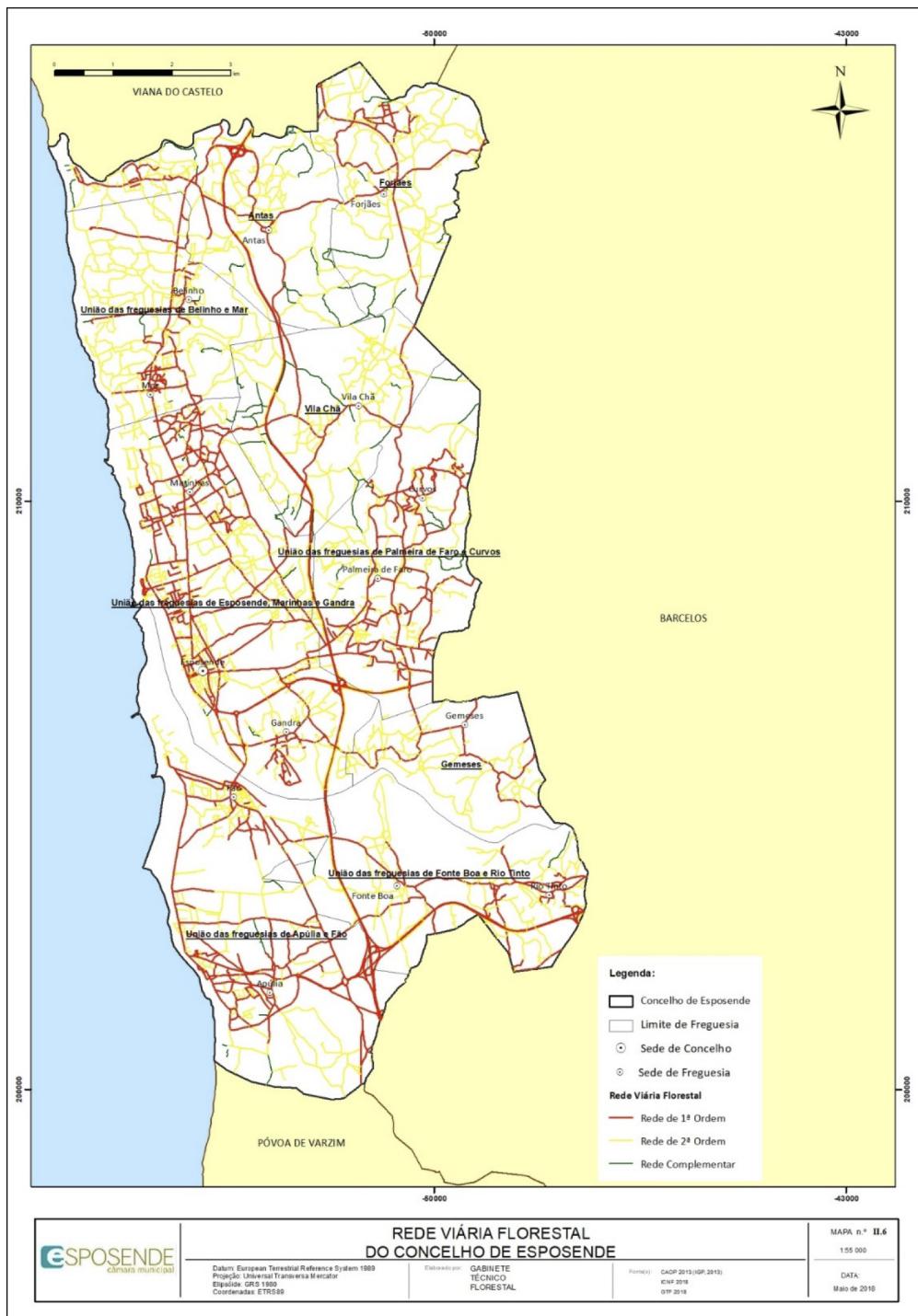




## ANEXO III

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Mapa do Planeamento da rede viária florestal (RVF)

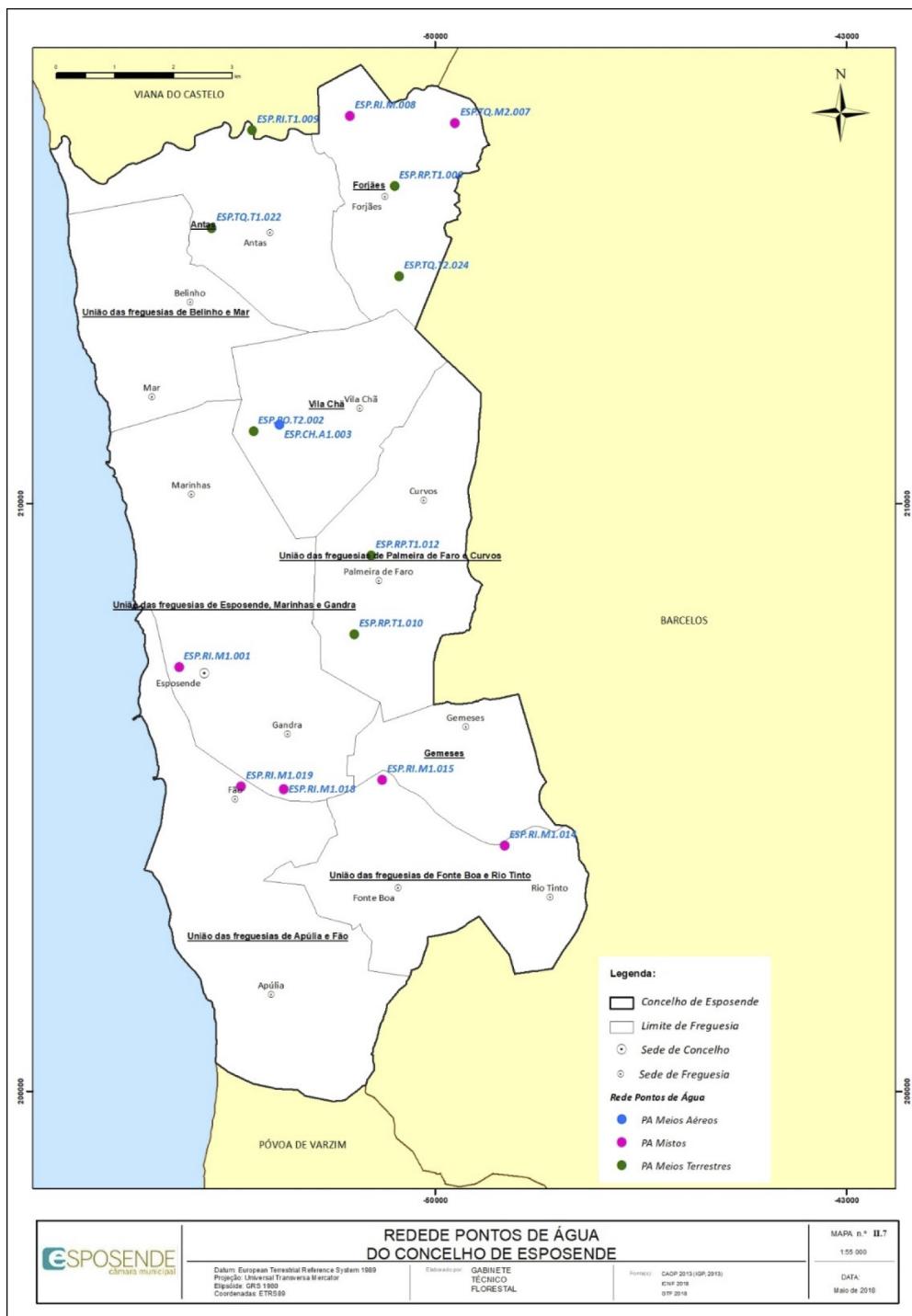




## ANEXO IV

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

## Mapa da Identificação da rede pontos de água





## ANEXO V

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis,  
rede viária florestal e rede de pontos de água**

Quadro da Programação das Ações

**Tabela. Metas e indicadores — Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais para o decénio 2020-2029**

REDE FGC	DESC_FGC	METAS E INDICADORES									
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	2 Aglomerados Populacionais	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
	3 Polígonos Industriais	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
	4 Rede Viária Florestal	43	18	16	47	35	16	47	35	16	47
	6 Rede Transporte de Gás	2	0	0	2	0	0	2	0	0	2
	10 Rede Elétrica de Média Tensão	12	4	10	12	5	10	12	5	10	12
	13 Rede Elétrica de Alta Tensão	0	2	12	0	2	12	0	2	12	0
RVF (DFCI)	1.ª Ordem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.ª Ordem	10	10	7	8	10	10	7	9	0	0
	3.ª Ordem	1	2	1	3	1	2	2	7	0	0
RPA (DFCI)	CON	NÃO SE PREVÊ									
	MAN										

## ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

**Critérios específicos de gestão de combustíveis e mapa da área territorial**

Critérios Específicos de Gestão de Combustíveis

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Definição de Critérios Específicos para a Gestão de Combustíveis

I. Enquadramento prévio

Sistema de defesa da floresta contra incêndios/Redes secundárias de faixas de gestão de combustível

a) O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com a sua redação alterada pela Lei n.º 76/2017 de 14 de janeiro, estrutura o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (doravante designado por SDFCI), tendo a redação do seu anexo sido alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro;

b) Visando a proteção de pessoas e bens, no seu artigo 15.º são definidas as redes secundárias de faixas de gestão de combustível, destacando-se o seu n.º 2 (terrenos confinantes a edifícios/habitações), o seu n.º 10 (aglomerados previamente definidos no PMDFCI);



c) Visando uma descontinuidade vertical e horizontal dos combustíveis, os critérios para a sua gestão estão definidos no seu anexo (conforme redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro), do qual, em resumo, consta:

i) Uma intervenção no estrato arbustivo e subarbustivo, assegurando um reduzido volume de fitovolume;

ii) No estrato arbóreo assegurar a respetiva desramação e a descontinuidade entre copas (de 10 metros para povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo e 4 metros para restantes situações);

d) Do n.º 5 desse anexo consta ainda a possibilidade da respetiva Comissão Municipal de DFCI aprovar critérios específicos para a gestão de combustíveis, no caso de se verificarem, entre outros, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico e outra vegetação no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da RN 2000;

II. O Parque Natural do Litoral Norte constitui um espaço singular e de exceção (para efeitos do SDFCI)

Entende-se que o PNLN reúne todas as condições e fundamentos para enquadramento na exceção atrás mencionada — n.º 5 do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com a sua redação alterada pela Lei n.º 76/2017 de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

A) Considerando as singularidades do PNLN relativamente aos valores relevantes que encerra;

B) Considerando que as especificidades do PNLN têm tradução formal nos termos previstos no n.º 5 do anexo, designadamente:

1 — Nos instrumentos de gestão territorial: no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte

2 — Nos instrumentos setoriais sobre conservação da natureza, em concreto o Plano setorial da Rede Natura 2000;

C) Considerando os impactos da remoção de arvoredo:

A remoção de arvoredo com vista ao estabelecimento de densidades/espaçamentos mínimos de 10 metros ou de 4 metros nas diferentes FGC, teria como resultado uma significativa descaracterização, degradação e instabilidade, com repercussões na capacidade de suporte às funções desempenhadas:

a) Na defesa do solo/erosão costeira;

b) Na conservação da natureza (degradação dos habitats, proliferação de invasoras, perturbação na nidificação de aves);

c) No aumento da quantidade de combustíveis (matos e herbáceas);

III. Definição de critérios

Em face do atrás exposto, importa definir critérios para a gestão de combustíveis que, por um lado assegurem as condições de segurança sobre pessoas e bens, subjacentes ao âmbito do SDFCI e que, por outro, tenham em conta as diversas especificidades do PNLN:

a) No estrato arbóreo constituído por espécies autóctones deve ser garantida a desramação de 50 % da altura das árvores até que esta atinja os 8 metros de altura, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo. Não se justificando o afastamento entre copas, podendo este ser no limite igual a zero.

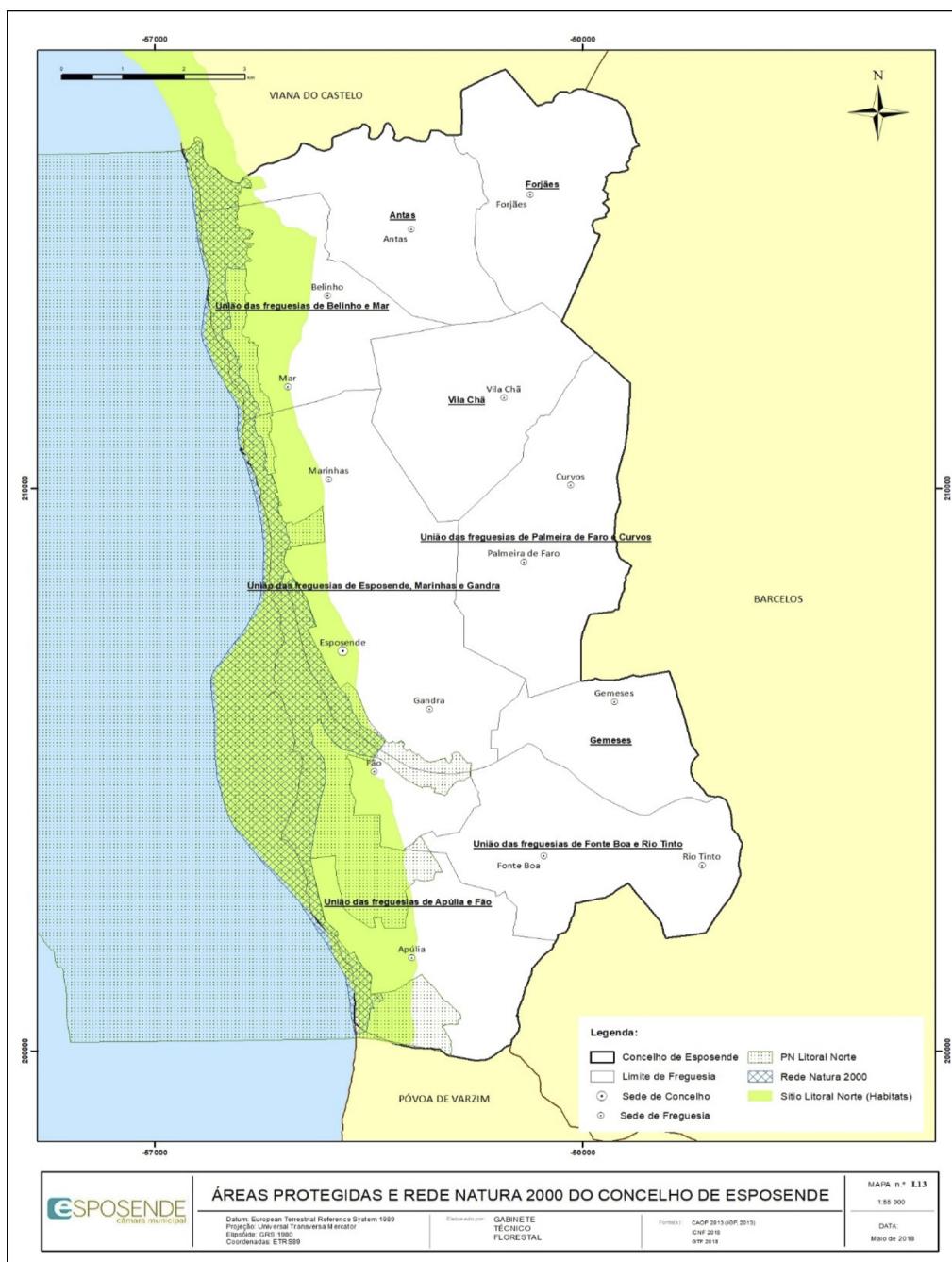


No estrato arbóreo constituído por pinhal bravo, não se justifica o afastamento entre copas, para árvores com DAP superior a 35 cm, podendo ser igual a zero.

b) Nos estratos subarbustivo e arbustivo a gestão de combustíveis deve acautelar a presença de habitats e espécies prioritárias, constantes no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, de forma a não efetuar o corte, a destruição ou a degradação destes.

Todas as questões de segurança e emergência, quer no âmbito da DFCI, quer no risco de queda, sobrepõem-se aos critérios de proteção, mediante um caso de risco eminente.

Mapa da Área Territorial



313094496



## **MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

### **Aviso n.º 5730/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta Ética do Município da Figueira da Foz.

#### **Código de Conduta Ética do Município da Figueira da Foz**

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal, torna público, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atualizada) e no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2020, nos termos da alínea c), n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 6, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Código de Conduta Ética, para entrar em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, que a seguir se publicita.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município ([www.cm-figfoz.pt](http://www.cm-figfoz.pt)).

#### **Código de Conduta Ética**

##### **Preâmbulo**

O presente Código de Conduta Ética do Município da Figueira da Foz, doravante designado por Código, corporiza um conjunto de princípios e de normas de comportamento que deverá ser observado, quer pelos membros do Órgão Executivo, quer pelos trabalhadores municipais, no âmbito e no exercício das suas funções.

O desempenho da missão pública implica para os membros do Órgão Executivo e para os trabalhadores municipais, estes individualmente considerados, uma responsabilidade e um dever de lealdade para com o Município da Figueira da Foz, e um dever de respeito pelos direitos e interesses legítimos, legalmente protegidos, dos cidadãos.

Os destinatários do presente Código, para além de se encontrarem vinculados ao regime jurídico vigente, ficam, igualmente, obrigados a observar os princípios éticos aqui estabelecidos que devem nortear a sua conduta, privilegiando os mesmos acima de quaisquer ganhos privados ou pessoais.

Com o presente Código, que estabelece um conjunto de princípios e normas que visam alcançar padrões de conduta irrepreensíveis e comportamentos eticamente adequados aos cargos e funções desempenhados, pretende-se reforçar a confiança entre o Cidadão e o Município, estabelecendo a relação em padrões claros, rigorosos e duradouros.

Neste sentido, a interiorização destas condutas há de revelar-se numa mudança de valores e de estilo do próprio funcionamento dos Serviços Públicos que, complementando os vários preceitos legislativos aplicáveis, em muito podem contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Assim, considerando:

A Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, sobre a regulação do regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);  
O Código do Procedimento Administrativo;

O Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores);

A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020 (que revogou a recomendação de 7 de novembro de 2012), sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público;



A Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público;

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração (artigo 41.º);

A Carta Ética da Administração Pública;

Considerando, a necessidade de dar corpo a um conjunto normativo que sistematize as disposições que disciplinarão a atuação de todos os trabalhadores e algumas matérias os membros do órgão executivo, a Câmara Municipal da Figueira da Foz, deliberou na sua reunião de 14 de fevereiro de 2020, aprovar o presente Código de Conduta Ética.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em cumprimento do disposto na alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na esteira da recomendação de 8 de janeiro de 2020, emanada do Conselho de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas, que define as linhas orientadoras de gestão dos serviços públicos, em complemento ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Figueira da Foz e em conformidade com alínea c) do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e Âmbito**

1 — O presente Código estabelece o conjunto de princípios e critérios orientadores respeitantes à conduta dos membros do Órgão Executivo e dos trabalhadores que desempenhem atividades e funções no Município da Figueira da foz, doravante designado apenas por Município.

2 — Os princípios e valores éticos referidos, a cujo cumprimento todos os destinatários ficam obrigados, são estipulados no presente Código que cria mecanismos de fiscalização do grau de cumprimento das obrigações impostas e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento, conforme o disposto do artigo 33.º

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Código entende-se por:

a) “Trabalhadores”, todas as pessoas que desempenhem atividades e funções no Município da Figueira da Foz, independentemente do tipo de vinculação, incluindo designadamente, aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes e os membros dos Gabinetes de Apoio.

b) “Órgão Executivo”, o Presidente da Câmara e os Vereadores em regime de permanência, em regime de meio tempo, ou em regime de não permanência.

c) “Terceiro” qualquer entidade que seja exterior ao Município da Figueira da Foz, independentemente da sua natureza.



## CAPÍTULO II

### Órgão Executivo

#### Artigo 4.º

##### **Princípios específicos**

1 — Não obstante o cumprimento dos princípios gerais previsto no presente Código, os membros do Órgão Executivo, no exercício das suas funções, estão obrigados a observar os princípios da transparência, urbanidade e respeito interinstitucional, garantindo ainda, a confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Órgão Executivo, devem agir e decidir exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo procurar ou usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 7.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### Artigo 6.º

##### **Impedimentos**

Existem impedimentos quando os membros do Órgão Executivo se encontrem numa das situações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

#### Artigo 7.º

##### **Ofertas institucionais e hospitalidade**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício do cargo ou função, prevista no n.º 2 e 3 do presente artigo, são obrigatoriamente apresentadas e registadas, pelo Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) que, atento à sua natureza e relevância, estabelecerá o seu destino, de acordo com o modelo constante em anexo I do presente Código.

2 — Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

3 — As ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas e entregues ao GAP, independentemente do seu valor, de acordo com o modelo constante em anexo II do presente Código.



4 — Compete ao GAP, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

5 — Os membros do Órgão Executivo devem abster-se de aceitar ofertas ou serviços, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites**

1 — Os membros do Órgão Executivo, sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, na qualidade de convidados, podem aceitar convites que lhe forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

2 — Os membros do Órgão Executivo, que no uso das suas funções sejam convidados por entidades privadas, podem aceitar os convites até a um valor máximo estimado de 150 € que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Registo de interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele devem constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento próprio aprovar pela Assembleia Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Trabalhadores**

##### **SECÇÃO I**

###### **Princípios**

#### **Artigo 10.º**

##### **Princípios Gerais**

No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores, devem pautar a sua atuação pelas normas legais aplicáveis, princípios Éticos da Administração Pública e valores consubstanciados num padrão moralmente aceitável e de comportamentos eticamente adequados.



**Artigo 11.º**

**Princípio do Serviço Público**

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

**Artigo 12.º**

**Princípio da Legalidade**

Os trabalhadores atuam de acordo com a lei e aplicam as normas e procedimentos estabelecidos na legislação, devendo, nomeadamente, garantir que as decisões que afetam os direitos ou os interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme com a lei.

**Artigo 13.º**

**Integridade**

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

**Artigo 14.º**

**Princípio da Justiça e Imparcialidade**

1 — Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham que relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.

2 — A conduta dos trabalhadores, deve ser impoluta, não devendo esta ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, entre outras, devendo evitar qualquer situação de conflito de interesses, de acordo com o artigo 29.º do presente Código.

**Artigo 15.º**

**Princípio da Igualdade**

1 — No desempenho das suas atividades e funções para o Município, os trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 — Na prossecução do disposto no número anterior os trabalhadores, não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base em ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

3 — Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

4 — Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível casuisticamente, se devidamente justificada e legalmente admissível.

**Artigo 16.º**

**Princípio da Proporcionalidade**

1 — Na tomada de decisões os trabalhadores, devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.



2 — Na tomada de decisões deve ser respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

**Artigo 17.º**

**Princípio da Colaboração e Boa-fé**

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, os trabalhadores devem agir, colaborar e relacionar-se com os particulares segundo as regras da boa-fé.

**Artigo 18.º**

**Princípio da Informação e Qualidade**

1 — Os trabalhadores, devem ser conscientes, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os cidadãos, devendo responder da forma mais completa e percutível possível às perguntas que lhes sejam colocadas no âmbito das suas funções e competências.

2 — Caso o trabalhador não seja responsável por determinado assunto que lhe é exposto deverá este, encaminhar o cidadão para o serviço ou trabalhador competente para o efeito.

3 — As eventuais razões para o não fornecimento de informações, devem ser justificadas de forma clara, percutível e legalmente enquadráveis.

**Artigo 19.º**

**Princípio da Competência e responsabilidade**

1 — Os trabalhadores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incumbam no âmbito do exercício das suas funções.

2 — Os trabalhadores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades intrínsecas às suas funções, comportando-se por forma a manter e reforçar a confiança dos cidadãos, contribuindo para o eficaz funcionamento dos Serviços do Município, atento às expectativas do público relativamente à sua conduta.

**Artigo 20.º**

**Princípio da Lealdade**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooptante, empregando-se na salvaguarda da credibilidade, prestígio e boa imagem do Município em todas as situações, devendo, para tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome deste.

**SECÇÃO II**

**Relacionamento Interno**

**Artigo 21.º**

**Relacionamento interpessoal**

O relacionamento de todos os trabalhadores, deve ser ancorado no respeito mútuo e cooperação, consubstanciando-se na manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através de uma colaboração assente na reciprocidade e na promoção do trabalho em equipa, devendo para esse fim não procurar obter vantagens pessoais à custa de colegas, implementando as decisões superiores, que sejam tomadas de acordo com as políticas/estratégia do Município, ou incentivando e apoiando na sua aplicação.



**Artigo 22.º**

**Utilização dos recursos do Município**

1 — Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.

2 — Todo o equipamento, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação dos trabalhadores, salvo se a sua utilização privada tiver sido previamente fundamentada e superiormente autorizada, em consonância com as normas ou práticas internas relevantes, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

3 — Os trabalhadores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município, a fim de permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

**Artigo 23.º**

**Comunicação das irregularidades**

1 — Os trabalhadores devem comunicar de imediato aos representantes do Município ou ao seu superior hierárquico, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da Edilidade.

2 — O cumprimento do dever previsto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para o trabalhador que o cumpra.

**SECÇÃO III**

**Relacionamento Externo**

**Artigo 24.º**

**Independência e responsabilidade**

1 — Os trabalhadores nos contactos efetuados com o exterior, não devem solicitar ou receber instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município, atuando em conformidade com o princípio de independência.

2 — O respeito pelo princípio da independência não se compadece com o facto de os trabalhadores solicitarem, receberem ou aceitarem, de fonte externa ao Município, quaisquer benefícios, ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade.

3 — Os trabalhadores devem pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades intrínsecas às funções que exercem, usando, assim, os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientada para a prossecução dos objetivos da autarquia.

**Artigo 25.º**

**Sigilo**

1 — Os trabalhadores devem guardar reserva e usar de discrição, na divulgação para o exterior dos factos e informações do Município de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses da Autarquia.

2 — Todos os trabalhadores ficam sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude das mesmas, com preponderância para a proteção de dados pessoais, e que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.



3 — Os trabalhadores devem, em qualquer momento, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões, em matérias e assuntos sobre os quais se devam pronunciar os Órgãos municipais (Câmara Municipal, e/ou Assembleia Municipal), que os possa expor.

**Artigo 26.º**

**Relacionamento com terceiros**

1 — No relacionamento com os cidadãos, os trabalhadores, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, devem observar as orientações e posições superiormente determinadas pelos órgãos municipais e pelos respetivos superiores hierárquicos, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparéncia.

2 — Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem tratar os processos/pedidos por ordem do respetivo número de entrada.

3 — Os contactos, formais ou informais, com terceiros, no posto de trabalho ou em contexto conexo com o serviço, devem sempre refletir a posição oficial do Município, devendo os trabalhadores, na ausência de uma posição oficial, preservar a imagem do Município sobre as matérias em causa.

4 — Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente os órgãos.

**Artigo 27.º**

**Apresentação apropriada**

Os trabalhadores do Município devem apresentar-se de forma apropriada ao exercício das suas funções, atendendo especialmente aos usos e costumes profissionais na Administração Pública, de forma que a sua boa apresentação, aliada ao seu desempenho diligente, contribuam para um bom ambiente de trabalho e para uma boa imagem e reputação do Município.

**Artigo 28.º**

**Relacionamento com a comunicação social**

1 — Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município da Figueira da Foz, os trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.

2 — Nos seus contactos com os meios de comunicação social, os trabalhadores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Autarquia.

**Artigo 29.º**

**Impedimentos**

Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesse ou impedimento, em que, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas.

**Artigo 30.º**

**Suprimento de conflito de interesses/Impedimento**

Qualquer trabalhador do município que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, e preencher a Declaração de com-



promisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa, conforme o modelo constante do anexo III do presente Código do Conduta.

#### **Artigo 31.º**

##### **Acumulação de funções**

1 — As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.

2 — O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, ou públicas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

3 — A acumulação de funções pode ser previamente autorizada nos termos previstos nos artigos 19.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Aplicação e sanções por incumprimento**

##### **Artigo 32.º**

##### **Aplicação**

1 — A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores do Município, bem como do estímulo pelo estrito cumprimento do mesmo, por parte do Órgão Executivo.

2 — Os trabalhadores que desempenhem funções de liderança (direção, chefia, coordenação), em particular, devem evidenciar uma atuação exemplar, no que concerne à adesão às regras estabelecidas no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

##### **Artigo 33.º**

##### **Incumprimento e Sanções**

1 — O regime sancionatório referente aos membros do Órgão Executivo, consta da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, sem prejuízo do disposto para os crimes de responsabilidade, que os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos cometem no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhe são aplicáveis por lei própria.

2 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código, por qualquer trabalhador do Município, constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

3 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, que terá em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 34.º**

##### **Divulgação e monitorização**

1 — O presente Código de Conduta Ética será publicado no *Diário da República* e na página oficial do Município da Figueira da Foz, adequadamente divulgado a todos os trabalha-



dores de modo a consolidar a sua aplicação, assim como, a adoção dos comportamentos nele instituídos.

2 — Os superiores hierárquicos devem providenciar as ações necessárias, para que todos os trabalhadores conheçam este Código e observem as suas regras.

**Artigo 35.º**

**Auditoria Interna**

1 — Não obstante os demais serviços, a monitorização do presente Código será efetuada pelo Gabinete de Auditoria, em sede de avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Figueira da Foz, e na avaliação do Sistema de Controlo Interno, nomeadamente a Norma de Controlo Interno e os demais Manuais de Procedimentos.

2 — O Gabinete de Auditoria, elabora ainda, um relatório anual, a submeter à Câmara Municipal, sobre os destinos das ofertas de bens materiais ou de serviços, conforme o artigo 7.º n.º 4 e 5 do presente Código.

**Artigo 36.º**

**Revisão**

A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente, podendo ocorrer em periodicidade distinta, sempre que se considerar adequada ou necessária.

**Artigo 37.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em *Diário de República*.

Os anexos encontram-se publicitados no sítio da internet do Município.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

313100512



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5731/2020**

**Sumário:** Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho de pintor, da carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho de pintor, da carreira e categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 10 de maio de 2019, foi homologada por meu despacho datado de 9 de março de 2020 e se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-funchal.pt/recursos humanos\procedimentos concursais a decorrer](http://www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais-a-decorrer)).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

10 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313108598



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso (extrato) n.º 5732/2020

**Sumário:** Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de motorista de transportes coletivos, da carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de motorista de transportes coletivos, da carreira e categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, foi homologada por meu despacho datado de 9 de março de 2020 e se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais-a-decorrer](http://www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais-a-decorrer)).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

10 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313108654



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5733/2020**

**Sumário:** Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro mecânico, da carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de serralheiro mecânico, da carreira e categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 10 de maio de 2019, foi homologada por meu despacho datado de 9 de março de 2020 e se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-funchal.pt/recursos humanos\procedimentos concursais a decorrer](http://www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais-a-decorrer)).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

10 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313108613



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso (extrato) n.º 5734/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura. Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção prova de conhecimentos.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura. Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção Prova de Conhecimentos**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º da citada Portaria, torna-se público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no site do Município do Funchal ([www.cm-funchal.pt/recursos humanos/procedimentos concursais a decorrer](http://www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais-a-decorrer)), a relação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura, da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201808/0234, por não terem comparecido ao método de seleção Prova de Conhecimentos ou obtido valoração inferior a 9,5 valores.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

10 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313108687



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5735/2020**

**Sumário:** Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, posto de trabalho de cantoneiro de limpeza.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento de aprovação no procedimento concursal comum para preenchimento de 24 postos de trabalho de cantoneiro de limpeza, da carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 11275/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 187, de 27 de setembro de 2017 e do despacho da Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 11 de abril de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, para a carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 4 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas:

Agostinho Basílio Vieira Nóbrega, Bruno Miguel da Mata, Carlos António Gomes Costa, Cristiano Gonçalves Pereira Oliveira, Davide Solano Santos Gouveia, Delfino Vieira Fernandes, Diogo Rafael Gonçalves Pedro, Emanuel Tiago Freitas Gouveia, Fernando José Ponte, Hélder Bruno Andrade Sá, Hélder Rodrigues Pestana, Ivan da Costa Melim, João Alexandre Marques Filipe Nobre, João Aléxio Freitas Pontes, João Gonçalo Ferreira, João Luís Rodrigues, João Miguel Abreu de Freitas, João Miguel Jardim da Silva, José Aires Rodrigues de Freitas, José Albertino Freitas Quintal, José Carlos Alves Pimenta, José Duarte Freitas Miranda, José Manuel Pita Vieira, José Miguel Fernandes Laranja, José Roberto Reis Gonçalves, José Rogério Ferreira Baptista, José Serafim Carreira de Freitas, Luís Guilherme Cardoso Carvalho, Luís Miguel Marques de Sousa, Manuel Maurício Garcia Vasconcelos, Manuel Patrício de Jesus Freitas, Marco André França Cardoso, Marco Décio Belim Nóbrega, Marcos Nunes Pestana, Micael Ricardo de Jesus Henriques, Pedro António Nóbrega Freitas, Rui Alberto da Costa, Rui Alexandre Caldeira Dias, Rui António Tavares Cadorme, Rui Manuel Pereira Gonçalves e Sílvio Nuno Moniz de Freitas, com efeitos a partir de 15 de abril de 2019;

José Desidério Gomes Nunes, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019;

Abel Martinho Manica Martins, Fernando Gil Gonçalves Rodrigues, José Lino Barreto Vieira, José Luís Freitas Andrade e José Miguel Vasconcelos Vieira, com efeitos a partir de 2 de maio de 2019.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

18 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313130159



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5736/2020**

**Sumário:** Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho de técnico superior consultor jurídico.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento da utilização da reserva de recrutamento interna constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento de 8 postos de trabalho de técnico superior consultor jurídico, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 190, de 2 de outubro de 2017, e do meu despacho datado de 25 de setembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sofia Lara Freitas Sousa, para a carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

19 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313136201



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5737/2020**

**Sumário:** Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento da utilização da reserva de recrutamento interna constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão, aberto pelo aviso n.º 11840 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 4 de outubro de 2017 e dos meus despachos datados de 11 de julho de 2019 e 3 de janeiro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, para a carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas:

Despacho de 11 de julho de 2019 — Ricardo Jorge Valadares Alves e Sousa e Dinarte Andrade Figueira, com efeitos a partir de 15 de julho de 2019;

Despacho de 3 de janeiro de 2020 — Freddy Marcelino Gonçalves Fernandes, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2020.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

19 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313135765



## **MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5738/2020**

**Sumário:** Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior de economia e gestão.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento de aprovação no procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão, aberto pelo aviso n.º 11840 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 4 de outubro de 2017 e do despacho da Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 1 de abril de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, para a carreira e categoria de técnico superior.

Sara Carolina Silva Florença, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019;

Marco Paulo Pestana Rodrigues, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 2 de abril de 2019;

Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, com a remuneração correspondente à 8.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 39 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019;

João David Fontes Figueira de Araújo, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 3 de junho de 2019.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

19 de março de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313135749



## **MUNICÍPIO DE LEIRIA**

### **Despacho n.º 4144/2020**

**Sumário:** Designação para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau em regime de substituição — chefe da Divisão de Ambiente e Saúde.

1 — Considerando que:

- a) Por despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Louro em 06 de fevereiro de 2020 foi autorizado o pedido de cessação da designação em regime de substituição apresentado pela Sr.ª Dr.ª Sofia Cláudia Edra Tavares Quaresma, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente e Saúde, com efeitos ao dia 01 de março de 2020, inclusive;
- b) Importa garantir o adequado enquadramento das funções de direção, coordenação e controlo da Divisão de Ambiente e Saúde, sendo que urge proceder à adoção das medidas necessárias a não comprometer o seu regular funcionamento;
- c) Face à vacatura do lugar, subsiste a possibilidade legal do cargo dirigente poder ser exercido em regime de substituição, desde que observados todos os requisitos legais exigidos para o seu provimento;
- d) A Senhora Dr.ª Margarida Alexandra Nunes Ferreira Silva reúne os requisitos legais de recrutamento para o cargo a substituir;
- e) O posto de trabalho a que corresponde o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Saúde tem previsão no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria para 2020, e, bem assim, no Mapa de Pessoal que o integra.

2 — Deste modo, decidido, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, e do artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada, e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012:

- a) Designar, com efeitos ao dia 01 de março de 2020, a Senhora Dr.ª Margarida Alexandra Nunes Ferreira Silva para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Chefe da Divisão de Ambiente e Saúde, em regime de substituição;
- b) Que aquela designação vigore pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;
- c) Que o presente despacho seja publicitado no *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

## **ANEXO**

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Margarida Alexandra Nunes Ferreira Silva

Habilidades académicas e profissionais: Licenciatura em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho, da Escola Superior de Educação de Leiria.

Formação profissional mais relevante: “Aprovisionamento: Noções básicas de contratação pública e procedimentos internos”, “O Novo Código do Procedimento Administrativo”, “A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso”, “Regulamento de Atribuição de Auxílios da Câmara Municipal de Leiria”, “Boas Práticas na Gestão Pública”, “Gestão do Tempo e do Stress”, “Como Elaborar um Dossiê de Apoios e Patrocínios”.



Experiência profissional: Do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, onde desempenhou as seguintes funções: Auxiliar Administrativa de 01 de outubro de 1999 a 30 de setembro de 2001, em regime de contrato de trabalho a termo certo. Técnica Superior de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho de 2.<sup>a</sup> Classe, de 22 de abril de 2002 a 21 de abril de 2004, e de 01 de abril de 2005 a 18 de março de 2008, em regime de contrato de trabalho a termo certo. Ingressou no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria em 19 de março de 2008, na carreira e categoria de Técnica Superior Generalista de 2.<sup>a</sup> Classe, tendo a carreira e categoria passado a designar-se Técnica Superior em 01 de janeiro de 2009, por reestruturação de carreiras. Exerceu ainda as funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Sr. Vereador a tempo inteiro, António Carlos Batista Martinho Gomes, de 05 de novembro de 2009 a 08 de julho de 2012 e de 10 de janeiro de 2013 a 11 de outubro de 2013. Secretária no Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Leiria, de 16 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

313103194



## **MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**

### **Aviso n.º 5739/2020**

*Sumário:* Início do procedimento para a 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Manteigas — período de participação pública.

#### **Início do procedimento para a 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Manteigas**

##### **Período de participação pública**

Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, torna público, em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Manteigas, na sua reunião ordinária realizada a 19 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar a abertura do procedimento de alteração (1.ª alteração) do Plano Diretor Municipal de Manteigas, bem como os respetivos termos de referência, estabelecendo um prazo de 18 (dezoito) meses para a respetiva alteração do plano.

O último procedimento a que esteve sujeito este instrumento de gestão territorial, ao qual correspondeu a 1.ª revisão do PDM de Manteigas, foi publicado através do aviso n.º 13518/2015, de 19 de novembro.

Esta alteração tem como principais objetivos a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo (artigo 199.º do RJIGT) e a transposição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (artigo 78.º da Lei de Bases) para o PDM de Manteigas.

O novo quadro jurídico estabelecido pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e pelo RJIGT, institui um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, a qual se encontra atualmente inscrita no PDM de Manteigas, pelo que, irá proceder-se à aplicação dos critérios de classificação do solo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, às áreas integradas em solo urbanizável e, consequentemente, determinar a sua classificação como solo rústico ou solo urbano.

Irá também aproveitar-se a oportunidade para integração das regras e informação inerente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal — Centro Interior (PROF-CI) e incorporar correções materiais, como previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, através de atualizações, acertos e correções de pequenos erros detetados no Plano em vigor, bem como a atualização das plantas de Perigosidade de Incêndio e Povoamentos Florestais percorridos por incêndio.

A Câmara Municipal de Manteigas deliberou ainda estabelecer um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações e sugestões de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do PDM de Manteigas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

A participação deverá ser formalizada por escrito e de forma fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, entregue diretamente no Balcão Único Municipal, ou enviada para o endereço postal Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas ou através do endereço de correio eletrónico [geral@cm-manteigas.pt](mailto:geral@cm-manteigas.pt), apresentando o respetivo requerimento, cujo modelo se encontra disponível em <https://cm-manteigas.pt>. Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Manteigas ([cm-manteigas.pt](http://cm-manteigas.pt)).

Para os devidos e legais efeitos, o presente Aviso e outros de igual teor serão publicados no *Diário da República*, afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social, na página



da internet da Câmara Municipal de Manteigas e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

**Deliberação**

A Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária realizada no dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte, deliberou sobre a proposta de início do procedimento para a primeira alteração do Plano Diretor Municipal.

Foi presente, para deliberação, a proposta de início do procedimento para a primeira alteração do Plano Diretor Municipal.

Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de início do procedimento para a primeira alteração do Plano Diretor Municipal.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

613119679



## MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

### Aviso n.º 5740/2020

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado.

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 26 de fevereiro de 2020, deliberou elaborar e submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado.

No referido período, qualquer interessado pode apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, através dos seguintes meios: presencialmente, no Balcão de Relações Públicas, sito no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-m grande.pt e por via postal para o seguinte endereço: Câmara Municipal da Marinha Grande, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande.

Torna-se público que o prazo de trinta dias se inicia no dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

#### Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado

##### Nota justificativa

As cerca de 72.000 associações voluntárias existentes em Portugal assumem, atualmente, um papel fundamental e insubstituível — e em vários domínios. No plano social: constituem a maior rede social do país; são um fator essencial de integração e coesão social; contribuem de forma decisiva para o combate à discriminação e ao isolamento; são facilitadoras de um envelhecimento com qualidade. No plano do desenvolvimento comunitário: promovem o sentimento de comunidade, a saúde individual e comunitária; e contribuem para a construção de relações colaborativas. No plano económico: são contribuintes líquidos do Estado (através dos impostos); criam emprego remunerado (cerca de 235.000 postos de trabalho); e favorecem o desenvolvimento económico. E são também uma escola de democracia: promovem a socialização para a cidadania; e funcionam como verdadeiros laboratórios de democracia.

O Município da Marinha Grande, ciente desse papel e dessa importância, tem vindo a promover, ao longo dos anos, uma relação de proximidade com as associações do concelho — apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias. Trabalho que tem dado excelentes frutos.

Com vista ao aprofundamento dessa relação, a Câmara Municipal da Marinha Grande decidiu, em 2019, rever um dos principais instrumentos de apoio e dinamização do movimento associativo: os regulamentos de apoio às associações voluntárias. Para o efeito, foram constituídos três grupos de trabalho:

- 1 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às instituições sociais;
- 2 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio às associações de cultura, recreio e/ou desporto; e
- 3 — O grupo de trabalho do regulamento municipal de apoio ao desporto federado.

Esses grupos de trabalho fizeram uma avaliação do quadro normativo em vigor; analisaram outras experiências e realidades municipais; e foram construindo soluções concretas, tendo por base um conjunto de princípios previamente definidos (igualdade, justiça, imparcialidade, transparência), bem como a realidade específica do associativismo no Concelho da Marinha Grande.

Para além disso, procurou-se envolver ao máximo as associações concelhias — a quem os regulamentos se dirigem; e também os serviços municipais, que depois terão a responsabilidade de implementar todo o sistema. Foram realizadas várias reuniões, solicitados pareceres. E foram analisados e discutidos todos os contributos apresentados.



O presente regulamento é, pois, o resultado de todo esse trabalho coletivo. É um regulamento municipal, sem dúvida — mas é também um regulamento das associações do Concelho da Marinha Grande (que incorpora as suas preocupações e propostas).

Apesar de todo esse envolvimento e trabalho coletivo, não se ambiciona (nem se poderia ambicionar) a construção de um instrumento perfeito e completamente acabado. A sua implementação trará certamente algumas lições e a necessidade de se fazerem ajustamentos. É por isso que se prevê a sua revisão, ao fim de três anos.

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a atribuição de apoios, pelo Município da Marinha Grande, à atividade física federada.

#### **Artigo 2.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão competente**

1 — A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

2 — A direção do procedimento cabe ao Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

Com referência à aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares e transparência.

#### **Artigo 5.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações e clubes sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Possuam sede social, ou uma delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande;
- c) Desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande;
- d) Possuam inscrição no registo municipal.



2 — Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações e clubes que participem em competições não profissionais.

3 — A inscrição no registo municipal deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com junção dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos estatutos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Tipologia dos apoios**

1 — Os apoios financeiros ao desporto federado a conceder pelo Município assumem as seguintes modalidades:

- a) Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública;
- b) Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande.

2 — A cedência de transporte de passageiros será objeto de regulamento específico.

## **CAPÍTULO II**

### **Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública**

#### **Artigo 7.º**

##### **Princípios gerais**

1 — As associações e clubes têm um apoio, por cada atleta federado, no valor de 100 euros por época.

2 — As associações e clubes têm um apoio, por cada atleta de desporto adaptado, no valor de 200 euros por época.

3 — Os apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 são aplicáveis apenas aos atletas que participem no quadro competitivo oficial das Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública.

4 — Os apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 são aplicáveis apenas aos atletas dos seguintes escalões:

- a) Sénior;
- b) Formação: os quatro escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior.

5 — Não será apoiada a participação de atletas em competições de veteranos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Limites**

1 — Nos desportos coletivos, o apoio terá como limite duas vezes o número de jogadores regulamentares por equipa em campo, ou o número de atletas inscritos por jogo (aplicando-se o critério que for mais favorável às associações e clubes).

2 — Nos desportos individuais, serão apoiados apenas 17 atletas por escalão e por género.

3 — No escalão sénior será apoiada apenas uma equipa por género.

4 — Nos escalões de formação serão apoiadas, também, as denominadas equipas B.



**Artigo 9.º**

**Majorações**

1 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso os treinos ocorram apenas em instalações próprias.

2 — Nas situações previstas no n.º 1, a majoração engloba apenas os atletas da modalidade em referência.

3 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso a associação ou clube promova, por modalidade e género, escalões mais jovens que os abrangidos no n.º 4 do artigo 7.º

4 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso a associação ou clube promova, por modalidade e género, todos os escalões referidos no n.º 4 do artigo 7.º

5 — Nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4, a majoração engloba apenas os atletas da formação e da modalidade e género em referência.

6 — A majoração prevista nos n.ºs 3 e 4 não pode ultrapassar 1.000 euros, por modalidade e por género.

7 — Os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão uma majoração de 10 %, caso o quadro técnico da associação ou clube integre pelo menos 50 % de treinadores de nível 2 ou superior.

8 — Nos desportos individuais, os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º terão ainda uma majoração adicional de 25 %, caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos.

9 — Nas situações previstas no n.º 8, a majoração engloba apenas os atletas da formação e da modalidade, escalão e género em referência.

**Artigo 10.º**

**Competições nacionais**

1 — As associações e clubes que participem em competições nacionais de desportos coletivos terão um apoio adicional de:

- a) Escalão sénior: 8.000 euros;
- b) Escalões de formação (os quatro escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior): 4.000 euros por escalão.

2 — As associações e clubes que participem em competições nacionais de desportos individuais terão um apoio adicional de 100 euros por atleta participante.

**Artigo 11.º**

**Excelência desportiva**

1 — As associações e clubes que participem na competição máxima de cada modalidade amadora e fiquem classificados nos três primeiros lugares terão um apoio adicional de 3.000 euros por escalão, nos desportos coletivos; e de 1.000 euros por escalão, nos desportos individuais.

2 — No caso dos desportos coletivos, as associações e clubes que participem na final da Taça de Portugal de cada modalidade, escalão sénior, terão um apoio adicional de 3.000 euros.

3 — No caso dos desportos individuais, as associações e clubes que participem na final da Taça de Portugal de cada modalidade, escalão sénior, e fiquem classificados nos dois primeiros lugares terão um apoio adicional de 1.000 euros.

4 — O disposto no n.º 1 só se aplica ao escalão sénior e aos dois escalões imediatamente anteriores ao escalão sénior.

5 — As associações e clubes que tenham atletas convocados para participação em competições de seleção nacional terão um apoio adicional de 1.000 por atleta.



### **CAPÍTULO III**

#### **Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande**

**Artigo 12.º**

##### **Desportos coletivos (apenas escalão sénior)**

As associações e clubes que tenham equipas a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional de 27.000 euros.

**Artigo 13.º**

##### **Desportos individuais (apenas escalão sénior)**

1 — As associações e clubes que tenham equipas a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional de 5.000 euros.

2 — As associações e clubes que tenham atletas individuais a participar na competição máxima de cada modalidade terão um apoio adicional 1.000 euros por atleta.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Candidaturas e comparticipação municipal**

**Artigo 14.º**

##### **Prazo para apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas a apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas entre 1 de julho e 31 de agosto de cada ano.

2 — As verbas e majorações previstas nos artigos 7.º, 9.º e 11.º são calculadas com referência à época desportiva finda.

3 — As verbas previstas nos artigos 10.º, 12.º e 13.º são calculados com referência à época desportiva a iniciar.

4 — Nas modalidades em que não haja competição fixa, as verbas previstas nos artigos 10.º, 12.º e 13.º são calculadas com referência à época desportiva finda.

**Artigo 15.º**

##### **Instrução das candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas em requerimento próprio, disponibilizado pelo Município.

2 — O modelo de requerimento a que se refere o n.º 1 é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — As candidaturas devem ser instruídas com os elementos e documentação previstos no formulário de candidatura.

4 — Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.

5 — Os serviços municipais podem solicitar ainda outros elementos, desde que essenciais para a instrução do processo.

**Artigo 16.º**

##### **Deficiência da candidatura**

1 — Caso a candidatura não cumpra o disposto no artigo 15.º, a instituição é convidada a suprir essa deficiência, no prazo de 10 dias úteis.



2 — A exclusão de candidaturas é precedida de audiência prévia da associação visada, a realizar por despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 17.º**

**Comissão de avaliação**

A análise das candidaturas é efetuada por uma comissão composta por três ou cinco elementos, e designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 18.º**

**Definição dos apoios financeiros**

1 — Os apoios financeiros, em qualquer dos tipos previstos no presente regulamento, ficam limitados pela previsão em rubrica orçamental própria.

2 — Caso as candidaturas apresentadas, em cada ano, apontem para valores globais superiores aos montantes fixados nos termos do n.º 1, a verba a atribuir a cada associação ou clube será reduzida de forma proporcional, até se atingir a verba inscrita em orçamento.

**Artigo 19.º**

**Deliberação pela Câmara Municipal**

Os apoios financeiros requeridos no prazo previsto no presente regulamento são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até 30 de novembro do ano a que se refere a candidatura.

**CAPÍTULO V**

**Formalização**

**Artigo 20.º**

**Eficácia**

Constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa.

**Artigo 21.º**

**Aprovação da minuta**

A deliberação camarária que atribui qualquer apoio aprova, em simultâneo, a minuta do contrato-programa que especifica os termos dessa atribuição e os direitos e deveres das partes.

**CAPÍTULO VI**

**Acompanhamento e avaliação**

**Artigo 22.º**

**Auditórias**

1 — As associações e clubes beneficiários de apoios financeiros, nos termos do presente regulamento, devem organizar e manter toda a documentação relevante, respeitante à respectiva candidatura.



2 — A Câmara Municipal da Marinha Grande detém o poder de auditar a execução das atividades ou projetos que comparticipa.

**Artigo 23.º**

**Relatórios**

A associação e clube que receba apoio financeiro ao abrigo do presente regulamento deve apresentar, até ao dia 31 de agosto do ano seguinte àquele a que respeita a comparticipação:

- a) O relatório de contas, devidamente aprovado;
- b) Um relatório de atividades, de acordo com modelo a aprovar pelo Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais**

**Artigo 24.º**

**Publicitação das deliberações camarárias**

As deliberações camarárias tomadas no âmbito do presente regulamento são publicitadas na página eletrónica do Município da Marinha Grande.

**Artigo 25.º**

**Publicidade da comparticipação municipal**

1 — A publicitação ou divulgação das ações ou projetos apoiados ao abrigo do presente regulamento devem, obrigatoriamente, fazer referência expressa à comparticipação municipal atribuída, nos seguintes termos: “Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande”; para além de incluírem o respetivo logótipo.

2 — As associações e clubes que recebam apoios ao abrigo do presente regulamento devem colocar nas suas instalações desportivas, em local bem visível, uma tela, a fornecer pelo Município, com as seguintes referências: “A Câmara Municipal da Marinha Grande apoia o desporto”; para além de incluir o respetivo logótipo.

3 — Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, a expressão “Marinha Grande” deve fazer parte dos equipamentos desportivos utilizados, em local e moldes a definir por acordo entre a associação e a Câmara Municipal.

**Artigo 26.º**

**Declaração de interesses**

1 — Os trabalhadores municipais envolvidos nos processos de concessão de benefícios devem apresentar uma declaração de interesses privados relativamente às instituições beneficiárias.

2 — Consideram-se envolvidos todos os trabalhadores que intervenham no processo de avaliação das candidaturas e na avaliação dos resultados alcançados.

3 — A declaração de interesses segue modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 27.º**

**Publicação**

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município da Marinha Grande.



**Artigo 28.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de maio de 2020.

**Artigo 29.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados quaisquer atos normativos ou deliberações relativas a atribuição de apoios ao desporto federado.

**Artigo 30.º**

**Revisão**

O presente regulamento será revisto no prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, devendo ser recolhidos os elementos úteis resultantes da sua aplicação para introdução das alterações que se mostrem necessárias.

3 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313122067



## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Edital n.º 484/2020

*Sumário:* Regulamento para atribuição do cartão Abem.

#### **Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem — Rede Solidária do Medicamento**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 22 de janeiro de 2020, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem — Rede Solidária do Medicamento, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt) e afixada nos lugares de estilo.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

313115685



## **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

### **Aviso n.º 5741/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade da técnica superior Teresa de Jesus Celas Pinto Teixeira.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi consolidada a mobilidade interna intercarreiras neste Município da Técnica Superior, Teresa de Jesus Celas Pinto Teixeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

12 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

313117637



## **MUNICÍPIO DE OURÉM**

### **Aviso (extrato) n.º 5742/2020**

*Sumário:* Projeto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos — consulta pública.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, a Câmara Municipal de Ourém, em reunião de 02 de março de 2020, deliberou submeter a consulta pública o projeto de elaboração do «Regulamento Municipal de Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos», por um período de trinta (30) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que a revisão do regulamento em apreço poderá ser consultada na Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente — Secção de Expediente, Arquivo e Reprografia, no edifício sede do Município, assim como na página da internet, em [www.cm-ourem.pt](http://www.cm-ourem.pt).

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico [geral@mail.cm-ourem.pt](mailto:geral@mail.cm-ourem.pt), com a identificação do assunto («sugestões para o projeto de elaboração do Regulamento Municipal de Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos»).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313102684



## **MUNICÍPIO DE OURÉM**

### **Aviso (extrato) n.º 5743/2020**

*Sumário:* Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança — consulta pública.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, a Câmara Municipal de Ourém, em reunião de 02 de março de 2020, deliberou submeter a consulta pública a alteração do “Regulamento do Conselho Municipal de Segurança”, por um período de trinta (30) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que a revisão do regulamento em apreço poderá ser consultado na Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente — Secção de Expediente, Arquivo e Reprografia, no edifício sede do Município, assim como na página da internet, em [www.cm-ourem.pt](http://www.cm-ourem.pt).

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico [geral@mail.cm-ourem.pt](mailto:geral@mail.cm-ourem.pt), com a identificação do assunto (“sugestões para a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança”).

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313102813



## **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**

### **Aviso n.º 5744/2020**

*Sumário:* Nomeação do vice-presidente da Câmara Municipal.

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira;

Torno publico que, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, por meus despachos de 6 de março de 2020, designei para exercer funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, a partir do dia 7 de março de 2020, o Vereador Dr. Paulo Jorge Rodrigues Ferreira e, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do novo Código do Procedimento Administrativo, revoguei o meu despacho de 23 de outubro de 2017, com registo interno n.º 3267/2017, com efeitos a partir do dia 6 de março de 2020.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Brito*.

313107893



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

## Aviso n.º 5745/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado,  
nas carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico**

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20-04-2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Início do contrato
Carlos Alberto da Silva Alves Fernando .....	Assistente operacional .....	19-11-2018
Manuel Fernandes Cunha .....	Assistente operacional .....	19-11-2018
João Carlos Queirós da Silva .....	Assistente operacional .....	11-02-2019
Maria Lúcia Barreto Araújo .....	Assistente operacional .....	16-01-2019
Maria Suzete Dantas Barbosa .....	Assistente operacional .....	23-01-2019
Sílvio Arlindo Gonçalves Veiga .....	Assistente operacional .....	19-11-2018
José Veiga da Silva .....	Assistente operacional .....	28-11-2018
José da Costa Correia .....	Assistente operacional .....	19-11-2018
Joaquim Lopes da Cunha Brandão .....	Assistente operacional .....	19-11-2018
Carlos Manuel Castor e Silva Brandão .....	Assistente operacional .....	19-11-2018
Helena Susana Barbosa de Sousa .....	Assistente operacional .....	04-11-2019
David Emmanuel Rodrigues Barros .....	Assistente técnico .....	21-12-2018
Nuno Manuel Rodrigues Viana .....	Assistente técnico .....	15-02-2018

14-02-2020. — O Presidente da Câmara, *Vítor Paulo Gomes Pereira*.

313067563



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Regulamento n.º 337/2020

*Sumário:* Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimentos de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo.

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o “Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimentos de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo”, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 13 de janeiro de 2020, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

### Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Penalva do Castelo

#### Nota Justificativa

Nos termos do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o artigo 99.º estabelece que os projetos de regulamento municipal devem ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer que as regras de prestação do serviço aos utilizadores deverão ser estabelecidas num regulamento de serviço proposto pela entidade gestora.

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo, enquanto entidade gestora, elaborou a presente proposta de regulamento atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos seus serviços, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 73/2012, de 3 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

Como foi inicialmente referido, o artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo estabelece que projetos de regulamentos municipais deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.



No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o projeto de regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis ao setor.

Desde logo o novo regime financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, concomitantemente, o regime geral das taxas das autarquias, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e suas alterações.

O novo regime financeiro das autarquias locais estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais refere no n.º 1 do artigo 4.º que «o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular».

Por outro lado, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação, introduziu no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente dos serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

A Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que define um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, e a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação de custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas; bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

Neste contexto, e no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, o projeto de regulamento constituirá um instrumento de referência para aprovação do regime tarifário a aplicar ao fornecimento de bens e prestação de serviços, o qual permitirá assegurar a aplicação do princípio da recuperação integral dos custos pela via dos proveitos gerados por via tarifária.

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Em cumprimento de uma exigência do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria 34/2011, de 13 de janeiro, o artigo 62.º veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuto no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo elaborou a proposta de Regulamento dos



Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, para a área de intervenção do Município de Penalva do Castelo.

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições necessárias a que deve obedecer a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais na área de intervenção do Município de Penalva do Castelo.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica -se na área do Município de Penalva do Castelo, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto seja omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água, das redes gerais de saneamento de águas residuais e das redes prediais de água e saneamento, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor.

4 — O fornecimento de água e o saneamento de águas residuais assegurados pela Entidade Gestora obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água obedece às disposições legais em vigor.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas.



**Artigo 5.º**

**Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1 — O Município de Penalva do Castelo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Penalva do Castelo, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

**Artigo 6.º**

**Definições**

1 — No texto do presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

a) «Acessórios» — peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano» — toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e fornecida a partir da rede pública de distribuição;

c) «Águas pluviais» — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram -se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais» — águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

e) «Águas residuais domésticas» — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

f) «Águas residuais industriais» — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

g) «Avarias» — anomalia detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo agentes atmosféricos, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

h) «Boca-de-incêndio» — equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Canalização» — conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

j) «Câmara de ramal de ligação» — dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal de ligação que deverá localizar -se na edificação ou junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;



k) «Casos fortuitos ou de força maior» — acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Entidade Gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior;

l) «Caudal» — volume de água de abastecimento ou de águas residuais, expresso em m<sup>3</sup>, que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

m) «Classe metrológica» — define os intervalos de caudal onde determinado instrumento de medição deve funcionar em condições normais de utilização;

n) «Coletor» — tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

o) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento;

p) «Diâmetro nominal» — designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

q) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

r) «Fossa sética» — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

s) «Hidrantes» — conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

t) «Inspeção» — atividade conduzida pelos serviços da Entidade Gestora ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

u) «Instrumento de medição (contador)» — instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume de água ou de águas residuais;

v) «Lamas» — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

w) «Local de consumo» — espaço com ligação à rede pública de água destinado à instalação de um instrumento de medição;

x) «Marco de água» — equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente ao nível do pavimento;

y) «Pressão de Serviço» — pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

z) «Pré-tratamento de águas residuais» — processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

aa) «Ramal de ligação de água» — troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

bb) «Ramal de ligação de águas residuais» — troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais a partir das câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

cc) «Serviços auxiliares» — os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de água e de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

dd) «Sistema de distribuição predial ou rede predial» — conjunto de canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;



**ee) «Sistema de drenagem predial»** — conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à câmara de ramal de ligação;

**ff) «Sistema público de abastecimento de água ou rede pública»** — conjunto de canalizações, órgãos, equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos integrados no domínio público municipal ou em outros cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

**gg) «Sistema público de saneamento de águas residuais ou rede pública»** — sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos integrados no domínio público municipal ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

**hh) «Sistema Separativo»** — sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

**ii) «Tarifário»** — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora, em contrapartida do serviço;

**jj) «Titular do contrato»** — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, também designada na legislação aplicável em vigor por utente, utilizador ou utilizadores que celebra com a Entidade Gestora um contrato;

**kk) «Utilizador doméstico»** — aquele que usa o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

**ll) «Utilizador não doméstico»** — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do estado e das autarquias;

**mm) «Válvula de suspensão»** — válvula de seccionamento destinada a interromper o abastecimento de água, exclusivamente manobrada pela Entidade Gestora.

## **Artigo 7.º**

### **Simbologia e unidades**

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

## **Artigo 8.º**

### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 9.º**

### **Princípios de gestão**

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade tendencial e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;



- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador;
- h) Princípio do poluidor pagador;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

**Artigo 10.º**

**Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, podendo ser fornecido um exemplar deste Regulamento a todos os utilizadores que celebrem contratos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

**CAPÍTULO II**

**Direitos e deveres**

**Artigo 11.º**

**Deveres da entidade gestora**

De forma a garantir os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, compete à Entidade Gestora:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Assumir a responsabilidade da elaboração de planos, estudos e projetos, da construção, da exploração e da conservação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como a atualização dos respetivos cadastros;
- c) Assegurar a sustentabilidade do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- d) Estabelecer com os utilizadores uma relação amigável e respeitadora dos princípios orientadores da prestação do serviço público;
- e) Submeter os componentes dos sistemas, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- f) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- g) Apreciar e inspecionar os projetos respeitantes às infraestruturas de água e de saneamento no caso das operações urbanísticas, cuja elaboração é da responsabilidade dos respetivos promotores;
- h) Dispor de serviços de atendimento e cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível e resolver os seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- i) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- k) Promover a revisão anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio da internet;



- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*
- m) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção dos mesmos;*
- n) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;*
- o) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as rede públicas de saneamento de águas residuais urbanas;*
- p) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;*
- q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.*

**Artigo 12.º**

**Deveres dos utilizadores, dos proprietários ou dos usufrutuários**

**1 — São deveres dos utilizadores, dos proprietários ou dos usufrutuários:**

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da Entidade Gestora;*
- b) Solicitar a ligação aos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis, não procedendo a qualquer ligação sem autorização da Entidade Gestora;*
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento residuais;*
- d) Não alterar os ramais de ligação sem autorização prévia da Entidade Gestora;*
- e) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas prediais de abastecimento de água e de saneamento, não fazendo deles uso indevido, sendo responsáveis pelos consumos de água resultantes de fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial e dispositivos de utilização;*
- f) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes;*
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos instrumentos de medição;*
- h) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;*
- i) Efetuar a rescisão do contrato de fornecimento nos termos definidos no presente Regulamento;*
- j) Assegurar o acesso a todas as válvulas e aos instrumentos de medição.*

**2 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição e à rede pública de saneamento de águas residuais, sempre que os respetivos contratos não estejam em seu nome, deverão comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 15 dias úteis, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios, como a entrada de novos arrendatários, ficando responsáveis pelos encargos decorrentes da sua omissão.**

**3 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição e à rede pública de saneamento de águas residuais que disponham de captações próprias de água são obrigados a comunicar a sua existência à Entidade Gestora.**



**Artigo 13.º**

**Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações relativas aos serviços de saneamento que não se encontrem abrangidas no número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

**Artigo 14.º**

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

4 — A Entidade Gestora divulgará através de meios apropriados, com periodicidade trimestral, os indicadores de qualidade de serviço (segunda geração do sistema de avaliação da ERSAR).

**Artigo 15.º**

**Atendimento ao público**

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 12,30 h e das 14:00 h às 17,30 horas, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete o qual funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário (ex: contínuo), ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os consumidores sejam informados atempadamente.



## CAPÍTULO III

### Sistemas de distribuição de água

#### SECÇÃO I

##### Condições de fornecimento de água

###### Artigo 16.º

###### Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

###### Artigo 17.º

###### Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação aos sistemas público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — Poderão ser dispensados da obrigatoriedade de ligação os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, e também dos edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

3 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.



**Artigo 18.º**

**Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

**Artigo 19.º**

**Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

**Artigo 20.º**

**Interrupção ou restrição no abastecimento de água**

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.



**Artigo 21.º**

**Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Quando o utilizador disponha de captações próprias e, após notificação da Entidade Gestora, não proceda à separação física da rede predial da rede abastecida pela captação própria;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

**Artigo 22.º**

**Restabelecimento do fornecimento**

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, bem como de todas as despesas associadas ao envio do aviso prévio de suspensão do serviço, sem prejuízo do previsto no artigo 84.º

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.



## **SECÇÃO II**

### **Qualidade da água**

#### **Artigo 23.º**

##### **Qualidade da água**

**1 — A Entidade Gestora deve garantir:**

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

**2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:**

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

## **SECÇÃO III**

### **Uso eficiente da água**

#### **Artigo 24.º**

##### **Objetivos e medidas gerais**

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.



**Artigo 25.º**

**Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

**Artigo 26.º**

**Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

**Artigo 27.º**

**Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

**SECÇÃO IV**

**Sistema público de distribuição de água**

**Artigo 28.º**

**Propriedade da rede geral de distribuição**

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município sem prejuízo da gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água poderem vir a ser delegadas ou concessionadas.

**Artigo 29.º**

**Instalação e conservação**

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.



**Artigo 30.º**

**Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

**SECÇÃO V**

**Ramais de ligação**

**Artigo 31.º**

**Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município cabendo a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água à Entidade Gestora.

**Artigo 32.º**

**Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode, também, ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo das exceções previstas no presente Regulamento.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

**Artigo 33.º**

**Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

**Artigo 34.º**

**Torneira de corte para suspensão do abastecimento**

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

**Artigo 35.º**

**Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.



## **SECÇÃO VI**

### **Sistemas de distribuição predial**

#### **Artigo 36.º**

##### **Caracterização da rede predial**

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, quando aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

#### **Artigo 37.º**

##### **Separação dos sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor e comunicada a sua existência à Entidade Gestora.

#### **Artigo 38.º**

##### **Projeto da rede de distribuição predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 39.º**

##### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.



2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias.

#### **Artigo 40.º**

##### **Rotura nos sistemas prediais**

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Mediante a apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 52.º do presente regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista correspondente ao escalão de recuperação de custos.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

#### **SECÇÃO VII**

##### **Serviço de incêndios**

#### **Artigo 41.º**

##### **Legislação aplicável**

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

#### **Artigo 42.º**

##### **Hidrantes**

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.



2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

**Artigo 43.º**

**Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos**

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

**Artigo 44.º**

**Redes de incêndios particulares**

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

**Artigo 45.º**

**Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial**

1 — As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

2 — Os dispositivos de selagem das bocas-de-incêndio não poderão comprometer ou dificultar o combate a incêndios.

**SECÇÃO VIII**

**Instrumentos de medição**

**Artigo 46.º**

**Medição por contadores**

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

**Artigo 47.º**

**Tipo de contadores**

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.



2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telemetria.

#### **Artigo 48.º**

##### **Localização e instalação dos contadores**

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações legais, sendo a sua manutenção da responsabilidade do proprietário.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar -se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar -se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### **Artigo 49.º**

##### **Verificação metrológica e substituição**

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo liquidar antecipadamente a tarifa de aferição. No caso de deteção de problema no contador, esta verba será devolvida ao consumidor.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.



5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia que não seja imputável ao utilizador.

#### **Artigo 50.º**

##### **Responsabilidade pelo contador**

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### **Artigo 51.º**

##### **Leituras**

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de contacto telefónico ou correio postal e eletrónico.

#### **Artigo 52.º**

##### **Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito da área de intervenção da Entidade Gestora verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.



## CAPÍTULO IV

### Sistemas de saneamento de águas residuais e de águas pluviais

#### SECÇÃO I

##### Condições de recolha de águas residuais

###### Artigo 53.º

###### Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Durante o procedimento de controlo prévio de operação urbanística, deve ser facultada aos serviços da Entidade Gestora uma cópia dos projetos dos sistemas prediais de saneamento.

6 — Nos prédios cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves ainda que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser bombeadas para um nível igual ou superior ao do arruamento por sistema aprovado pela Entidade Gestora e cuja instalação, manutenção e conservação ficará a cargo do utente.

7 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

###### Artigo 54.º

###### Isenção e dispensa de ligação ao sistema público

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação aos sistemas públicos de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento de águas residuais devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — Poderão ser dispensados da obrigatoriedade de ligação os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, e também dos edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento



de águas residuais devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

**Artigo 55.º**

**Execução sub-rogatória**

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância devida.

**Artigo 56.º**

**Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

**Artigo 57.º**

**Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais**

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como centros de saúde ou escolas, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.



**Artigo 58.º**

**Interrupção e restabelecimento da recolha de águas residuais por facto imputável ao utilizador**

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, designadamente águas pluviais ou águas residuais com origem em captações próprias, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

5 — O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais processa -se nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º

**SECÇÃO II**

**Sistema público de drenagem de águas residuais**

**Artigo 59.º**

**Propriedade da rede geral de saneamento**

A rede geral de saneamento de águas residuais é propriedade do Município, cabendo à Entidade Gestora a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais.

**Artigo 60.º**

**Lançamentos e acessos interditos**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;



*b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;*

*c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;*

*d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;*

*e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.*

**2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:**

*a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;*

*b) Ao tamponamento de ramais e coletores;*

*c) À extração dos efluentes.*

#### **Artigo 61.º**

##### **Descargas de águas residuais industriais**

**1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais e similares no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto.**

**2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.**

**3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.**

**4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.**

**5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.**

#### **Artigo 62.º**

##### **Instalação e conservação**

**1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais, assim como a sua substituição e renovação.**

**2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.**

#### **Artigo 63.º**

##### **Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.



**Artigo 64.º**

**Modelo de sistemas**

1 — O sistema público de drenagem da área de intervenção da Entidade Gestora é do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

**SECÇÃO III**

**Sistema público de águas pluviais**

**Artigo 65.º**

**Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,7.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio ou, na ausência de rede pública, para um sistema que assegure a drenagem das águas pluviais aceite pela Entidade Gestora.

5 — Na rede geral, a gestão do sistema de águas pluviais cabe à Entidade Gestora.

**SECÇÃO IV**

**Ramais de ligação**

**Artigo 66.º**

**Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município cabendo à Entidade Gestora a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de aguas residuais

**Artigo 67.º**

**Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



2 — Só há lugar à aplicação das tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no número seguinte.

3 — A instalação de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

4 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

5 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

6 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) As reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes;

b) A renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele;

c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### **Artigo 68.º**

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

#### **Artigo 69.º**

##### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

#### **SECÇÃO V**

##### **Sistemas de drenagem predial**

#### **Artigo 70.º**

##### **Caracterização da rede predial**

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

#### **Artigo 71.º**

##### **Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.



**Artigo 72.º**

**Projeto da rede de drenagem predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

**Artigo 73.º**

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias.

**Artigo 74.º**

**Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.



## **SECÇÃO VI**

### **Fossas sépticas**

#### **Artigo 75.º**

##### **Utilização de fossas sépticas**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, a utilização de fossas sépticas para recolha de águas residuais só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas sépticas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

#### **Artigo 76.º**

##### **Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com a sua redação atual.

#### **Artigo 77.º**

##### **Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.



2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7 — Nas zonas geográficas onde não existe rede de drenagem de águas residuais ou, existindo, mas que seja tecnicamente inviável a ligação das redes domésticas à rede pública, a Entidade Gestora assegura a recolha das lamas provenientes das fossas sépticas existentes.

8 — Pela recolha das lamas previstas no número anterior serão liquidadas as tarifas municipais calculadas na tabela de taxas e preços em vigor, no estrito cumprimento dos termos e condições previstas no n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018 da ERSAR — Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

## CAPÍTULO V

### **Contrato com o Utilizador**

#### **Artigo 78.º**

##### **Contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais**

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é objeto de contrato de fornecimento e de recolha celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 82.º

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.



**Artigo 79.º**

**Contratos especiais**

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, edificações com água de origem em captação própria que estejam ligadas ao sistema público de drenagem de águas residuais, centros de saúde, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Aos contratos especiais de saneamento de águas residuais para os utilizadores que utilizem água de origem em captação própria, para além das disposições do presente regulamento, são aplicáveis as normas especiais previstas no Anexo III.

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

**Artigo 80.º**

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

**Artigo 81.º**

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do artigo 82.º, ou caducidade, nos termos do artigo 83.º

3 — O contrato referido na alínea a) n.º 3 do artigo 79.º é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.



**Artigo 82.º**

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de alteração de titularidade ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

**Artigo 83.º**

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 79.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.

**Artigo 84.º**

**Caução**

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea kk) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária, débito direto, como forma de pagamento dos serviços;

c) No caso do débito direto ser recusado por duas vezes seguidas, o disposto na alínea anterior ficará sem efeito, se esta situação se verificar de forma interpolada, a Entidade Gestora reserva -se no direito de exigir caução para garantia do pagamento;

d) Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utilizadores, a entidade gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

**Artigo 85.º**

**Restituição da caução**

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.



2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

## CAPÍTULO VI

### **Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

#### **SEÇÃO I**

##### **Estrutura tarifária**

###### **Artigo 86.º**

###### **Âmbito e objeto**

1 — Compete à Entidade Gestora fixar, nos termos legais, as tarifas correspondentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a pagar pelos utilizadores.

2 — A Entidade Gestora recebe as tarifas relativas aos encargos com o abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e serviços auxiliares.

3 — O valor das tarifas será fixado, anualmente, por deliberação da Entidade Gestora.

4 — A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente à sua aprovação.

5 — A Entidade Gestora poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos dos artigos 93.º e 94.º

###### **Artigo 87.º**

###### **Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento águas residuais todos os utilizadores finais que se encontrem nas condições previstas no artigo 37 Regulamento da ERSAR n.º 594/2018 — Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da vigência do respetivo contrato.

2 — Para efeitos de determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados em domésticos e não domésticos.

###### **Artigo 88.º**

###### **Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa ou de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, sendo diferenciada pelos diâmetros nominais do instrumento de medição instalado, conforme discriminado no artigo 89.º;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias, conforme discriminado no artigo 90.º;



c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativa à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, excluindo o abastecimento de água para combate a incêndios;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de instrumento de medição individual;
- e) Disponibilização e instalação de instrumento de medição totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do instrumento de medição;
- g) Reparação ou substituição de instrumento de medição, torneira de segurança ou de válvula de suspensão, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações de sistemas prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação dos serviços por incumprimento do utilizador;
- d) Leitura extraordinária de consumos de água, por solicitação do utilizador;
- e) Verificação extraordinária de instrumento de medição a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- g) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento de água em plantas de localização;
- h) Execução de ramais de ligação conforme previsto no artigo 32.º;
- i) Outros serviços a pedido do utilizador, designadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda, entretanto, ao pagamento dos valores em dívida antes que aquela suspensão ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do n.º 3.

5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores domésticos e não domésticos:

- a) A tarifa fixa ou de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturaçāo e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, calculado em função do volume, expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas;
- c) Quando não exista medição, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água abastecido;
- d) A pedido dos utilizadores, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora poderá definir coeficientes de recolha específicos a utilizadores que comprovadamente utilizem águas de origem em captações próprias.



6 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo impunitável ao utilizador.

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 67.º;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;
- f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- h) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- i) Eventuais serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

8 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do n.º 7.

#### Artigo 89.º

##### Tarifa fixa ou de disponibilidade

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de abastecimento, cujo instrumento de medição possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos do serviço de abastecimento, cujo instrumento de medição possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um instrumento de medição totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do instrumento de medição diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores não domésticos é diferenciada em função do diâmetro nominal do instrumento de medição instalado:

- a) 1.º nível: até 25 mm;
- b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.



**Artigo 90.º**

**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é determinado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos instrumentos de medição totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos instrumentos de medição que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

**Artigo 91.º**

**Instrumento de medição para usos de água que não geram águas residuais**

1 — Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo instrumento de medição para usos de água que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado de declaração em que o requerente se compromete a manter a total separação entre as redes prediais abastecidas por cada um dos instrumentos de medição e telas finais da rede predial evidenciando a rede a abastecer com o segundo instrumento de medição.

3 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo instrumento de medição são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

4 — No caso de utilizadores domésticos e não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos instrumentos de medição instalados.

5 — O consumo do segundo instrumento de medição não é elegível para o cômputo das tarifas variáveis de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

**Artigo 92.º**

**Instrumento de medição de água com origem em captações próprias**

1 — No caso de utilizadores que requeiram a celebração de um contrato especial de saneamento de águas residuais a Entidade Gestora poderá determinar a instalação de um segundo instrumento de medição de água com origem em captações próprias, servindo tal medição apenas para aplicação do coeficiente específico de recolha fixado nos termos do disposto na alínea d), n.º 5 do artigo 88.º do presente regulamento.

2 — O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado de declaração em que o requerente se compromete a manter a total separação entre as redes prediais abastecidas por cada um dos instrumentos de medição e telas finais da rede a abastecer com o segundo instrumento de medição.

3 — A tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos e não domésticos é determinada pelas regras estabelecidas no n.º 4 do artigo anterior.



4 — O consumo do segundo instrumento de medição não é elegível para o cômputo das tarifas variáveis de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

**Artigo 93.º**

**Tarifário social**

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não domésticos, tais como instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) 1.º escalão do Abono de Família;
- e) Pensão social de invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

i) Na isenção das tarifas de disponibilidade;

ii) No alargamento do 1.º escalão do consumo de água previsto no artigo 90.º, até 15 m<sup>3</sup>

4 — O tarifário social para utilizadores não -domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

**Artigo 94.º**

**Tarifário para famílias numerosas**

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável para cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m<sup>3</sup> no 1.º escalão;
- b) 2 m<sup>3</sup> nos 2.º e 3.º escalões.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

**Artigo 95.º**

**Aprovação dos tarifários**

1 — Os tarifários são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

**Artigo 96.º**

**Serviço de recolha, de transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Pela recolha, transporte e tratamento de lamas de fossas sépticas são devidas as tarifas, expressa em euros, nos termos do tarifário aprovado pela tabela de taxas e preços municipais e em concordância com o disposto no presente Regulamento.



**SECÇÃO II**

**Faturação**

**Artigo 97.º**

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água ou de águas residuais que dão origem às verbas debitadas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, devendo conter ainda as tarifas legalmente exigíveis.

3 — O serviço de águas residuais é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

**Artigo 98.º**

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura é o que constar na respetiva fatura, não podendo ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor acrescido dos encargos previstos no artigo 103.º do Regulamento da ERSAR n.º 594/2018 — Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, quando for o caso.

5 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, devendo notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que venha a ocorrer a suspensão do serviço.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente e a cobrança efetuada coercivamente, sem prejuízo do número seguinte.

7 — O restabelecimento da ligação depende do pagamento do montante total da dívida, bem como da tarifa de restabelecimento do serviço.

**Artigo 99.º**

**Pagamento em prestações**

1 — Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora pode autorizar o pagamento das faturas em prestações.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente.

**Artigo 100.º**

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, os prazos de prescrição e caducidade das dívidas relativas aos consumos reais são interrompidos enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao utilizador.

**Artigo 101.º**

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

**Artigo 102.º**

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medidos;
- c) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

**CAPÍTULO VII**

**Penalidades**

**Artigo 103.º**

**Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto na legislação complementar.



## Artigo 104.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do disposto no presente Regulamento, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 53.º;
- b) A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) A contaminação da água do sistema de abastecimento de água;
- d) A execução de ligações diretas aos sistemas públicos de abastecimento de água;
- e) O consumo de água sem contrato e com instrumento de medição colocado;
- f) As descargas efetuadas no sistema de saneamento em incumprimento do disposto no presente Regulamento;
- g) A ligação de águas pluviais ao coletor público de águas residuais domésticas e vice-versa;
- h) A violação da válvula de suspensão;
- i) As escorrências de águas residuais provenientes de fossas sépticas para a via pública;
- j) O não cumprimento das condições de utilização dos marcos e boca-de-incêndio;
- k) A continuidade da ligação ao sistema público de saneamento posteriormente ao indeferimento do requerimento de ligação;
- l) A manipulação do funcionamento e marcação dos instrumentos de medição, a alteração da sua posição ou a violação dos respetivos selos, ou emprego de qualquer outro meio fraudulento para utilização de água da rede pública, ou permitir que outrem o faça;
- m) Os danos ou a perda de instrumentos de medição;
- n) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- o) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 2500, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) O impedimento à fiscalização ou execução do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por trabalhadores da Entidade Gestora devidamente identificados.

## Artigo 105.º

**Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar.



**Artigo 106.º**

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização das infrações e a instrução dos respetivos processos de contraordenação previstos no artigo anterior, bem como a aplicação das sanções destes resultantes competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

**Artigo 107.º**

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

**Artigo 108.º**

**Sanções acessórias**

Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 104.º, o infrator poderá ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

**Artigo 109.º**

**Reincidência**

No caso de reincidência, o limite mínimo da coima é elevado em um terço do respetivo valor, mantendo-se inalterado o seu limite máximo.

**Artigo 110.º**

**Responsabilidade civil e criminal**

O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de eventual responsabilidade criminal.

**CAPÍTULO VIII**

**Reclamações**

**Artigo 111.º**

**Direito de reclamar**

1 — Os utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos respetivos agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos na lei, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.



3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da internet, ou envio por correio eletrónico.

4 — As reclamações devem ser apresentadas junto da Entidade Gestora, sempre que os interessados considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados.

5 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6 — Da decisão tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso hierárquico, nos termos legais.

7 — Os recursos previstos no número anterior não têm efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que os originou.

8 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 98.º do presente Regulamento.

9 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso das importâncias indevidamente cobradas.

#### **Artigo 112.º**

##### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 113.º**

##### **Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 114.º**

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### **Artigo 115.º**

##### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal do Sistema Público e Predial de Água, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em sua reunião de 9 abril e 26 de setembro de 1996, respetivamente;



*b) O Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais, aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em sua reunião de 22 março e 26 de setembro de 1996, respetivamente;*

**ANEXO I**

**Minuta do termo de responsabilidade**

(artigo 38.º)

**Termo de responsabilidade (projetos de execução)**

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, e do artigo 38.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especificidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

*a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (describir desigualdade, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);*

*b) A recolha, junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água, dos elementos essenciais para a elaboração do projeto designadamente (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.);*

*c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.*

(Local), ... de ... de

... (Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão)

**ANEXO II**

**Minuta do termo de responsabilidade (direção de obra)**

(artigo 39.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de

(Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão)



**ANEXO III**

**Normas de descargas industriais**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Definições**

a) Acordo de adesão e ligação — o documento que o Utilizador e a Entidade Gestora assinam, que vincula as partes nas suas obrigações e direitos e permite ao Utilizador o pleno uso do sistema de drenagem de águas residuais, nas condições aí expressas enquanto o mesmo estiver em vigor;

b) Águas residuais industriais — as águas residuais provenientes de atividades de caráter industrial, e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com os valores limites dos parâmetros considerados nestas Normas;

c) Autorização específica — o documento pelo qual a Entidade Gestora estabelece condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais de um dado estabelecimento, ou dos estabelecimentos de um dado setor industrial, possam ser descarregadas nos sistemas municipais de drenagem de águas residuais;

d) Caudal — o volume de águas residuais afluente ao longo de um determinado período, expresso em m<sup>3</sup>/dia (metros cúbicos por dia);

e) Caudal médio diário anual nos dias de laboração — o volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m<sup>3</sup>/dia (metros cúbicos por dia);

f) Caudal médio diário nos dias de laboração — o volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um dia de laboração dividido por vinte e quatro horas ou pelo número de horas de laboração, expresso em m<sup>3</sup>/hora (metros cúbicos por hora);

g) Concentração — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo de um determinado período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em mg/L (miligramas por litro);

h) Entidade Gestora — Câmara Municipal de Penalva do Castelo;

i) Estações de tratamento municipais — as instalações coletivas que têm por finalidade a depuração das águas residuais drenadas pelos sistemas municipais antes da sua descarga nos meios recetores;

j) Medidor de caudal de águas residuais — dispositivo que tem por finalidade a determinação e registo do volume de águas residuais escoado;

k) Pré-tratamento — as instalações dos estabelecimentos industriais destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à regularização de caudais, antes das descargas das respetivas águas residuais nos sistemas de drenagem municipais;

l) Regularização de caudais — a redução das variações dos caudais gerados de águas residuais a descarregar nos sistemas de drenagem municipais, de tal modo que o quociente entre o máximo caudal diário instantâneo e o caudal médio anual, nos dias de laboração, tenda para a unidade;

m) Utilizador industrial — o indivíduo, firma, sociedade ou associação, ou qualquer estabelecimento, organização, grupo ou agência de cuja atividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — As presentes Normas aplicam-se em toda a Área do Município de Penalva do Castelo e a todos os Utilizadores Industriais ou equiparados, que utilizem ou venham a utilizar o sistema público de drenagem de águas residuais da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.



2 — As instalações já existentes à data de entrada em vigor das presentes Normas serão alvo de vistoria para verificação das suas condições de descarga, sendo devidas as alterações necessárias para adaptar as instalações às condições impostas no presente documento.

**Artigo 3.º**

**Equiparação de características**

Às águas residuais comerciais que apresentem características diferentes das águas residuais domésticas padrão e mais desfavoráveis aplicar-se-ão as disposições relativas às águas residuais industriais.

**Artigo 4.º**

**Lançamentos interditos**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nos sistemas de drenagem de águas residuais, diretamente ou através de canalizações prediais, de:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas;
- d) Quaisquer outras substâncias não poluídas;
- e) Águas residuais contendo quaisquer substâncias venenosas, tóxicas ou radioativas em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras, possam constituir perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem, interferir com qualquer processo de tratamento, ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor dos efluentes;
- f) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferior a 6 (seis) ou superior a 9 (nove).

2 — Com exceção de casos particulares, aprovados expressamente pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, as águas residuais descarregadas nos coletores do sistema público, por qualquer utilizador, devem respeitar o valor máximo admissível previsto na legislação em vigor.

3 — As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser tendencialmente eliminadas das descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

**Artigo 5.º**

**Dispositivos de medição de caudal, de parâmetros de poluição e de recolha de amostras**

1 — Serão instalados medidores de caudal de águas residuais e/ou contadores de água nas edificações, independentemente da sua utilização, com água de origem em captação própria e que estejam ligadas ao sistema público de drenagem de águas residuais.

2 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo poderá dispensar a instalação de medidor de caudal e/ou de contador de água, se for possível estabelecer com o utilizador acordo sobre a estimativa do caudal descarregado no sistema de drenagem de águas residuais.

3 — Os medidores de caudal de águas residuais e os contadores de água são fornecidos, instalados e mantidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a expensas dos utilizadores.

4 — A instalação dos dispositivos referidos no ponto anterior deve ser efetuada em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, ficando os proprietários responsáveis pela respetiva conservação.

5 — Os contadores de água referidos no ponto 1 terão como finalidade a determinação dos volumes de águas residuais provenientes da utilização de água com origem em captação própria



e serão fornecidos, montados e aferidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, ficando sujeitos à tarifa fixa determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos instrumentos de medição instalados.

**Artigo 6.º**

**Leitura dos dispositivos de medição de caudais**

1 — Nos casos em que a determinação dos volumes de águas residuais descarregadas na rede de saneamento for realizada por medidor de caudal ou com recurso à utilização de contadores de água nos locais de origem de água própria, a sua leitura será efetuada simultaneamente e seguindo o mesmo procedimento da leitura dos contadores de água.

2 — Os utilizadores deverão facultar, aos agentes da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a leitura dos dispositivos de medição de caudais existentes.

**Artigo 7.º**

**Requerimento de ligação de águas residuais industriais aos sistemas municipais de saneamento**

1 — Todas as unidades industriais que, em cumprimento das presentes Normas, devam regularizar as condições de descarga, bem como os que venham a optar por descarregar os seus efluentes nos sistemas de drenagem de águas residuais, terão de formular um requerimento de ligação a apresentar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

2 — É da inteira responsabilidade dos utilizadores, quanto à iniciativa de preenchimento, a apresentação de requerimentos em conformidade com os referidos modelos.

**Artigo 8.º**

**Processo de autorização de descargas de águas residuais industriais no sistema de saneamento**

1 — Da apreciação de um requerimento apresentado, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo emitirá, para além de uma autorização de caráter geral, as condições específicas a que o utilizador industrial ficará sujeito.

2 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

**Artigo 9.º**

**Inspeção**

1 — A Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sempre que julgue necessário, procederá, nas ligações das unidades industriais às redes de coletores, a colheitas, medições de caudais e análises para verificação das condições de descarga das respetivas águas residuais industriais e, se não for possível de outra forma, no interior da propriedade.

2 — A Câmara Municipal de Penalva do Castelo poderá, ainda, proceder a ações de inspeção a pedido dos próprios estabelecimentos industriais.

3 — Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, ou outros, desde que devidamente credenciados.

4 — Da inspeção será lavrado, de imediato, auto de vistoria, do qual será entregue cópia ao utilizador industrial ou ao seu representante.

**Artigo 10.º**

**Colheita de amostras**

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais, para os efeitos das presentes Normas, serão realizadas nas ligações aos sistemas de drenagem, em secções onde, ou de tal



modo que, não haja qualquer interferência das águas residuais drenadas pelos mesmos sistemas nas amostras recolhidas.

2 — As colheitas de auto controlo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Câmara Municipal de Penalva do Castelo os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de os utilizadores industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Análises**

1 — As análises a realizar, para efeitos da aplicação das presentes Normas, serão as que constarem do termo de autorização de ligação ao sistema de drenagem de águas residuais.

2 — Os métodos analíticos a utilizar serão os estabelecidos na legislação em vigor, ou, em casos especiais, os que venham a ser acordados entre o utilizador industrial e a Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

## **CAPÍTULO II**

### **Sanções**

#### **Artigo 12.º**

##### **Conteúdo**

As infrações das disposições constantes destas Normas constitui contraordenação punível, de acordo com o previsto no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

313101939



## **MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**

### **Regulamento n.º 338/2020**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Penalva do Castelo.

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração ao «Regulamento do cemitério Municipal de Penalva do Castelo», que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 09 de dezembro de 2019, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

#### **Alteração do «Regulamento do Cemitério Municipal de Penalva do Castelo»**

##### **Artigo 1.º**

Introdução de nova redação no artigo 77.º, do Capítulo XIV — Disposições Gerais, passando a mesma a ser:

#### **«CAPÍTULO XIV**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 77.º**

###### **Remoção e recolocação de campas**

1 — Quando, para efeitos de inumações ou exumações a realizar em sepulturas com campa, se torne necessário remover essa campa, ou outra contigua à mesma, o trabalho de remoção bem como de recolocação, será executado:

- a) Pela família do defunto que irá ser inumado ou exumado;
- b) Por trabalhadores da Câmara Municipal, após a assinatura do termo de responsabilidade da família do defunto que irá ser inumado ou exumado.

2 — A campa removida, aquando da inumação ou exumação aí realizada ou noutra contigua à mesma, deverá ser recolocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da inumação ou exumação realizada.

##### **Artigo 2.º**

Alteração da numeração dos artigos 77.º a 88.º, passando a ser:

Numeração atual — Numeração a propor:

- Novo artigo — artigo 77.º
- Artigo 77.º — artigo 79.º
- Artigo 78.º — artigo 78.º
- Artigo 79.º — artigo 80.º
- Artigo 80.º — artigo 81.º
- Artigo 81.º — artigo 82.º
- Artigo 82.º — artigo 83.º
- Artigo 83.º — artigo 84.º



Artigo 84.º — artigo 85.º  
Artigo 85.º — artigo 86.º  
Artigo 86.º — artigo 87.º  
Artigo 87.º — artigo 88.º  
Artigo 88.º — artigo 89.º

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313103737



## MUNICÍPIO DE PENELA

### Aviso (extrato) n.º 5746/2020

*Sumário:* Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Ferraria de São João.

#### **Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Ferraria de São João**

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, nos termos n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal de Penela em sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Ferraria de São João.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal de Penela.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

313103526



## **MUNICÍPIO DO PORTO**

### **Aviso n.º 5747/2020**

*Sumário:* Designa Adelina Luísa Ferreira Nogueira Cabral adjunta do presidente.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 11º e 12.º do DL n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicado por força do art.º 43º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, faz-se público que:

Foi designada como membro do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal do Porto, na qualidade de Adjunta a partir de 23 de outubro de 2019, Adelina Luísa Ferreira Nogueira Cabral.

#### **Nota curricular**

Formação:

Curso Intensivo de Contra Terrorismo — Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso de Auditor da Defesa Nacional — Instituto da Defesa Nacional

Frequência Pós-graduação Imagem, Protocolo e Organização de Eventos — ISLA

Licenciatura em Comunicação Social — Universidade do Minho

Experiência:

Assessora de Imprensa — Câmara Municipal do Porto

Diretora de clientes — H+K Strategies, Agência de Comunicação e Relações Públicas

Adjunta no Ministério da Administração Interna XIX Governo Constitucional

Consultora de comunicação senior — PURE, Agência de Comunicação e Relações Públicas

Consultora de comunicação — IMAGO

21 de fevereiro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313060012



## MUNICÍPIO DE SABROSA

### Aviso (extrato) n.º 5748/2020

*Sumário:* Exoneração do cargo de secretário de apoio à vereação, em regime de comissão de serviço.

#### **Exoneração do Cargo de Secretário de Apoio à Vereação, em regime de Comissão de Serviço**

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 4, do artigo 43.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aceitou o pedido de exoneração do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, da licenciada Amélia de Jesus Monteiro Pinto.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

313100626



## **MUNICÍPIO DO SABUGAL**

### **Regulamento n.º 339/2020**

*Sumário:* Regulamento de Posturas do Município do Sabugal.

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público que a Assembleia Municipal de Sabugal deliberou, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2020, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, aprovar o Regulamento de Posturas do Município do Sabugal, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

#### **Nota justificativa**

O Código de Posturas do Município de Sabugal, em face da sua natureza e alcance específicos, assume-se, como um instrumento de segurança jurídica dos cidadãos perante a Administração Autárquica.

Todavia, a evolução legislativa que se tem verificado ao longo dos últimos anos, designadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidade Intermunicipais, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a última alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, impõe a necessidade de redefinir o alcance dos preceitos legais constantes do referido Código de Posturas, bem como, importa ajustar o mesmo à realidade atual do Concelho.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sabugal, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Regulamento de Posturas Municipais.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições comuns**

###### **Artigo 1.º**

###### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece regras de defesa de proteção de bens do domínio municipal, ou que estejam sob a sua guarda e responsabilidade ou que sendo de particulares, sejam passíveis de afetar o mesmo.

**Artigo 3.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente Código de Posturas aplica-se em todo o território do Concelho de Sabugal, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

**Artigo 4.º**

**Título executivo**

As quantias relativas a despesas suportadas pela Câmara Municipal, imputáveis a pessoas singulares ou coletivas nos termos previstos no presente Regulamento, quando não sejam liquidadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação para pagamento, podem ser cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão referente aos comprovativos das despesas efetuadas, emitida pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

**Artigo 5.º**

**Competência**

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo presente Código de Posturas podem ser delegadas nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 6.º**

**Contraordenação**

1 — A infração ao disposto nas normas constantes no presente Código de Posturas constitui contraordenação punível com coima.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — A negligência é punível.

4 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

**Artigo 7.º**

**Sanções acessórias**

As contraordenações previstas neste Código podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, nos termos da lei geral.

**Artigo 8.º**

**Fiscalização e competência**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Código de Posturas.



## **SECÇÃO II**

### **Das coimas**

#### **Artigo 9.º**

##### **Coimas**

1 — As coimas a aplicar às contraordenações praticadas com negligência não podem ultrapassar metade do respetivo montante máximo.

2 — Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, ou no caso da violação de uma norma ser considerada grave, são aumentados em 50 %, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

4 — Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente Código de Posturas, ou impedir e embaragar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

#### **Artigo 10.º**

##### **Destino das coimas**

O produto das coimas previstas no presente Código de Posturas constitui receita própria do Município de Sabugal.

## **SECÇÃO III**

### **Licenças**

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo de validade e renovação das licenças**

1 — As licenças a emitir no âmbito da aplicação do presente Código, têm o prazo de validade delas constante, não podendo, contudo, exceder o período de um ano, a contar da data da sua emissão.

2 — O pedido de renovação das respetivas licenças, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade, com exceção do número seguinte.

3 — Quando se trate de licenças cuja validade seja inferior a 30 dias, o pedido de renovação mencionado no número anterior poderá ser apresentado até ao último dia da sua validade.

#### **Artigo 12.º**

##### **Notificação**

No caso de deferimento do pedido de licenciamento, a notificação deve conter a indicação expressa do prazo para levantamento da licença e da taxa devida.

#### **Artigo 13.º**

##### **Caducidade**

As licenças previstas no presente Código de Posturas caducam nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo de validade;



- b)* Por falta de pagamento da taxa respetiva, no prazo fixado na notificação referida no artigo 12.º;
- c)* O não levantamento da licença, no prazo fixado na notificação referida no artigo 12.º

**Artigo 14.º**

**Registo**

A Câmara Municipal mantém o registo atualizado das licenças emitidas, do qual constarão, designadamente, a data de emissão da licença e, ou, da sua renovação, o nome e residência do respetivo titular, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

**Artigo 15.º**

**Taxas**

Os montantes das taxas devidas correlacionadas com a aplicação do presente Código de Posturas são estabelecidos no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

**CAPÍTULO II**

**Do domínio público municipal**

**Artigo 16.º**

**Regra geral**

É proibido a adoção de qualquer comportamento que estrague, danifique ou ocupe sem o devido licenciamento.

**SECÇÃO I**

**Bens do domínio público ou destinados ao logradouro comum**

**Artigo 17.º**

**Especificações**

1 — Em terrenos do domínio público municipal ou destinados ao logradouro comum não é permitido, sem prévia licença da Câmara:

- a)* Queimar cal, ou preparar outros materiais ou ingredientes;
- b)* Abrir covas ou fossas;
- c)* Extraír pedra, terra, cascalho, areia, barro, saibro ou quaisquer outros materiais;
- d)* Fazer qualquer espécie de instalações, mesmo de caráter provisório;
- e)* Levantar o pavimento, fazer escavações, extraír materiais, cimentar, fazer rampas, ou cravar qualquer objeto;
- f)* Fazer atravessamento subterrâneo sem prévia autorização municipal;
- g)* Acender fogueiras ou queimar quaisquer tipos de resíduos, objetos ou materiais, salvo nas datas festivas dos Santos Populares nos locais expressamente autorizados.

2 — Nos terrenos a que se refere o artigo anterior é proibido:

- a)* O depósito de resíduos de qualquer natureza, detritos alimentares ou substâncias perigosas ou tóxicas;
- b)* Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;



- c) Arrancar ou ceifar erva, roçar mato ou tojo, cortar quaisquer plantas ou árvores ou desbastá-las;
- d) Apascentar gado;
- e) Deitar terras, estrumes ou entulhos, seja qual for a sua natureza ou proveniência;
- f) Depositar quaisquer objetos ou materiais por tempo superior ao mínimo necessário para a carga e a descarga;
- g) Sacudir carpetes ou tapetes às janelas que deitem diretamente para a via pública;
- h) Varrer para a rua, os lixos ou águas resultantes de lavagens de logradouros, prédios ou estabelecimentos;
- i) Urinar ou defecar;
- j) Utilizar as águas das fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para no local praticar ato de higiene pessoal ou lavar quaisquer objetos ou animais;
- k) Tirar para depósitos águas de tanques ou outras fontes públicas;
- l) Conspurcar de qualquer forma as águas públicas.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga o transgressor à remoção imediata dos objetos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, à reposição da situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços municipais, correndo as despesas por conta do transgressor, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou por regulamento municipal.

#### **Artigo 18.º**

##### **Coimas**

1 — A prática de qualquer das infrações referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, ou € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação da coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

3 — A todo aquele que impedir ou dificultar, por qualquer modo, o respetivo aproveitamento pelos detentores das respetivas licenças para aproveitamento dos terrenos referidos no artigo 13.º, é punível com uma coima graduada de € 25,00 até ao máximo de € 150,00.

## **SECÇÃO II**

### **Instalações sanitárias públicas**

#### **Artigo 19.º**

##### **Especificações**

1 — Nas instalações sanitárias públicas é proibido:

- a) Utilizá-las para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- b) Danificar os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar ou desenhar;
- c) Sujá-las e conspurcá-las.

2 — Pode a Câmara Municipal, no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património, fixar uma tarifa de utilização dos sanitários públicos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Coimas**

1 — A prática de qualquer das infrações referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, ou € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.



2 — A aplicação da coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

### **SECÇÃO III**

#### **Abrigos das paragens de autocarros**

##### **Artigo 21.º**

###### **Especificações**

Nos abrigos das paragens dos autocarros não é permitido:

- a) Praticar qualquer ato que coloque em causa a comodidade ou a segurança das pessoas;
- b) Danificar de qualquer modo os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar, desenhar ou colocar cartazes ou anúncios.

##### **Artigo 22.º**

###### **Coimas**

A prática de qualquer das infrações referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00.

### **SECÇÃO IV**

#### **Espaços verdes**

##### **Artigo 23.º**

###### **Especificações**

1 — Nos jardins e parques públicos, bem como outros locais públicos ajardinados é proibido:

- a) Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé;
- b) Fazer-se acompanhar de animais, com exceção de cães açaimados e presos por corrente ou trela, e vacinados;
- c) Pisar canteiros ou bordaduras;
- d) Colher, cortar, arrancar ou danificar as plantas;
- e) Tirar água e tomar banho nos lagos e fontes ou tentar apanhar os peixes ou outras espécies que nestes se encontrem;
- f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- g) Prender às grades, vedações ou outros bens do domínio público, animais ou quaisquer objetos;
- h) Urinar e defecar fora dos locais a isso destinados;
- i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores e torneiras;
- j) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente bancos, instalações, construções, vedações, grades e papeleiras;
- k) Acampar, confeccionar ou tomar refeições fora dos locais para o efeito indicados, salvo refeições ligeiras quando tomadas sem qualquer aparato e preparação de mesa;
- l) Destruir, danificar ou retirar placas de sinalização, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes;
- m) Depositar e, ou, abandonar papéis, lixo, ou qualquer outro objeto fora dos locais destinados a esse fim;
- n) Deixar deambular qualquer tipo de animal.



2 — Excetuam-se do disposto na alínea a), do n.º 1 deste artigo:

- a) As crianças até aos dez anos, bem como os portadores de deficiência;
- b) Os velocípedes que circulem nos parques públicos com vias especialmente destinadas ao seu trânsito;
- c) As viaturas dos serviços da Câmara Municipal de Sabugal e os veículos de entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas.

3 — No que respeita às árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos, não é permitido:

- a) Encostar ou apoiar veículos, designadamente carroças e outros carros de tração animal, velocípedes, motociclos e ciclomotores;
- b) Prender animais ou segurar quaisquer objetos;
- c) Varejar ou puxar pelos ramos, sacudi-los, ou arrancar-lhes as folhas ou os frutos;
- d) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objetos;
- e) Subir pelo tronco ou pendurar-se nos ramos;
- f) Partir ou danificar os espeques e grades de proteção de árvores e arbustos;
- g) Cortar ramos ou arrancar a casca;
- h) Afixar cartazes ou anúncios;
- i) Causar-lhes quaisquer outros danos.

#### **Artigo 24.º**

##### **Coimas**

1 — A prática de qualquer das infrações referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, ou € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação da coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

#### **SECÇÃO V**

##### **Iluminação pública**

#### **Artigo 25.º**

##### **Especificações**

1 — É proibido a todos aqueles que não sejam funcionários dos respetivos serviços, deslocar do seu sítio, alterar, modificar ou mexer em qualquer material de iluminação pública.

2 — Sempre que se torne necessário, deve o interessado requerer aos serviços municipais a sua remoção temporária, sendo-lhe debitado os custos da mesma.

#### **Artigo 26.º**

##### **Coimas**

1 — A prática de qualquer das infrações referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, ou € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação da coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.



3 — Todo aquele que partir vidro ou lâmpada ou de algum modo danificar qualquer material de iluminação pública é punido com coima graduada de € 75,00 até ao máximo de € 375,00, independentemente da obrigação do pagamento dos prejuízos causados.

## **SEÇÃO VI**

### **Arruamentos, estradas municipais, caminhos, parques de estacionamento e sinalização**

#### **Artigo 27.º**

##### **Especificações**

1 — Nas vias e lugares públicos é proibida a prática de qualquer ato ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, ponha em causa os direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros ou a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) Ocupar com madeiras, lenhas, matos, estrumes, palhas ou qualquer outro objeto, salvo nos casos devidamente licenciados pela Câmara Municipal;
- b) Manter depósitos de vasilhas com produtos inflamáveis, líquidos ou sólidos, gases combustíveis ou corrosivos, nomeadamente gás doméstico ou industrial;
- c) Abrir valas, poços, rasgos ou quaisquer trabalhos na via pública sem prévia licença municipal;
- d) Confeccionar ou tomar refeições, salvo nos locais identificados para esse fim;
- e) Manter quaisquer objetos na via pública, de forma a prejudicar o normal trânsito de pessoas, animais e veículos ou o acesso a propriedades;
- f) Colocar ou abandonar quaisquer objetos ou detritos fora dos locais a eles destinados;
- g) Ter vasos ou recipientes com plantas nas janelas e sacadas que deitem diretamente para a via pública ou que não estejam convenientemente fixos e resguardados, constituindo perigo para os transeuntes, bem como proceder à sua rega de forma a que tombem sobre a via pública as águas sobrantes;
- h) Estacionar ou manobrar máquinas pesadas de rastos;
- i) Obstruir valetas, aquedutos, goteiras e sarjetas;
- j) Fazer lavagens ou deitar águas sujas;
- k) Fazer passar águas de rega;
- l) Acender fogueiras ou queimar quaisquer tipos de resíduos, objetos ou materiais, salvo nas datas festivas dos Santos Populares nos locais expressamente autorizados.

2 — Nos pavimentos de ruas, passeios ou nas suas bermas, é proibida a prática de atos que provoquem a sua danificação ou perturbem a passagem dos transeuntes, nomeadamente:

- a) Pintar quaisquer dizeres ou figuras;
- b) Fazer sulcos;
- c) Arrancar ou danificar calçadas, asfalto ou outro tipo de pavimento, sem prévia licença municipal;
- d) Tapar ou desviar valetas, aquedutos, sarjetas e sumidouros, salvo, em caso de obras, mediante autorização municipal;
- e) Utilizar os passeios ou arruamentos como depósitos de frutas, grades, plantas e outros objetos e utensílios;
- f) Utilizar os pavimentos ou passeios como local de trabalho anexo;
- g) Lavrar, plantar ou semeiar;
- h) Preparar cimento ou betão diretamente no pavimento público;
- i) Arrastar alfaias agrícolas ou quaisquer outros objetos que danifiquem a via pública, ou quaisquer bens nela existentes.
- j) Deixar crescer matos, arbustos ou qualquer tipo de vegetação nos troços de valeta das testadas de cada proprietário.



3 — No respeitante à sinalização das vias e caminhos municipais é proibido:

- a) Danificar, destruir, derrubar, roubar, queimar ou partir qualquer sinal de trânsito convencional;
- b) Alterar a colocação dos referidos sinais sem prévia autorização camarária;
- c) Danificar, destruir, derrubar, partir, roubar e queimar qualquer placa indicadora de localidades, monumentos, parques desportivos, campismo ou qualquer outra de interesse público;
- d) Danificar, destruir, derrubar, partir, roubar e queimar qualquer tipo de sinalização de obras (cancelas, taipas, placas e lanternas);
- e) Fazer qualquer ato que diminua ou anule a visibilidade de todos os sinais descritos nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo, incluindo a permissão do crescimento de matos, arbustos, árvores ou qualquer tipo de vegetação.

**Artigo 28.º**

**Coimas**

1 — A violação do disposto no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00.

2 — São consideradas graves as violações do disposto no n.º 1 do artigo anterior quando praticadas na proximidade ou acessos a escolas, parques infantis, jardins, parques desportivos ou qualquer outra área de lazer ou recreio.

**CAPÍTULO III**

**Das águas**

**SECÇÃO I**

**Águas públicas**

**Artigo 29.º**

**Especificações**

1 — É proibido:

- a) Tornar as águas públicas prejudiciais ou inúteis para aqueles que têm direito ao seu uso, embaraçar-lhes o curso natural ou alterar a sua direção, salvo o disposto na lei;
- b) Utilizar as águas das fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para, no local, praticar atos de higiene corporal, lavar quaisquer objetos ou animais;
- c) Fazer diminuir o caudal das fontes públicas e pretender esvaziar os depósitos ou reservatórios públicos;
- d) Aproveitar ou desviar águas públicas para fim diferente daquele a que se destinam;
- e) Recolher a água dos chafarizes públicos, sem autorização municipal, em quantidade superior a 20 litros;
- f) Utilizar as águas dos chafarizes públicos para lavar viaturas ou outros objetos, bem como para rega particular de espaços verdes;
- g) Tirar água dos tanques públicos destinados a dessedentação de animais;
- h) Efetuar a apropriação de águas fora dos casos em que sobre as mesmas disponha o apropriante de direitos e nos limites precisos e reconhecidos desses direitos.

2 — É proibido plantar árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas, ou a menos de quatro metros das canalizações de águas, salvo o disposto nas leis gerais e especiais.



3 — Tratando-se de árvores de grande porte e de crescimento rápido, a distância a respeitar -se é de 40 metros em relação a nascentes e 30 metros em relação a fontes e canalizações de água para abastecimento público, saneamento de águas residuais ou pluviais.

4 — Nas margens e nos leitos das ribeiras e nascentes, e num raio de proteção de 100 metros, é expressamente proibido:

- a) Lançar ou abandonar embalagens, latas, frascos, garrafas, vidros e, em geral, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes;
- b) Deitar terras, estrumes, troncos ou ramos e entulhos de qualquer natureza ou proveniência;
- c) Deitar despejos, imundícies, detritos alimentares, ingredientes tóxicos ou outros de especial perigosidade;
- d) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos.

5 — O incumprimento do disposto no número anterior obriga o transgressor à remoção imediata dos objetos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, à reposição da situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta do transgressor, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou por regulamento municipal.

#### **Artigo 30.º**

##### **Coimas**

1 — A prática de qualquer das infrações referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, ou € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação da coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

#### **SECÇÃO II**

##### **Lavadouros públicos**

#### **Artigo 31.º**

##### **Especificações**

1 — É proibida a utilização de lavadouros públicos para fins diferentes daqueles a que são destinados, exceto nas situações previstas no número seguinte.

2 — Só é permitido lavar roupa nos lavadouros públicos ou, quando fora destes, nas condições seguintes:

- a) Dentro do perímetro urbano das freguesias, em instalações existentes nos prédios ou nos seus logradouros, ligadas à rede geral de esgotos ou que possuam sistema particular de drenagem de esgotos e que não escorram para a via pública;
- b) Fora daquele perímetro, junto às margens das correntes de águas públicas, respeitando -se os limites fixados na lei.

3 — Nos lavadouros públicos é ainda proibido:

- a) Dar vazão a águas em condições de serem utilizadas;
- b) Tomar banhos ou proceder a lavagens corporais;
- c) Lavar animais ou veículos;
- d) Empregar nas lavagens matérias corrosivas;
- e) Conspurcar as águas por qualquer forma;
- f) Lavar roupa de pessoas portadoras de doenças contagiosas.



**Artigo 32.º**

**Coimas**

1 — A infração ao disposto no artigo anterior é punida com a coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, e de € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação de coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

**CAPÍTULO IV**

**Dos animais**

**SECÇÃO I**

**Divagação dos animais**

**Artigo 33.º**

**Especificações**

1 — É proibida a divagação na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas.

2 — As autoridades policiais ou os serviços municipais que encontrarem um animal perdido, de dono desconhecido, deverão apreendê-lo e fazê-lo alojar em espaço municipal adequado onde permanecerá no máximo oito dias.

3 — Os animais recolhidos ou capturados poderão ser reclamados pelos proprietários, sendo entregues, depois de pagas as despesas feitas com a sua guarda e manutenção e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar e cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária.

4 — Se os animais não forem reclamados no prazo de oito dias, consideram -se perdidos a favor da Câmara Municipal, podendo ser alienados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por venda ou cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zoófilas devidamente constituídas e que provem possuir condições adequadas de alojamento e manejo de animais.

5 — Não sendo possível a alienação referida no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal mandar proceder ao seu abate.

6 — Sempre que estiverem em causa medidas urgentes de segurança de pessoas e de outros animais, as entidades policiais podem proceder ao abate imediato dos animais encontrados nos termos do n.º 1.

7 — A Câmara Municipal pode, ainda, proceder à captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nessa matéria.

8 — Quem encontrar um animal perdido de dono conhecido deverá, alternativamente:

a) Entregá-lo ao dono;

b) Entregá-lo aos serviços competentes da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia ou ainda a qualquer agente policial, os quais deverão informar o respetivo dono;

c) Informar o dono ou os serviços competentes da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia ou qualquer agente policial.

9 — O animal encontrado, nos termos dos números anteriores será entregue ao dono que o reclame, desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor e reembolsadas as pessoas e entidades de todas as despesas efetuadas, com vista à sua manutenção e devolução.



10 — Se o animal for entregue às entidades mencionadas na alínea b), do número anterior e o dono não o reclamar, no prazo de oito dias, dever-se -á aplicar o disposto nos n.º 4.º e 5.º do presente artigo.

11 — Quando algum animal que transite na via pública não possa prosseguir caminho, é o seu dono obrigado a fazê-lo remover dentro de uma hora, sob pena de se proceder, a expensas suas, à necessária remoção pelos serviços municipais.

12 — É proibido lançar detritos para alimentação de animais nas vias públicas ou demais espaços públicos.

**Artigo 34.º**

**Coimas**

1 — As coimas a aplicar pela infração ao disposto no n.º 1, do artigo 33.º, serão as seguintes:

a) Aves de capoeira — € 5,00 por cada uma;

b) Cães e gatos, assim como animais das espécies lanígera, caprina ou suína — € 10,00 por cada animal;

c) Gado bovino, cavalos, muares e asininos — € 20,00 por cada animal.

2 — A coima a aplicar pela infração ao disposto no n.º 12 do artigo anterior é punida com a coima graduada de € 200,00 até ao máximo de € 1000,00.

**SECÇÃO II**

**Gado**

**Artigo 35.º**

**Especificações**

1 — Carece de licença da Câmara a apascentação de gados em terrenos do domínio público municipal ou destinados ao logradouro comum.

2 — Não é permitido apascentar caprinos e bovinos nos terrenos municipais arborizados e qualquer espécie de gados naqueles em que a Câmara tenha feito plantações ou abacelamento.

3 — O pastor ou guarda de gado deverá fazer-se acompanhar sempre da licença a que alude o artigo anterior, que exhibirá aos agentes da fiscalização, quando para isso solicitado.

4 — É proibido o trânsito de rebanhos, varas ou manadas dentro do perímetro urbano da cidade de Sabugal.

5 — Não é permitido o trânsito de rebanhos, varas ou manadas pelo centro das povoações do concelho, salvo para efeitos exclusivos de recolha e saída de animais, devendo ser evitadas, sempre que possível, as vias interditadas ou condicionadas ao trânsito de veículos.

6 — É proibido a guarda de gado em edifícios junto a habitações, a igrejas, escolas ou outras instituições, por forma à prevenção da saúde pública.

7 — O trânsito de gado pelos seus próprios meios, nas vias públicas municipais, deverá efetuar-se sempre em condições de controlo pelos respetivos condutores.

8 — Só é permitido o trânsito noturno de gado, desde que alguns dos animais conduzidos sejam portadores de chocalhos em perfeito estado de funcionamento e os respetivos condutores apresentem coletes de visibilidade.

**Artigo 36.º**

**Coimas**

1 — As coimas a aplicar por infração ao disposto nos artigos anteriores, serão as seguintes:

a) Gado lanígero — € 5,00 por cada animal;

b) Gado caprino — € 10,00 por cada animal;

c) Gado de outra espécie — € 15,00 euros por cada animal.



2 — A falta de apresentação da licença nos termos do n.º 1 do artigo anterior é punível com coima graduada de € 25,00 até ao máximo de € 125,00.

## CAPÍTULO V

### **Do património municipal**

#### **Artigo 37.º**

##### **Especificações**

1 — É proibido utilizar os bens pertencentes ao património municipal para fim diferente daquele a que se destinam, bem como a prática de qualquer ato ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, provoque a sua danificação.

2 — É proibida ainda, a afixação de cartazes ou anúncios em edifícios municipais, monumentos igrejas, sinais de trânsito, contentores de recolha de resíduos indiferenciados ou de recolha seletiva, ou quaisquer outros locais sem a autorização prévia da Câmara Municipal.

#### **Artigo 38.º**

##### **Coimas**

1 — A infração ao disposto no artigo anterior é punida com a coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, e de € 100,00 até € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação de coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO VI

### **Das medidas de organização do território**

#### **Artigo 39.º**

##### **Especificações**

1 — Os proprietários, ou possuidores a qualquer título, de quaisquer prédios que confinem com vias ou espaços públicos estão obrigados a:

a) Cortar os ramos, pernadas e troncos de árvores ou arbustos que penderem dos seus prédios sobre as vias ou espaços públicos, quando embracem o trânsito de viaturas ou peões, comprometam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública;

b) A roçar, todos os anos, as silvas sebes ou outra vegetação, que crescerem junto dos muros ou linhas divisórias dos seus prédios, quando embracem a passagem em vias ou espaços públicos.

c) Estabilizar os taludes, paredes, muros, vedações, portadas, vãos, beirados ou quaisquer outros elementos das edificações que ameacem ruir, ou a levantar os troços desses elementos que tiverem efetivamente ruído, bem como a remover os materiais que tenham eventualmente tombado sobre vias ou espaços públicos.

d) A orientar o escoamento de águas de rega, chuvas ou de qualquer utilização própria e que das suas propriedades saiam de forma natural, para as vias ou espaços públicos, por forma a não prejudicar terceiros.

2 — Não é permitida a existência de árvores, arbustos, latadas ou parreiras, que possam de algum modo obstruir as vias municipais, devendo o proprietário retirar ou cortar aquelas, sob pena de a Câmara o fazer, debitando as respetivas despesas.



3 — Nos terrenos confinantes com vias ou espaços públicos é proibida a deposição de resíduos, nomeadamente, lixos, entulhos, sucatas e outros desperdícios.

4 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciados, tal como em qualquer outro terreno rústico ou urbano, os seus proprietários são obrigados a proceder à respetiva limpeza, evitando o surgimento de matagais suscetíveis de afetar a salubridade do local ou de incrementar o risco de incêndio.

5 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou outros que, a qualquer título, sejam detentores de prédios rústicos ou urbanos, são obrigados a mantê-los limpos, tanto no que se refere a lixo, como à gestão de combustível.

6 — Nos locais onde existam silvados ou matagais, ou onde se encontrem depositados lixos, entulhos, sucatas ou outros desperdícios, sempre que os serviços municipais competentes entendam existir perigo para a salubridade pública ou risco de acidente, acidente grave ou catástrofe, desencadeado por causas naturais ou antrópicas, nomeadamente, incêndios, inundações, derrocadas, contaminação química ou biológica, serão notificados os seus proprietários, para proceder à respetiva remoção, no prazo e condições que lhes vierem a ser fixados, sob pena de a Câmara Municipal de Sabugal se lhes substituir, debitando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que no caso houver.

7 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los, utilizando meios e equipamentos adequados e a manter as respetivas vedações em bom estado de conservação.

8 — Em alternativa ao disposto no número anterior, e desde que os ditos terrenos não tenham sido objeto de quaisquer obras de escavação a céu aberto, poderão os seus proprietários ou detentores mantê-los sem vedações, desde que os estes estejam nivelados, os conservem limpos sem resíduos e sem qualquer tipo de combustível.

#### **Artigo 40.º**

##### **Coimas**

1 — As infrações ao disposto no artigo anterior são puníveis com coima de € 140,00 a € 5 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60 000,00, no caso de pessoas coletivas.

2 — A aplicação de coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do abandono de veículos**

#### **Artigo 41.º**

##### **Procedimento em caso de abandono de veículo**

1 — É da responsabilidade da Fiscalização Municipal informar dos veículos em situação de abandono e degradação na via pública, existentes no concelho para efeitos de envio de informação aos Comandos Distritais da PSP e da GNR, à Direção Distrital da Policia Judiciária, à Conservatória do Registo Automóvel e à Direção-Geral dos Impostos, para que estas entidades no prazo de 30 dias, informem se os veículos são suscetíveis de apreensão.

2 — É dada informação à Direção-Geral do Tesouro e das Finanças do teor das respostas das entidades mencionadas no número anterior, para que no prazo de 30 dias ordene a respetiva vistoria.

3 — Após o cumprimento do determinado nos números anteriores é apresentada proposta à Câmara Municipal a fim de deliberar sobre o procedimento de arrematação em hasta pública da sucata proveniente dos veículos abandonados, na qual são indicadas as condições em que a mesma deve decorrer.



4 — Após deliberação da Câmara acerca da arrematação em hasta pública, nas condições aprovadas, é publicado edital a afixar nos lugares públicos do costume.

5 — É facultada a todos os interessados, que pretendam apresentar proposta, para arrematação dos veículos, a possibilidade de examinarem os mesmos.

6 — Findo o prazo estipulado no edital para apresentação à Câmara Municipal das propostas em carta fechada, procede -se à abertura das mesmas na data e hora marcados, e subsequente adjudicação.

7 — A entidade adjudicada será notificada pelos serviços municipais para, no prazo estipulado, proceder ao pagamento e levantamento do veículo.

8 — Os serviços municipais deverão fornecer ao Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I. P., a relação dos veículos vendidos sem Documento único Automóvel e para sucata.

#### **Artigo 42.º**

##### **Em caso de hipoteca sobre o veículo**

1 — Quando sobre o veículo recaia hipoteca, a remoção deve ser notificada ao credor, para a morada constante do respetivo registo ou nos termos do Código da Estrada e respetiva regulamentação.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de vinte dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo é entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas pela remoção e pelo depósito.

#### **Artigo 43.º**

##### **Em caso de penhora sobre o veículo**

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a Câmara Municipal deve informar o tribunal das circunstâncias que justifiquem a remoção.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio de despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

#### **Artigo 44.º**

##### **Responsabilidade**

O proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

#### **Artigo 45.º**

##### **Taxas**

Pela remoção e pelo depósito de veículos são devidas taxas legalmente previstas e transcritas no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Da poluição sonora**

#### **Artigo 46.º**

##### **Disposições**

1 — No que concerne aos limites de exposição ao ruído, na área geográfica do Município observar-se-á o Regulamento Geral do Ruído e demais legislação específica aplicável a cada situação.

2 — Nas vias públicas e demais lugares públicos ou recintos particulares, é proibido:

- a) Lançar petardos, foguetes ou bombas, disparar armas de fogo ou fazer detonar quaisquer explosivos, sem que tal esteja devidamente autorizado;
- b) Produzir quaisquer alaridos;
- c) Cantar, tocar ou fazer barulho, entre as zero horas e as oito da manhã, salvo licença previamente obtida;
- d) Arrastar pelos pavimentos, latas ou quaisquer objetos, provocando ruídos estridentes;
- e) Lançar pregões entre as vinte e duas horas e as oito horas;
- f) Utilizar telefonias, gira-discos, gravadores, televisores ou quaisquer aparelhos ou instrumentos musicais, com intensidade de som manifestamente superior à média, incomodando a vizinhança;
- g) Manter dentro das localidades, veículos parados com o motor em funcionamento, entre as vinte e três horas e as sete horas.

3 — Não podem ser usados sem licença municipal e entre as vinte e duas horas e as oito horas:

- a) Sereias ou apitos de fábricas ou obras;
- b) Ferramentas ou maquinismos, cujo ruído possa perturbar o repouso da população;
- c) Instalações sonoras na via pública.

4 — Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior, as sereias utilizadas pelos Bombeiros, ambulâncias e forças policiais.

#### **Artigo 47.º**

##### **Coimas**

As infrações ao disposto no artigo anterior são puníveis com coima de € 140,00 a € 5 000,00, no caso de pessoa singular, e de € 800,00 a € 60 000,00, no caso de pessoas coletivas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 48.º**

##### **Regime transitório**

1 — As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor.

2 — As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos em curso na Autarquia e que ainda não se encontrem titulados com a emissão da respetiva licença, liquidação e cobrança da respetiva taxa.

3 — As licenças concedidas até à data da entrada em vigor do presente Código mantêm-se em vigor até ao termo do período para que foram concedidas.



4 — A renovação das licenças referidas no número anterior obedece ao disposto no presente Código.

**Artigo 49.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Posturas entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

313100278



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL**

### **Aviso (extrato) n.º 5749/2020**

**Sumário:** Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho n.º 283-PCM/2020, datado de 5 de fevereiro, encontram-se abertos os procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir identificados:

Ref.º 13/PCC/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior — Engenheiro Civil;

Ref.º 14/PCC/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de 26 postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional — Condutor de Máquina Pesadas e Veículos Especiais;

Ref.º 15/PCC/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional — Motorista de Transportes Coletivos;

Ref.º 16/PCC/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de 7 postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional — Auxiliar de Ação Educativa;

Ref.º 17/PCC/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional — Tripulante de Embarcações Tradicionais.

2 — Identificação da entidade: Município do Seixal.

3 — Âmbito do recrutamento: Em conformidade com os princípios da prossecução do interesse público, da eficiência e eficácia que orientam a Administração Pública, poderão candidatar-se aos presentes procedimentos concursais trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, conforme deliberação da Câmara Municipal, de 20 de novembro de 2019.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação das ofertas de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), as quais deverão ser publicitadas no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização das candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada na página eletrónica da Câmara Municipal do Seixal, por publicação integral, acessível em [www4.cm-seixal.pt/servicosonline/](http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/), no separador “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais em fase de receção de candidaturas” e disponibilizada para consulta no edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sítio, na Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal.

27 de março de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313151721



## **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**

### **Aviso n.º 5750/2020**

*Sumário:* Mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Carmelinda Leiria Bravo Dias.

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea b) do artigo 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 9 de março de 2020, de Maria Carmelinda Leiria Bravo Dias, titular da categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 7, nível remuneratório 12 (1.047,00 €), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Seixal, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, nesta Câmara Municipal.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus, Dr.*

313103534



## **MUNICÍPIO DA TROFA**

### **Aviso n.º 5751/2020**

*Sumário:* Mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2020.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi aprovado o mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2020, o qual se encontra publicado na página electrónica do Município, em [www.mun-trofa.pt](http://www.mun-trofa.pt).

24 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

313150911



## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 5752/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para especialista de informática, grau 3, nível 1.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, torna público que, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso interno de acesso limitado (promoção), com efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2020, para o trabalhador que a seguir se indica:

Henrique Manuel Mota de Moura, Especialista de Informática Grau 3, Nível 1, da carreira de Especialista de Informática, índice 720, a que corresponde a remuneração de € 2.471,62.

24 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

313151284



## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 5753/2020

*Sumário:* Afetação/reafetação de trabalhadores na sequência da criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau — 1.ª alteração à estrutura orgânica.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual que, por seu Despacho n.º D/22/2020, de 26 de março de 2020, se procedeu à afetação/reafetação de trabalhadores na sequência da “Criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau/1.ª Alteração à Estrutura Orgânica”, com efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira Silva*.

313150814



## **MUNICÍPIO DA TROFA**

### **Despacho n.º 4145/2020**

*Sumário:* Criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau/1.ª alteração à estrutura orgânica.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, tomada em sede de reunião realizada em 12 de março de 2020, proferida ao abrigo do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma, procedeu-se à “Criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau/1.ª Alteração à Estrutura Orgânica”, alterando a “Estrutura Orgânica Interna da Câmara Municipal da Trofa” publicada no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 188, em 28 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

1) O artigo 9.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 9.º**

##### **Estrutura Flexível**

[...]

1 — A estrutura flexível do Município da Trofa é constituída por unidades orgânicas flexíveis, corporizadas da seguinte forma:

[...]

(cinco) unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau

[...]

Serviço de Apoio à Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia — dependente hierarquicamente da Divisão Jurídica.

Serviço de Educação — dependente hierarquicamente da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde.

2) O artigo 23.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 23.º**

##### **Divisão Jurídica**

1 — A Divisão Jurídica está subordinada diretamente ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — A Divisão Jurídica é dirigida por um chefe de divisão, dirigente intermédio de 2.º grau, e é constituída pelo Setor de Consultadoria Jurídica e Contencioso Administrativo, pela Secção de Contencioso Tributário, Execuções Fiscais e Contraordenações, pelo Setor de Expropriações e Contratos, pelo Setor de Apoio ao Órgão Executivo.

3 — Depende, ainda, hierarquicamente da Divisão Jurídica, o Serviço de Apoio à Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia.

4 — (Anterior n.º 3).

5 — (Anterior n.º 4).

6 — (Anterior n.º 5).

7 — (Anterior n.º 6).



8 — O Serviço de Apoio à Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia, é dirigido por um Chefe de Serviço, dirigente intermédio de 3.º grau, e tem as seguintes competências:

8.1 — Prestar o necessário apoio aos membros do órgão deliberativo do município, assegurar todos os procedimentos relativos a convocatórias, organização da ordem do dia, elaboração, distribuição e publicitação das atas das reuniões/sessões do referido órgão;

8.2 — Processar todo o expediente da Assembleia Municipal;

8.3 — Apoiar o funcionamento das comissões e grupos de trabalho constituídos, no âmbito da Assembleia Municipal, bem como os deputados no exercício das suas funções;

8.4 — Transmitir aos serviços municipais competentes as informações necessárias ao processamento dos abonos devidos aos membros da Assembleia;

8.5 — Assegurar o secretariado do presidente da assembleia e da mesa da assembleia;

8.6 — Assegurar uma correta articulação entre o secretariado do presidente da assembleia e o Gabinete de Apoio à Presidência;

8.7 — Promover o seguro dos membros da Assembleia Municipal;

8.8 — Elaborar e acompanhar o cumprimento de todos os atos relativos às matérias delegadas pela Câmara nas freguesias através de contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, Acordos de Execução ou demais atos de delegação existentes;

8.9 — Reunir, sempre que necessário, com as juntas de freguesia para a análise de assuntos de interesse comum;

8.10 — Organizar todos os procedimentos necessários aos atos eleitorais.

[...]

3) O artigo 25.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 25.º**

##### **Divisão de Educação, Ação Social e Saúde**

1 — A Divisão de Educação, Ação Social e Saúde está subordinada diretamente ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — A Divisão de Educação, Ação Social e Saúde é dirigida por um chefe de divisão, dirigente intermédio de 2.º grau, e é constituída, pelo Gabinete de Ação Social, pelo Gabinete de Saúde, pelo Gabinete de Apoio à Rede Social, pelo Gabinete de Gestão da Habitação Social, pelo Gabinete do Centro Comunitário Municipal da Trofa e pelo Gabinete do Centro Municipal de Informação ao Consumidor.

3 — Depende, ainda, hierarquicamente de Divisão Educação, Ação Social e Saúde, o Serviço de Educação.

4 — O Gabinete de Ação Social tem as seguintes competências:

4.1 — Promover a coesão territorial numa política social de proximidade;

4.2 — Elaborar o diagnóstico social para obtenção do retrato social do Concelho e conhecimento das carências sociais das populações;

4.3 — Colaborar e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições e agentes sociais, visando grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;

4.4 — Incentivar e promover a criação de estruturas e atividades de apoio aos grupos sociais desfavorecidos;

4.5 — Promover a adequada articulação entre as atividades municipais com as das juntas de freguesia, das organizações sociais locais e de outras instituições no sentido da mobilização e da otimização dos recursos disponíveis, e da elevação da consciência cívica, da participação e autorresponsabilização das populações na resolução direta dos seus problemas mais prementes e imediatos;



4.6 — Elaborar estudos conducentes à identificação das necessidades a prover e, apresentar propostas de apoio social complementar que não sejam contempladas pelos regimes sociais de proteção social;

4.7 — Promover e facilitar a comunicação familiar através da mediação familiar;

4.8 — Participar na definição de projetos de intervenção relativos aos serviços existentes na área de ação social;

4.9 — Coordenação do Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE);

4.10 — Coordenação do Centro Local de Acompanhamento à Integração do Imigrante (CLAI);

4.11 — Coordenar o Gabinete para a Igualdade, designadamente:

i) Promover políticas de integração das diferentes comunidades étnicas e culturais do Concelho, tendo em vista a igualdade de oportunidades e a promoção da interculturalidade;

ii) Contribuir para uma maior igualdade entre mulheres e homens;

iii) Promover a participação e a representação equilibrada dos dois sexos na vida familiar, cívica, social, política e laboral;

iv) Garantir o acompanhamento social e psicológico a vítimas de violência doméstica, aos seus familiares e à comunidade envolvente;

v) Gestão dos apartamentos de retaguarda.

4.12 — Coordenar o Banco Local de Voluntariado;

4.13 — Elaborar o Plano de Desenvolvimento Social;

4.14 — Promover o atendimento em articulação com toda a Rede Social do Concelho, numa lógica de rentabilização de recursos, mediante as várias respostas e valências de atuação;

4.15 — Proceder à análise dos pedidos de apoio a iniciativas de interesse público municipal, de natureza cultural, social, recreativa ou desportiva, desenvolvidos no Município, no âmbito da Comissão para a Apreciação dos Pedidos de Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo.

5 — O Gabinete de Saúde tem as seguintes competências:

5.1 — Promover rastreios diversos de saúde em articulação com entidades competentes;

5.2 — Promover ações de informação e de sensibilização sobre várias temáticas na área da Saúde;

5.3 — Assegurar o atendimento aos municípios com deficiência e respetivas famílias;

5.4 — Disponibilizar informação acerca dos direitos, dos benefícios e dos recursos existentes para a resolução dos problemas com que se debatem, em termos de saúde;

5.5 — Elaborar diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência;

5.6 — Fomentar e implementar medidas de Prevenção das Toxicodependências e Doenças Infetocontagiosas no Concelho em articulação com as estruturas locais, nacionais e internacionais que desenvolvem trabalho nesta matéria;

5.7 — Garantir respostas adequadas nos diferentes níveis de intervenção da área da toxicodependência e do alcoolismo, promovendo uma articulação com as entidades estatais e da sociedade civil implicadas neste campo;

5.8 — Desenvolvimento de programas ou projetos de promoção e educação para a saúde;

5.9 — Realização de eventos com vista à promoção de saúde e estilos de vida saudáveis;

5.10 — Cooperação com diversas entidades na área da saúde, nomeadamente através da celebração de protocolos que beneficiem e promovam a saúde dos municípios carenciados;

5.11 — Elaborar o Plano Municipal de Saúde (alinhada com Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Locais de Saúde), submetendo-a à aprovação da assembleia municipal.

6 — O Gabinete de Apoio à Rede Social tem as seguintes competências:

6.1 — Organizar e planear todas as atividades relacionadas com as competências do Conselho Local de Ação Social;

6.2 — Promover o desenvolvimento social local;

6.3 — Conceber e avaliar as políticas sociais com impacto local;

6.4 — Garantir a realização e eficácia do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social;



6.5 — Desenvolver um planeamento estratégico, tendo em vista a promoção e garantia da eficácia das respostas sociais interinstitucionais;

6.6 — Partilhar esforços, recursos e ações para executar políticas de intervenção solidária face aos diferentes problemas sociais e estimular o desenvolvimento social local;

6.7 — Elaborar o mapeamento de respostas sociais;

6.8 — Emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, com natureza vinculativa quando desfavorável.

7 — O Gabinete de Gestão da Habitação Social tem as seguintes competências:

7.1 — Assegurar a gestão social dos núcleos de alojamento provisório e das áreas abrangidas por programas de realojamento, promovendo a implementação de políticas, programas e projetos de intervenção comunitária;

7.2 — Promover a realização de estudos com vista à avaliação das condições sócio — habitacionais das famílias residentes no parque habitacional municipal e nos núcleos de construções precárias sob a sua responsabilidade;

7.3 — Promover o levantamento das necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos municipais adstritos ao setor, e reportá-los anualmente à Divisão de Obras Municipais, Manutenção e Energia, para promoção da manutenção e conservação;

7.4 — Desenvolver as ações necessárias ao realojamento das famílias incluídas em programas com esse objetivo;

7.5 — Gerir o parque habitacional que lhe esteja confiado;

7.6 — Efetuar o atendimento e acompanhamento dos municípios, no âmbito das carências habitacionais e propor medidas adequadas para a resolução dos problemas identificados;

7.7 — Promover o intercâmbio de informação e colaboração técnica com outros serviços do Município e entidades exteriores à Câmara Municipal no contexto do acompanhamento de casos sociais específicos, cuja problemática inclua a habitação;

7.8 — Programar e implementar medidas destinadas à resolução de problemas relacionados com a degradação habitacional e social;

7.9 — Fazer cumprir a legislação que regula o regime do arrendamento apoiado para habitação.

8 — O Gabinete do Centro Comunitário Municipal da Trofa tem as seguintes competências:

8.1 — Promover o Envelhecimento bem-sucedido e proativo;

8.2 — Fomentar o convívio intergeracional;

8.3 — Constituir um polo dinamizador de participação ativa da população;

8.4 — Fomentar a ocupação saudável dos tempos livres, através da implementação de ateliês ocupacionais;

8.5 — Promover intercâmbios interinstitucionais;

8.6 — Promover as atividades de caráter físico, cultural e de estimulação cognitiva, destinadas a promover um envelhecimento ativo e a contrariar a perda de capacidades físicas, psicológicas e sociais, bem como o isolamento.

9 — O Gabinete do Centro Municipal de Informação ao Consumidor tem as seguintes competências:

9.1 — Coordenar o funcionamento do Centro Municipal de Informação ao Consumidor;

9.2 — Constituir uma solução de proximidade que disponibilize informação e aconselhamento em questões de consumo;

9.3 — Promover e divulgar políticas de proteção dos direitos dos consumidores;

9.4 — Assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos de consumo;

9.5 — Coordenar o funcionamento do Gabinete de Apoio e Prevenção ao Endividamento dos Consumidores;

9.6 — Prestar apoio, informação e aconselhamento a pessoas singulares de boa-fé, no âmbito do endividamento e sobre endividamento;

9.7 — Renegociar os encargos/créditos dos municípios através da mediação;

9.8 — Colaborar na reorganização do planeamento financeiros do agregado familiar;

9.9 — Coordenar o funcionamento do Gabinete de Apoio ao Microempresário;



9.10 — Promover uma triagem seletiva de potenciais candidatos a criarem o seu próprio emprego e respetivo encaminhamento para a Associação Nacional de Direito ao Crédito;

9.11 — Informar e apoiar os Municípios, através de medidas que assegurem o acesso e a obtenção de crédito, permitindo-lhes o desenvolvimento de projetos de natureza económica geradores de autoemprego e microempresas;

9.12 — Coordenar o funcionamento do Balcão Multisserviços;

9.13 — Prestar num único local atendimento multifuncional, agregando a prestação de vários serviços de diferentes entidades, nos termos protocolados com a Agência para a Modernização Administrativa.

10 — O Serviço de Educação é dirigido por um Chefe de Serviço, dirigente intermédio de 3.º grau, e é constituído pela Secção de Gestão e Promoção Escolar, pelo Gabinete de Projetos e Estratégia para a Educação e pelo Gabinete Municipal de Acompanhamento Psicológico e Pedagógico.

11 — A Secção de Gestão e Promoção Escolar, subunidade orgânica, tem as seguintes competências:

11.1 — Assegurar a gestão da rede escolar no que diz respeito aos estabelecimentos de ensino sob responsabilidade da Câmara Municipal da Trofa, designadamente quanto à dotação de mobiliário, equipamento e material didático, assegurando o bom funcionamento e a conservação dos equipamentos utilizados;

11.2 — Promover o levantamento das necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos municipais adstritos ao setor, e reportá-los anualmente à Divisão de Obras Municipais, Manutenção e Energia, para promoção da manutenção e conservação;

11.3 — Assegurar a gestão de recursos humanos, nomeadamente, do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino sob responsabilidade da Câmara Municipal;

11.4 — Estudar e propor uma adequada rede de equipamentos de educação incluindo a sua manutenção e conservação, no âmbito das competências da Câmara;

11.5 — Gerir, direta ou indiretamente, os refeitórios escolares e implementar medidas que garantam o acesso às refeições escolares por parte de todos os alunos, de acordo com as determinações legais;

11.6 — Promover sessões de educação alimentar destinadas aos alunos e encarregados de educação, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

11.7 — Organizar e implementar o Regime de Fruta Escolar no pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

11.8 — Realizar rastreios de nutrição sempre que necessário;

11.9 — Organizar o serviço de transportes escolares, assegurando a elaboração do Plano Anual de Transportes Escolares;

11.10 — Propor a atribuição de apoios a alunos carenciados, de acordo com as determinações legais;

11.11 — Manter contactos regulares com entidades e potenciais parceiros, elaborando propostas de atuação a submeter para decisão superior;

11.12 — Coordenar e programar a utilização das instalações municipais colocadas sob a sua responsabilidade;

11.13 — Assegurar a gestão da componente socioeducativa dos jardins-de-infância da rede pública;

11.14 — Assegurar a articulação com as Juntas de Freguesia nas intervenções nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, a realizar pelas mesmas, no âmbito dos protocolos em vigor;

11.15 — Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

12 — O Gabinete de Projetos e Estratégia para a Educação tem as seguintes competências:

12.1 — Promover o diagnóstico da realidade escolar do concelho e a participação no processo de planeamento das estruturas educativas, designadamente através da elaboração e da implementação da carta educativa e do projeto educativo municipal, articulando a conceção dos equipamentos com as políticas sociais e educativas definidas;



12.2 — Colaborar com os agrupamentos de escolas e demais parceiros sociais na definição de estratégias e de ações que visem a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação;

12.3 — Colaborar com os agrupamentos de escolas e demais parceiros sociais na definição de estratégias e de ações que promovam o sucesso escolar;

12.4 — Garantir a representação do Município nas Assembleias de Agrupamentos de Escolas;

12.5 — Promover e dinamizar o Conselho Municipal de Educação;

12.6 — Colaborar com a Área Metropolitana do Porto, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Agrupamentos de Escolas e outras entidades, na implementação e acompanhamento de projetos que visem a promoção de novas práticas e competências em contexto escolar;

12.7 — Garantir a implementação e o acompanhamento de Projetos/Planos no âmbito de linhas de financiamento europeu, ou outras, da responsabilidade exclusiva do Município, em articulação com os Agrupamentos de Escola.

13 — O Gabinete Municipal de Acompanhamento Psicológico e Pedagógico tem as seguintes competências:

13.1 — Desenvolver e implementar projetos de diagnóstico, de prevenção e de capacitação dos agentes educativos, nas valências de Psicologia e Educação Social e de Terapia da Fala, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições;

13.2 — Avaliar, diagnosticar e orientar crianças que frequentam a educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Trofa, através da definição de planos de ação ajustados às necessidades do público-alvo, podendo contemplar a intervenção individual, mas privilegiando a intervenção em grupo, a orientação e ou o encaminhamento para outras valências ou serviços especializados;

13.3 — Desenvolver, planejar e participar em rastreios no âmbito da referenciado e da identificação precoce das perturbações de desenvolvimento;

13.4 — Desenvolver e implementar uma política de orientação vocacional e profissional sustentada e articulada no concelho;

13.5 — Integrar e desenvolver um trabalho articulado e sistémico com as equipas de educação especial dos agrupamentos de escolas, potenciando uma resposta integrada aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) das escolas da rede pública do concelho;

13.6 — Potenciar a articulação dos diferentes agentes educativos, pais, encarregados de educação e pessoal docente, de crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais (NEE), através da colaboração na conceção e na implementação de projetos neste âmbito;

13.7 — Facilitar e proporcionar a partilha, a reflexão e a discussão de situações e vivências, que reforcem e estimulem o papel dos pais e encarregados de educação e das famílias enquanto agentes educativos;

13.8 — Favorecer um trabalho cooperativo e participativo entre todos os intervenientes no processo educativo em articulação com os estabelecimentos de ensino, instituições de saúde e outros serviços que estejam envolvidos;

13.9 — Apoiar os docentes através de aconselhamento, avaliação e intervenção direta junto das crianças, dos alunos e dos seus encarregados de educação;

13.10 — Colaborar na avaliação e no acompanhamento de crianças e jovens referenciados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho da Trofa;

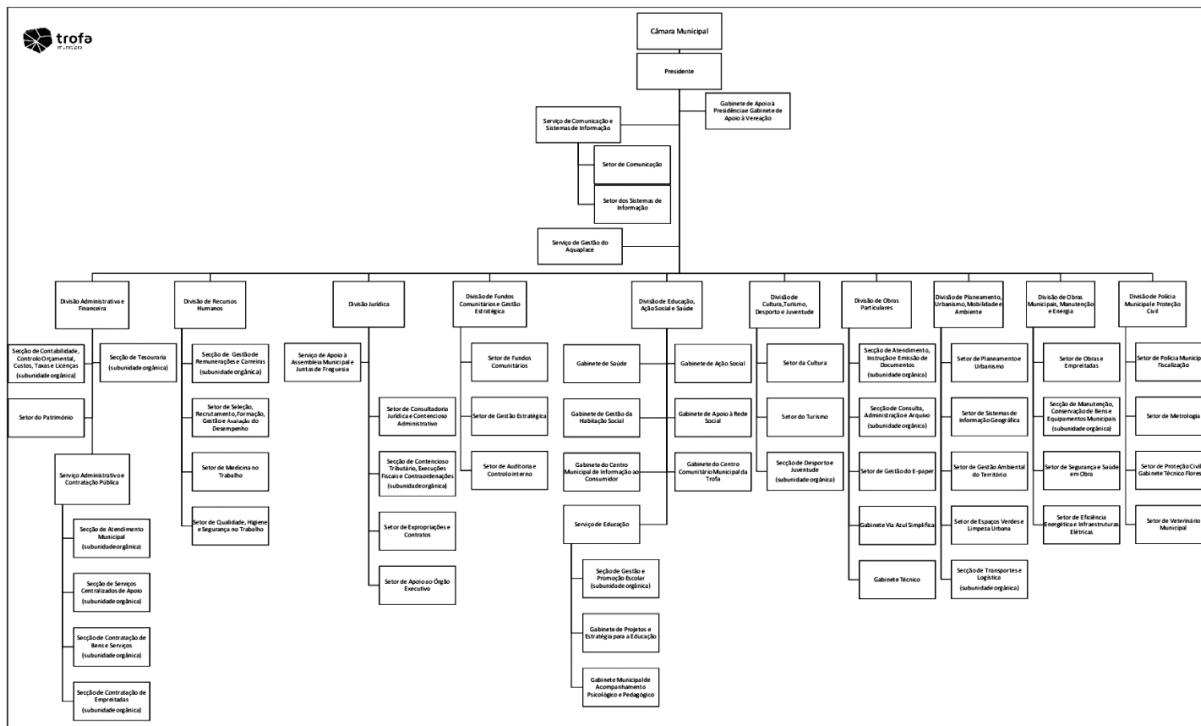
13.11 — Implementar métodos de avaliação psicométrica no âmbito do recrutamento e da seleção, através do Gabinete de Municipal de Acompanhamento Psicológico e Pedagógico;

13.12 — Colaborar com instituições de ensino superior no planeamento, no desenvolvimento e na implementação de projetos de investigação, de atividade científica, de formação, de estágios curriculares e profissionais no âmbito da Psicologia, Educação Social e da Terapia da Fala, contribuindo para a investigação e desenvolvimento do Município.

[...]



## Organograma



A presente alteração relativa à “Criação de duas unidades orgânicas flexíveis para cargos dirigentes intermédios de 3.º grau/1.ª Alteração à Estrutura Orgânica” entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto.

313150799



## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 5754/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Diana da Silva Cruzinha Oliveira.

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Professor do Ensino Básico — Variante Educação Física, aberto por aviso n.º 61/2019 (Referência B) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Diana da Silva Cruzinha Oliveira, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta oito céntimos), com efeitos a 01 de dezembro de 2019.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Afonso Barroso (Vereador);

Vogais Efetivos: Dra. Elsa Ribeiro (Vereadora) e Dr. Nuno Rodrigues (Técnico Superior).

Vogais Suplentes: Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão) e Dra. Susana Francisco (Chefe de Divisão).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313113449



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5755/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Gonçalo da Silva Rocha.

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Educação Física e Desporto, aberto por aviso n.º 61/2019 (Referência A) publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 1, de 02 de janeiro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Gonçalo da Silva Rocha, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta oito cêntimos), com efeitos a 01 de dezembro de 2019.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Afonso Barroso (Vereador);

Vogais Efetivos: Dra. Elsa Ribeiro (Vereadora) e Dr. Nuno Rodrigues (Técnico Superior).

Vogais Suplentes: Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão) e Dra. Susana Francisco (Chefe de Divisão).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313113538



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5756/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Quelha Bolhosa.

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Filosofia e Desenvolvimento da Empresa, aberto por aviso (extrato) n.º 14642/2019 publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 180, de 19 de setembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Quelha Bolhosa, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta oito cêntimos), com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Afonso Barroso (Vereador);

Vogais Efetivos: Dr.<sup>a</sup> Susana Francisco (Chefe de Divisão) e Dr.<sup>a</sup> Sofia Ferreira (Técnico Superior).

Vogais Suplentes: Dr.<sup>a</sup> Elsa Ribeiro (Vereadora) e Dr.<sup>a</sup> Mónica Gonçalves (Técnica Superior).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.<sup>o</sup> António Cardoso Barbosa*.

313113635



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5757/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Tiago Antunes Rodrigues.

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Engenharia Florestal, aberto por aviso (extrato) n.º 12916/2019 publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º.154, de 13 de agosto de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Tiago Antunes Rodrigues, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta oito céntimos), com efeitos a 01 de março de 2020.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Afonso Barroso (Vereador);

Vogais Efetivos: Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão) e Eng.ª Marta Martins (Técnica Superior).

Vogais Suplentes: Dra. Elsa Ribeiro (Vereadora) e Eng.º Aristides Rodrigues (Dirigente Intermediário de 3.º Grau).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313113692



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5758/2020**

*Sumário:* Mobilidade interna na categoria — assistente técnico para a categoria de coordenador técnico.

#### **Mobilidade interna na categoria**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 18 de dezembro de 2019, procedi, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à mobilidade interna na categoria nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de dezoito meses, da trabalhadora com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Maria Fátima Costa Martins, da categoria de Assistente Técnica para a categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico.

Nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o trabalhador passa a ser remunerado pela posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 14 da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 1.149,99€, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

6 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313115182



## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 5759/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Iracema Lopes Ribeiro.

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 12 de novembro de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental, de Maria Iracema Lopes Ribeiro, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais — Auxiliar de Serviços Gerais, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 7245/2016 (Referência C) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 07 de junho de 2016.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313115117



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5760/2020**

*Sumário:* Mobilidade interna intercarreiras — carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnico.

#### **Mobilidade interna intercarreiras**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 27 de novembro de 2019, procedi, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à mobilidade interna intercarreiras nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de dezoito meses, do trabalhador com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Alberto Silva Carneiro, da carreira de assistente operacional para a carreira de Assistente Técnico.

Nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o trabalhador passa a ser remunerado pela posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 789,54€, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

6 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313115271



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5761/2020**

**Sumário:** Designação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau — coordenação e controlo da Unidade Funcional dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares.

#### **Designação de Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau e respetiva nota curricular**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, findo o procedimento concursal, Aviso (extrato) n.º 8823/2019, para o provimento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau para coordenação e controlo da unidade funcional dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, por meu Despacho de 10 de dezembro de 2019, foi designado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, dos Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras particulares, João Filipe Costa Pimenta, por reunir os requisitos formais e o perfil desejado, porquanto ficaram suficientemente comprovadas as qualidades curriculares e pessoais da mesma, demonstrando ampla experiência e conhecimento da função, ampla quantidade e qualidade da sua experiência profissional, boa capacidade de expressão e comunicação, bom relacionamento interpessoal com os restantes colaboradores e elevada capacidade de motivação dos mesmos e de liderança, evidenciando muita motivação e interesse pela função revelando clara orientação para os resultados a atingir pela organização, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

#### **Nota Curricular**

##### **Informação pessoal:**

Nome próprio: João Filipe da Costa Pimenta

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 27/03/1977

Profissão: Arquiteto, membro inscrito na Ordem dos Arquitetos SRN, sob o n.º 11025

##### **Formação académica:**

De 1992 a 1996: Escola Secundária de Carlos Amarante, Braga — Curso de tecnologia e manutenção Mecânica

De 1996 a 2001: Universidade Lusíada, Vila Nova de Famalicão — Licenciatura em Arquitetura — variante de Planeamento Urbano;

De 2005 a 2006: Universidade do Minho, Departamento de Engenharia Civil — Pós Graduação em Engenharia Municipal

De 2012 a 2013: EUAC Escola Universitária das Artes de Coimbra — Mestrado em Arquitetura

De 2013 a 2018: Universidade de arquitetura de Sevilha — Frequência de Doutoramento

##### **Experiência profissional:**

De 01/08/2002 a 01/12/2003: Técnico superior estagiário, carreira de Arquiteto, na Câmara Municipal de Vieira do Minho

De 01/12/2002 a 01/12/2006: Técnico superior 2.ª Classe, carreira de Arquiteto, na Câmara Municipal de Vieira do Minho

De 01/12/2006 a 01/02/2018: Técnico superior 1.ª Classe, carreira de Arquiteto, na Câmara Municipal de Vieira do Minho

De 01/02/2018 a 31/12/2019: Dirigente Intermédio de 3.ª grau em regime de substituição dos serviços de planeamento urbanísticos e obras particulares, carreira de Arquiteto, na Câmara Municipal de Vieira do Minho



Formação complementar:

Participação em palestras relacionadas com o Urbanismo, gestão urbanística, realizadas na Universidade Lusíada, com a participação de Arq. Urbanistas Portugueses e Espanhóis;

Curso de informática com aproveitamento, promovido pela InforCubo;

Participação na ação de formação sobre “humidade e patologias da construção”, promovido pela TECLA — formação profissional;

Seminário sobre o regime jurídico da Urbanização e Edificação”, promovido pela DRAOT, com a organização da Futurforma — formação, gestão e informação, L.<sup>da</sup>;

Participação no Fórum das Políticas Sociais de Habitação na Área Metropolitana de Lisboa, promovido pela junta Metropolitana e pela Câmara Municipal de Oeiras, no Taguspark — Oeiras;

Ação de esclarecimento promovido pelo INE- Instituto Nacional de Estatísticas, relativamente ao SIOU- Sistema de Informação das Operações Urbanísticas;

Frequência do Curso de formação profissional “Políticas Urbanas/Ordenamento do Território”;

Frequência do Curso de Formação Profissional “Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão, previsto no DL380/99,22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10/12”;

Frequência do Curso de Formação Profissional “Novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação Nível 5”;

Frequência do Curso “Licenciamento De Instalações de Armazenagem e Abastecimento De Combustíveis e de Outros Derivados Do Petróleo”;

Curso “Falar Em Público”, qualificação de nível IV.

6 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, Eng.º António Cardoso Barbosa.

313118341



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Aviso n.º 5762/2020**

**Sumário:** Designação de cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — coordenação e controlo da Unidade Funcional dos Serviços da Ação Social.

#### **Despacho de Designação**

##### **Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau e respetiva nota curricular**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, findo o procedimento concursal, Aviso (extrato) n.º 8823/2019, para o provimento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau para coordenação e controlo da unidade funcional dos Serviços de Ação Social, por meu Despacho de 10 de dezembro de 2019, foi designado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, dos Serviços de Ação Social, Teresa Barroso Dias, por reunir os requisitos formais e o perfil desejado, porquanto ficaram suficientemente comprovadas as qualidades curriculares e pessoais da mesma, demonstrando ampla experiência e conhecimento da função, ampla quantidade e qualidade da sua experiência profissional, boa capacidade de expressão e comunicação, bom relacionamento interpessoal com os restantes colaboradores e elevada capacidade de motivação dos mesmos e de liderança, evidenciando muita motivação e interesse pela função revelando clara orientação para os resultados a atingir pela organização, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

#### **Nota Curricular**

##### **Dados biográficos:**

Nome: Teresa Barroso Dias

Filiação: João Antunes Dias e Maria Barroso Escorrega

Data de nascimento 15/11/1973

Nacionalidade: Portuguesa

##### **Experiência profissional**

###### **2017 a 2019 Comissão de Serviço**

Dirigente Intermédio de 3.º Grau em regime de substituição nos serviços de Ação Social, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Vieira do Minho (Início em 01/09/2017).

2008 a 2017 Técnico Superior de 1.ª classe na Câmara Municipal de Vieira do Minho (início em 16/11/2008 a 31/08/2017)

Serviços de Ação Social, Educação e Cultura

Aprovisionamento

Divisão de Atividades Económicas e Desenvolvimento Local

Divisão de Desenvolvimento e Ambiente

2005 a 2008 Técnico Superior de 2.ª classe na Câmara Municipal de Vieira do Minho

Serviços de Ação Social, Educação e Cultura (início em 16/04/2005 a 15/11/2008)

2004 a 2005 Contrato de Provimento na Câmara Municipal de Vieira do Minho

Divisão de Desenvolvimento e Ambiente (início em 01/03/2004 a 15/04/2005)

2000 a 2004 Regime de Avença na Câmara Municipal de Vieira do Minho

Divisão de Desenvolvimento e Ambiente

Serviços de Ação Social, Educação e Cultura



**Educação e formação**

2012 Mestrado em Sociologia, área de especialização em Desenvolvimento e Políticas Sociais.  
Universidade do Minho.

1999 Licenciatura em Estudos Europeus. Universidade Moderna do Porto

1992/1993 Curso Técnico Profissional de Secretariado área D 12.º ano

**Formação**

2006 Certificado de Formação profissional — Formação Pedagógica Inicial de Formadores

2015 Prevenção dos maus tratos sobre as pessoas com deficiência: 6 horas

2014 Garantia Jovem: 5 horas

Conselheiros/ as em Igualdade de Género: 58 horas

2008 Igualdade de Género: 12 horas

Dossier de Apoio/Gabinete de Apoio ao Emigrante: 8 horas

Crianças e Famílias em risco: Avaliação centrada na capacidade parental, dinâmicas familiares e fatores que influenciam a capacidade parental; 7 horas

2007 Registo de Cidadãos Comunitários: 7 horas

2000 O novo Quadro Comunitário de Apoio (2000/2006): 68 horas

Participação em seminários, workshop, palestras ou congressos

2016 Encontro de GIP do Ave

2015 Portugal 2020

A Família dos nossos dias: Conciliação da Vida Familiar e Profissional

2014 Promover o Alinhamento Interno e Externo nas Organizações para Construir Projetos Inovadores e Mobilizadores.

2013 Congresso Social do Ave — O Futuro da Inclusão

2008 Ajudas Técnicas

2007 Novas perspetivas para o emprego e o papel do empreendedorismo no âmbito das políticas sociais

Encontro (Re) Pensar o Alcoolismo

2006 Métodos de Intervenção na área do Alcoolismo

Competências de comunicação/ organização/ informáticas

Boa Capacidade de Comunicação, espírito para trabalhar em equipa, Capacidade de adequar comportamentos a diferentes situações profissionais e pessoais.

Excelente capacidade de comunicação, forte adaptação à mudança, grande capacidade de iniciativa.

Excelente sentido de organização.

Domínio das competências informáticas na ótica do Utilizador.

6 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, Eng.º António Cardoso Barbosa.

313118447



## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 5763/2020

*Sumário:* Mobilidade interna entre órgãos na carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Mobilidade interna**

Torna-se público que, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 94.º, 97.º, da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, por despacho datado de 03 de outubro de 2019, foi autorizada a Mobilidade Interna, entre Órgãos na carreira e categoria de Assistente Técnico, do trabalhador Manuel Armindo Nova Couto, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Mapa de Pessoal do Município de Vieira do Minho para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria no Município de Braga com efeitos a 01 de dezembro de 2019.

10 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313115328



## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 5764/2020

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação.

#### Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação torna-se público que por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado o trabalhador José Manuel Ribeiro Cunha, integrado na carreira/categoría de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição 8.ª e nível remuneratório 8, que corresponde à remuneração base de 837,60€.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313115693



## **MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**

### **Despacho n.º 4146/2020**

*Sumário:* Designação em regime de substituição de dirigente intermédio de 2.º grau — Divisão Financeira.

#### **Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição e respetiva nota curricular**

Considerando a oitava alteração ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho publicado através do Despacho n.º 9214/2019, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 196 de 11 de outubro de 2019, a seguir designado de Regulamento;

A necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar o dirigente da nova unidade orgânica, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal de Vieira do Minho;

Que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e aplicada às Autarquias Locais pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Que o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Financeira, previsto nos pontos 1, 6 e Organograma do Regulamento, se encontra vago;

Que a técnica superior desta Câmara Municipal, Dr.ª Susana da Conceição dos Santos Francisco, preenche os requisitos legais e é detentora de competência técnica e de aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo inerentes ao mencionado cargo, assim como, possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço;

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 do artigo 20.º e, 1 e 2 do artigo 27.º, ambos da já referida Lei n.º 2/2004, e da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo em regime de substituição a técnica superior desta Câmara Municipal, Dra. Susana da Conceição dos Santos Francisco, Chefe de Divisão Financeira, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

#### **Nota Curricular**

##### **Dados Biográficos**

Nome: Susana da Conceição dos Santos Francisco

Filiação: José Francisco e Maria Edite de Conceição Santos

Naturalidade: Vieira do Minho

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 29 de março de 1978

##### **Formação Académica**

2006/2007 — Curso avançado de Gestão e Inovação nas Organizações Sem fins Lucrativos, promovido pela TECMINHO com duração de 150 horas. Média final de 13 valores.

2004/2005 — Pós-graduação em Administração Pública na Universidade do Minho.

2003/2004 — Pós-graduação em Contabilidade Pública no Instituto Politécnico do Cávado ao Ave, com especialização na área do POCAL, promovido pelo IPCA. Média final de 14 Valores.

2001 — Licenciatura em Administração Pública, pela Universidade do Minho. Média final de 13 valores.

1995/1996 — Ensino secundário no agrupamento económico-social, na Escola Secundária de Vieira do Minho, com a classificação final de 16 valores.



### Formação Profissional e Complementar

2016 — Curso de formação “Adaptação à nova ISO 9001:2015, com duração de 7 horas.

2014 — Curso de Gestão Pública na Administração Local, promovido pela Fundação CEFA, com duração de 160 horas com nota final de 16 valores.

2013/2014 — Curso de especialização em Contabilidade Analítica como instrumento de gestão autárquica nas Autarquias Locais, promovido pela Fundação CEFA com duração de 77 horas com nota final de 18 valores.

2013 — Curso no âmbito do Regime de Contrato de trabalho em Funções Públicas, promovido pela ADERMINHO, com duração de 35 horas.

2012 — Curso “Orçamento de Estado para 2012 e implicações da Lei dos compromissos, no âmbito do CCP, promovido pela ADERMINHO com duração de 21 horas.

2001/2002:

Curso de Operador Informático em Ambiente de Windows com nota final de 18, 5 valores (138 Horas);

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores pela Associação Comercial de Braga, habilitada para dar formação na área do POCAL (102 Horas);

Inscrita na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, com o n.º 68159.

### Experiência Profissional

2014/2019 — A exercer funções de Dirigente intermédia de 3.º grau dos serviços financeiros, na Câmara Municipal de Vieira do Minho, desde 01 de fevereiro de 2014 até 31 de outubro de 2019.

2007/2014 — Técnico superior na Câmara Municipal de Vieira do Minho na categoria de técnica superior, carreira de organização e gestão de acordo com o mapa de pessoal da autarquia de 16 de outubro de 2007 até 31 de janeiro de 2014.

2006/2007 — Contrato administrativo de provimento na Câmara Municipal de Vieira do Minho com a categoria de técnica superior estagiaria, carreira de Organização e Gestão, grupo pessoal técnico superior (de 27 de fevereiro de 2006 a 15 de outubro de 2007).

2002/2006 — Prestação de serviços na Câmara Municipal de Vieira do Minho na área financeira e contabilística, nomeadamente na organização e gestão dos serviços contabilísticos (14 de Setembro de 2002 a 26/02/2006).

2001/2002 — Estágio Profissional no âmbito do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) na Câmara Municipal de Vieira do Minho — Secção de Património e Contabilidade, responsável pela implementação do POCAL (dezembro de 2001 a setembro de 2002).

2001 — Estágio no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga na Secção do Informativo no âmbito da organização e gestão dos serviços públicos, com duração de 9 meses (janeiro 2001 a setembro 2001).

6 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, Eng.º António Cardoso Barbosa.

313118155



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**

### **Aviso n.º 5765/2020**

**Sumário:** Consulta pública sobre o projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Vila Cova à Coelheira.

#### **Consulta pública sobre o projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Vila Cova à Coelheira**

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público que, nos termos n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva deliberou na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de março de 2020 o seguinte:

1 — Dar início ao procedimento para aprovação do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Vila Cova à Coelheira, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

2 — Aprovar o Projeto do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Vila Cova à Coelheira, em conformidade com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Determinar, dada a natureza da matéria, a submissão do Projeto de Regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, e no n.º 1 do artigo 101.º, ambos do CPA, o referido Projeto de Regulamento está patente no sítio da Internet deste Município ([www.cm-vnpaiva.pt](http://www.cm-vnpaiva.pt)), no link “Consulta Pública”, pelo prazo de 30 dias (úteis) contados após a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

313102124



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

### Edital (extrato) n.º 485/2020

*Sumário:* Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo.

#### Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo

Hugo Adolfo dos Santos Taborda, Presidente da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, Concelho de Belmonte, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, do Município de Belmonte, tendo em conta o parecer emitido em 17 de dezembro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1 da alínea p), do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de abril de 2016.

Brasão: De verde, prensa de prata entre dois ramos de oliveira de ouro, frutados de prata, postos em pala; em chefe, torre de prata, lavrada de negro, aberta e iluminada de vermelho, entre duas cabras de ouro, a da dextra em cortesia, tudo alinhado em faixa.

Coroa moral de prata com quatro torres. Listel de prata, com a legenda a negro “União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre”.

Bandeira: esquartelada de verde e amarelo; cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lanças douradas.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: “União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre”.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *Hugo Adolfo dos Santos Taborda*.

313097152



## **FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA**

### **Aviso n.º 5766/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Bidoeira de Cima.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Bidoeira de Cima**

Jorge Manuel Vieira Crespo, Presidente da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em vinte e sete de fevereiro do corrente, deliberou-se, por unanimidade, aprovação do Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Vieira Crespo*.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima tomada em reunião de 27 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Bidoeira de Cima são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

**Artigo 8.º**

**Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



**Artigo 9.º**

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Bidoeira de Cima.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313103486



## **FREGUESIA DE BUSTELO**

### **Aviso n.º 5767/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Bustelo.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Bustelo tomada em reunião de 28 de janeiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Bustelo, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosegução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Bustelo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Bustelo.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Joaquim Fernando Ferreira Pedroso*.

313100431



## **FREGUESIA DE CUNHA**

### **Regulamento n.º 340/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Cunha.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por unanimidade por deliberação da Freguesia de cunha, tomada em reunião de 17 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Freguesia de cunha, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o



efeito pelo Presidente da Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de cunha são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de cunha.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Joaquim Santos Frias*.

313104093



## FREGUESIA DE MONSARAZ

### Aviso n.º 5768/2020

**Sumário:** Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador da carreira/categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental.

#### Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador da carreira/categoria de Assistente Operacional e nomeação do júri do período experimental

1 — Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13498/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de março de 2020, com o trabalhador António Manuel Patrício Fernandes Lagareiro.

1.1 — A remuneração será a correspondente à 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental do trabalhador será avaliado pelo seguinte júri, nos termos dos artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atualizada:

Presidente: Nuno Isidro de Ambrósio Pinto;

1.º Vocal Efetivo: Manuel Joaquim Ferro Bernardo Fernandes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vocal Efetivo: Marco José Nunes Pinto;

1.º Vocal Suplente: David José Ramalho Rodrigues;

2.º Vocal Suplente: José Manuel Arieira Pereira.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 01 de março de 2020, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

9 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, *Nuno Isidro de Ambrósio Pinto*.

313102327



## **FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO**

### **Aviso n.º 5769/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Expectação tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Expectação, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Nossa Senhora da Expectação são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Nossa Senhora da Expectação.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 de março de 2020. — O Presidente da Junta, *João dos Santos Freitas Rosinha*.

313084305



## FREGUESIA DE RABAL

### Aviso (extrato) n.º 5770/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rabal.

#### Código de Conduta da Freguesia de Rabal

A Freguesia de Rabal, Concelho de Bragança, em reunião de 18 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Rabal, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da Freguesia para consulta.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Jáime Rodrigues Loureiro*.

313103559



## **FREGUESIA DE RIO MAIOR**

### **Aviso n.º 5771/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rio Maior.

#### **Código de Conduta**

Considerando:

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Que nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma, devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

A Junta de Freguesia de Rio Maior, com o presente Código de Conduta pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Rio Maior, de 2 de março de 2020.

6 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Carlos Branco dos Santos Rebocho*.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Freguesia de Rio Maior, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Rio Maior são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

**Artigo 8.º**

**Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



**Artigo 9.º**

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única, entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Rio Maior.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313095621



## **FREGUESIA DE ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)**

### **Aviso n.º 5772/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Rosto do Cão (Livramento).

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia do Rosto do Cão (Livramento) tomada em reunião de 24 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia do Rosto do Cão (Livramento), no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o



efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia do Rosto do Cão (Livramento) são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia do Rosto do Cão (Livramento).

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de março de 2020. — O Presidente de Junta de Freguesia de Rosto do Cão (Livramento), *Manuel António Botelho Soares*.

313104199



## **FREGUESIA DE SANTANA**

### **Deliberação n.º 428/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Santana.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Santana**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Santana tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santana, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para



o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Santana são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santana.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santana, *Ricardo Manuel Jardim Teixeira*.

313103907



## **FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**

### **Regulamento n.º 341/2020**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Código de Conduta da Freguesia de Santo António.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 Euros.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 Euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Santo António, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 Euros.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 Euros, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregues junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santo António.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Alberto Garanito Santos*.

313103607



## **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA**

### **Aviso (extrato) n.º 5773/2020**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um lugar de técnico superior — eletromecânica.

Torna-se público nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para um lugar de Técnico Superior — Eletromecânica para contrato de trabalho por tempo indeterminado (CTTI), aprovado por meu despacho de 10 de janeiro de 2020, o “Mapa Anual de Recrutamento para 2020” fazendo cumprir o estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, onde se identificam as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, o qual se encontra publicitado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada (SMAS de Almada).

Técnico Superior:

Um (1) lugar para a área funcional de Eletromecânica;

Requisitos habilitacionais:

Licenciatura

A publicação integral contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de março de 2020. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

313074391



## **EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.**

### **Regulamento n.º 342/2020**

*Sumário:* Alterações a nível regulamentar aos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

#### **Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, o Instituto Universitário Egas Moniz torna público o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior.

Ovidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Reitor do Instituto Universitário Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CrL., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

9 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

#### **Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior**

##### **Preâmbulo**

Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, na sua redação atual, aprovasse o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior a aplicar no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM).

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento define os regimes de ingresso no IUEM através dos concursos especiais.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.

3 — Este Regulamento contempla um Edital, a publicar anualmente no sítio da Internet, que estipulará o número de vagas por regime e curso, as propinas de candidatura, o calendário das provas de exame, bem como os prazos a respeitar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Modalidades de concursos especiais**

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.



**Artigo 3.º**

**Curso congénere**

Entende-se por curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível académico e ministre uma formação equivalente.

**CAPÍTULO II**

**Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**

**Artigo 4.º**

**Âmbito**

Este concurso abrange os estudantes que, cumulativamente:

- 1 — Sejam maiores de 23 anos;
- 2 — Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- 3 — Não sejam titulares de um curso superior;
- 4 — Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior, realizadas nas Instituições de Ensino Superior;
- 5 — Satisfaçam os pré-requisitos, quando exigidos pelo par instituição/curso pretendido.
- 6 — Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

**Artigo 5.º**

**Cursos a que se podem candidatar**

1 — Os candidatos aprovados nas provas especialmente realizadas para aferir a capacidade para acesso ao Ensino Superior no IUEM, podem candidatar-se ao curso para o qual prestaram provas. No caso das provas específicas comuns a vários cursos do IUEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um dos cursos ministrados na instituição.

2 — São também admitidos candidatos que, tendo prestado provas de avaliação e ingresso em curso congénere noutras instituições, apresentem documento(s) comprobativo(s) da realização das mesmas e respetivas classificações parciais e totais.

**Artigo 6.º**

**Seriação**

Os candidatos serão seriados de acordo com a classificação obtida nas provas, dentro de cada curso escolhido, pela ordem em que estes foram por eles indicados, conforme estabelecido no artigo 20.º do Regulamento do Concurso de Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos do IUEM.

**Artigo 7.º**

**Tramitação de candidatura**

A tramitação de candidatura é descrita no Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos maiores de 23 anos do IUEM e no Edital que o integra, publicado anualmente, que estipulam os prazos a respeitar e as propinas devidas.



### **CAPÍTULO III**

#### **Titulares de outros cursos superiores, diplomas de especialização tecnológica e diplomas de técnico superior profissional**

**Artigo 8.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares de outros cursos superiores (bacharel, licenciado, mestre ou doutor) obtido em:

- a.1) Instituição de ensino superior portuguesa ou
- a.2) Instituição de ensino superior estrangeira com reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo: reconhecimento de nível ou reconhecimento específico e com Conversão de classificação final para a escala portuguesa.
- a.3) Estudantes que não integrem o estatuto do estudante internacional.

- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET);
- c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTSP).

**Artigo 9.º**

##### **Cursos a que se podem candidatar**

1 — Os candidatos abrangidos pela alínea a) do Artigo 8.º podem candidatar-se a qualquer curso superior.

1.1 — A candidatura dos estudantes admitidos através deste concurso está condicionada:

À satisfação do pré-requisito do Grupo A e ao reconhecimento atribuído por uma instituição de ensino superior pública portuguesa (no caso de alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeira), exigido para a frequência dos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado;

1.2 — Nos cursos com unidades curriculares clínicas com intervenção em pacientes, a inscrição de estudantes de língua materna diferente da portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUEM ou devidamente certificada por outra instituição.

2 — Os candidatos abrangidos pelas alíneas b) e c) do Artigo 8.º podem concorrer aos cursos ministrados no IUEM desde que, cumulativamente:

a) Realizem exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

b) Obtenham nesses exames uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela instituição de ensino superior nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 10.º**

##### **Exames de aptidão destinados a Titulares de Cursos Superiores de cursos não congêneres**

1 — Estão dispensados da prestação de provas de exame os candidatos provenientes de área afim com o curso a que se candidatam.

2 — Pode admitir-se à candidatura a um determinado curso um candidato abrangido por este concurso que, embora não satisfazendo os requisitos do número anterior, demonstre curricularmente possuir formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.



3 — Estão sujeitos a provas de exame os candidatos provenientes de cursos considerados não congêneres e que não satisfaçam ao disposto nos números anteriores.

4 — As provas de exame realizar-se-ão de acordo com calendário a fixar anualmente pela Reitoria.

5 — As provas são escritas e os conteúdos exigidos nas mesmas são os contemplados nos programas oficiais do Ensino Secundário de cada disciplina, sendo os seus objetivos e programas divulgados anualmente.

#### **Artigo 11.º**

##### **Seriado**

1 — Os candidatos abrangidos pela alínea *a*) do Artigo 8.º serão seriados, por ordem decrescente, através da pontuação obtida no somatório (*a1+b* ou *a2+b*):

*a1)* Classificação de licenciatura ou mestrado integrado no curso congénere; ou,

*a2)* Classificação no exame de aptidão organizado pelo IUEM, no caso dos cursos não congêneres.

*b)* Dois valores, no caso dos candidatos ex-alunos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior.

2 — Os candidatos abrangidos pelas alíneas *b*) e *c*) do Artigo 8.º serão seriados, por ordem decrescente, através da classificação obtida nos exames nacionais de acesso.

#### **Artigo 12.º**

##### **Candidatura**

1 — A candidatura deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IUEM, em requerimento próprio e no prazo fixado anualmente, indicando o curso em que o candidato pretende efetuar matrícula e inscrição.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

*a)* O candidato;

*b)* Um seu bastante procurador.

#### **Artigo 13.º**

##### **Instrução da candidatura**

1 — A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação dos documentos a serem solicitados anualmente, em Edital próprio;

2 — Não serão aceites outros documentos após a apresentação da candidatura;

3 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se refere o Edital, arquivados no IUEM, não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização;

4 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Prazos e propina de candidatura**

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente, em Edital próprio, pelos órgãos competentes.



**Artigo 15.º**

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;
- d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações;

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

**Artigo 16.º**

**Decisão**

1 — As decisões sobre as candidaturas aos concursos especiais são da competência do Reitor do IUEM e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

4 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado em Edital na última fase de acesso, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

**Artigo 17.º**

**Matrícula e inscrição**

1 — Os estudantes, quando colocados, deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos estipulados em Edital próprio.

2 — A matrícula está condicionada ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido (20).

3 — No ato da matrícula é condição indispensável a apresentação, do original, do pré-requisito correspondente ao Grupo A — Comunicação Interpessoal — Atestado médico;

4 — Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

5 — Os estudantes que tenham realizado matrícula no IUEM e pretendam matricular-se noutra estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula no IUEM no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da matrícula noutra estabelecimento de ensino superior.



6 — No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.

**Artigo 18.º**

**Integração e creditação**

1 — Os candidatos admitidos através deste concurso integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IUEM, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Os procedimentos a adotar para a creditação das formações estão definidos no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do IUEM (R.EM.CCI.02\_ZZi).

4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do candidato e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para a qual é requerida.

**Artigo 19.º**

**Casos omissos**

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM e ouvida a entidade Instituidora.

**Artigo 20.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República*, mas apenas produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

313099623



---

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---